

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

1º VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO

4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA

2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL**EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURIÃO

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR

DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - EDNALDO ALEXANDRE DA SILVA

O PRESIDENTE DO IPSEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 91, inciso VII, da Lei Complementar 003/2020, de 03 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos Integrais a(o) servidor(a) **EDNALDO ALEXANDRE DA SILVA**, portador(a) do RG nº 2898778, SSP/PB, CPF nº 781.352.064-53, Efetivo(a), no cargo VIGILANTE, Matrícula Funcional nº 5082, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO do Município de Caaporã, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 18 da Lei Municipal

515/2006, conforme processo do IPSEC nº 000056/2021, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

De acordo:

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO

Presidente do IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva

Código Identificador:3C80B139

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - JOSE PITANCO DA SILVA

O PRESIDENTE DO IPSEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 91, inciso VII, da Lei Complementar 003/2020, de 03 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais a(o) servidor(a) **JOSE PITANCO DA SILVA**, portador(a) do RG nº 1782352, SDS/PB, e do CPF/MF nº 983.047.204-34, Efetivo(a), no cargo de GARI, matrícula 9107, lotado(a) no(a) SEC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS, com fulcro no Art., 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 20-A, incisos I, II e III da Lei Municipal 515/2006, conforme os termos do processo registrado no IPSEC, sob o nº 000055/2021, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

De acordo:

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO

Presidente do IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva

Código Identificador:AA8CC90A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - MARIA DA PENHA GALDINO DOS SANTOS

O PRESIDENTE DO IPSEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 91, inciso VII, da Lei Complementar nº 003/2020, de 03 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais a(o) servidor(a) **MARIA DA PENHA GALDINO DOS SANTOS**, portador(a) do RG nº 1021790, SSP/PB, CPF nº 416.164.644-53, Efetivo(a), no cargo PROFESSOR(A), Matrícula Funcional n.º 704, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO do Município de Caaporã, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de Julho de 2005, combinado com artigo 35-B, Incisos I, II e III da Lei Municipal nº 515/2006, de 16 de novembro de 2006, conforme processo do IPSEC nº 000053/2021, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

De acordo:

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO

Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:BD4AE92B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
PENSÃO POR MORTE - MIRIAN RIBEIRO DE SOUZA
COSTA**

PORTARIA Nº 004/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso VII, da Lei Complementar nº 003/2020, e em conformidade com o Processo nº 039/2021,

RESOLVE:

Conceder pensão vitalícia a **MIRIAN RIBEIRO DE SOUZA COSTA**, pelo falecimento de seu companheiro, o servidor **ADILSON SOUZA DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 267, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamentação legal no Art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com o Arts. 26 e 28, III, “f”, da Lei Complementar nº 003/2020.

Caaporã, 01 de janeiro de 2022.

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO

Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:2AA55BA7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
PORTARIA N-454/2021**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-454/2021 Caaporã em ,30 de dezembro de 2021.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora **ROSEMARY NASCIMENTO LIMA** inscrita no CPF sob nº 066.220.164-70 do cargo de

SECRETARIA DE DES. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL, lotado junto a SEC. DE DESENV. HUMANO E INCLUSAO SOCIAL.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 30 de dezembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:3EB0B79A

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 308, DE 3 DE JANEIRO DE 2022.**

Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 308, DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos Municipais, em dias úteis, para o ano de 2022 e, define outras providências correlatas.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 13, I, IV da Lei Orgânica municipal, em consonância com a Lei Municipal nº 741 / 2011,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Calendário de Feriados Municipais e Pontos Facultativos, em dias úteis, para o ano de 2022.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, fica determinado que os serviços considerados essenciais à população, especificamente aqueles prestados nas Unidades de Saúde, Mercado Público, serviços de limpeza pública, Cemitérios e outros desempenhos profissionais relacionados à manutenção de sistemas de abastecimento de água e energia elétrica, deverão funcionar conforme cronogramas definidos pelas Secretarias competentes, com escalas de revezamento de servidores municipais.

Art. 2º A programação das datas constantes no Calendário em anexo poderão, por motivo de força maior, terem seus dias de usufrutos alterados, por meio da expedição de outro Decreto complementar.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Cabaceiras, 3 de janeiro de 2022; 186 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra – se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Anexo único (Decreto nº 308 / 2022).

Calendário de Feriados Municipais e Pontos Facultativos para o ano de 2021			
Data	Denominação	Espécie	Instrumento normativo legal
28 de fevereiro (2ª feira).	Carnaval	Ponto facultativo municipal.	Decreto Municipal nº 308 / 2022.
1º de março (3ª feira).	Carnaval	Ponto facultativo municipal.	Decreto Municipal nº 308 / 2022.
2 de março (quarta-feira).	Quarta – feira de “ cinzas “	Ponto facultativo municipal.	Decreto Municipal nº 308 / 2022.
14 de abril (quinta-feira)	Semana Santa (Quinta-Feira Santa)	Ponto facultativo municipal.	Decreto Municipal nº 308 / 2022.
15 de abril (sexta-feira)	Semana Santa (Paixão de Cristo)	Ponto facultativo municipal.	Decreto Municipal nº 308 / 2022.
16 de junho (quinta)	Corpus Christi	Ponto facultativo	308 / 2022.

feira)		municipal	
24 de Junho (sexta - feira)	Dia de São João Batista	Feriado Municipal	Lei Municipal nº 741 / 2011.
29 de junho (Quarta - feira)	Dia em homenagem a São Pedro.	Feriado Municipal	Lei Municipal nº 741 / 2011.
1º de agosto (Segunda - feira)	Dia em homenagem a São Bento.	Feriado Municipal	Lei Municipal nº 741 / 2011.
28 de outubro (Sexta - feira)	Dia do Servidor Público Municipal.	Ponto Facultativo	Decreto Municipal nº 308 / 2021.
8 de dezembro (quinta - feira)	Dia da Padroeira da Cidade.	Feriado Municipal	Lei Municipal nº 741 / 2011.

Cabaceiras, 3 de janeiro de 2022.

Publique – se e cumpra – se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:E5D1FF6F

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2021**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Eletrônico nº 00026/2021**, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS COM PROCESSADOR DE 04 NÚCLEOS E 04 THREADS, 4 GB MEMÓRIA RAM, FREQUÊNCIA DE 2666 MHZ OU SUPERIOR, 256 GB DE ARMAZENAMENTO SSD, TELA 15,6 OU SUPERIOR, FULL HD LED, CONFORME CONVENIO 0171 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **J G INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI - R\$ 179.400,00 -****

Cabaceiras - PB, 23 de Dezembro de 2021 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:6263A0A6

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS COM PROCESSADOR DE 04 NÚCLEOS E 04 THREADS, 4 GB MEMÓRIA RAM, FREQUÊNCIA DE 2666 MHZ OU SUPERIOR, 256 GB DE ARMAZENAMENTO SSD, TELA 15,6 OU SUPERIOR, FULL HD LED, CONFORME CONVENIO 0171 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2021. DOTAÇÃO: Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Cabaceiras. Unidade Orçamentária: 02501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS – CONVENIO 0171 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 23/06/2022. PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 08701/2021 - 23.12.21 - **J G INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI - R\$ 179.400,00.****

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:E854893F

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, V, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 51, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Considerando, o disposto no art. 6º, inciso XVI c/c Art. 38, inciso III da Lei nº 8.666/1993, e no nº art. 3º, inciso IV e § 1º, da Lei nº 10.520/2002, c/c Artigo 7º, inciso II e o Art. 10º do Decreto nº 3.555/2000 e demais alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executadas pelo Município de Conceição, durante o exercício de 2022, para atuar nas modalidades concorrência, tomada de preços, carta convite, inexigibilidade e dispensa, correspondente ao período de 03 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, que passa a ser composta da seguinte forma:

NOME	CARGO	CPF	PROFISSÃO
JOSEFA ILZA GONÇALVES DA RAMALHO	Presidente	491636204-72	Funcionária Pública
FRANCISCO EDIVAN CIRILO VIEIRA	Membro	367050634-91	Funcionário Público
FRANDSON LUAN VIEIRA LEITE	Membro	122325404-64	Funcionário Público
TÚLYO ANTÔNIO ALVARENGA LACERDA	Membro Suplente	115024484-40	Funcionário Público

Art. 2º - A Presidente da Comissão será substituída em suas ausências e impedimentos eventuais pelo membro FRANCISCO EDIVAN CIRILO VIEIRA.

Art. 3º - Designar: KESSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA - *Pregoeira - Pregão Eletrônico*, JOSEFA ILZA GONÇALVES DA COSTA RAMALHO (Membro), FRANCISCO EDIVAN CIRILO VIEIRA (*Membro Suplente4 da Presidente*), e FRANDSON LUAN VIEIRA LEITE, Pregoeiro -Pregão Presencial, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento dos pregões executados pelo Município de Conceição, durante o exercício de 2022, correspondentes ao período da assinatura da presente portaria até de 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conceição, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:BF6874E7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 002/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, usando das suas atribuições legais.

RESOLVE:

NOMEAR FIDEL FERREIRA LEITE, para o Cargo de Secretário de Administração, Símbolo, SM1, com lotação na Secretaria de Administração, deste Município de Conceição/PB, servindo-lhe para posse e exercício do cargo a presente portaria

Conceição/PB, 03 de janeiro de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:756D8BD7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 003/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, usando das suas atribuições legais.

RESOLVE:

NOMEAR SANGILMAR SANTOS MOURA, para o Cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, Símbolo, SM4, com lotação na Secretaria Gabinete do Executivo, deste Município de Conceição/PB, servindo-lhe para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Conceição/PB, 03 de janeiro de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:25C19EDB

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº. 001/2021, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2022, NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO- PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a seguinte escala de feriados e pontos facultativos, no âmbito territorial do Município de Conceição - PB, para o exercício de 2022:

JANEIRO:

1) 01 de janeiro – Sábado – Confraternização Universal (Feriado)

FEVEREIRO:

28 de fevereiro – Segunda-feira – Carnaval (Ponto facultativo)

MARÇO:

01 de março – Terça-feira – Carnaval (Feriado)
02 de março – Quarta-feira – Cinzas (Ponto facultativo)

ABRIL:

15 de abril – Sexta-feira – Paixão de Cristo (Feriado)
21 de abril – Quinta-feira – Tiradentes (Feriado)

MAIO:

01 de maio – Domingo – Dia Mundial do Trabalho
17 de maio – Terça-feira – Homenagens Póstumas Wilson Leite Braga - Feriado Lei Municipal.

JUNHO:

16 de junho – Quinta-feira – Corpus Christi (Feriado)
24 de junho – Sexta-feira – São João (Feriado Municipal)

AGOSTO:

1) 05 de agosto – Sexta-feira – Data Magna do Estado da Paraíba (Lei nº 10.601/2015) (Feriado)

SETEMBRO:

07 de setembro – Quarta-feira – Independência do Brasil (Feriado)

OUTUBRO:

08 de outubro – Sábado – Aniversário da Cidade (Feriado Municipal)
12 de outubro – Quarta-feira – Nossa Senhora Aparecida e Dia das Crianças (feriado)
15 de outubro – Sábado – Dia do Professor (Ponto facultativo)
28 de outubro – Sexta-feira – Dia do Servidor Público (Ponto facultativo)

NOVEMBRO:

02 de novembro – Quarta-feira – Finados (Feriado)
15 de novembro – Terça-feira – Proclamação da República (Feriado)

DEZEMBRO:

08 de dezembro – Quinta-feira – Nossa Senhora da Conceição (Feriado)
24 de dezembro – Sábado – Véspera de Natal (Ponto facultativo)
25 de dezembro – Domingo – Natal (Feriado)
31 de dezembro – Sábado – Reveillon (Ponto facultativo)

Parágrafo único. Além dos fixados em Leis especiais, poderão ser decretados feriados e ponto facultativo, no âmbito Territorial do Município de Conceição - PB, outras datas, a cargo da Administração, que serão previamente publicadas.

Art. 2º - Para efeitos dos dias feriados ou pontos facultativos do presente Ato, as Unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, obedecerão às escalas estabelecidas por suas respectivas Secretarias;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:EA8242E9

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
00002/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de bens imóveis do município de Condado.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00002/2021.

DOTAÇÃO:

Função Programática:

22.010 – GABINETE DO PREFEITO

22010.04.122.2001.2003 – MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO

22.020 – SEC. ADMINIST. E PLANEJAMENTO

22020.04.122.2001.2007 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM

22.030 – SECRETARIA DE FINANÇAS

22030.04.123.2001.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC DE FINANÇAS

22.040 – SER OBRAS PÚBLICAS SER. URBANO

22040.15.122.2001.2010 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO

22.050 – SECRETARIA DE SAÚDE

22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE

22.060 – SEC AGRICULTURA MEIO AMBIENTE

22060.04.122.2001.2012 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

22.070 – SEC DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

22070.08.122.2001.2019 – MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO

22.080 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

22.090 – SEC DE ESPORTE TURISMO E LAZER

22090.27.122.2001.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ESPORTE, TURISMO

22.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

22.110 – FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL

22110.08.122.1030.2066 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO

22.120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

22120.13.122.2001.2078 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos:

001 – Recursos Ordinários

111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT Nº 00225/2021 - 03.12.21 - TIAGO HENRIQUES MACHADO - R\$ 64.000,00.

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva

Código Identificador:178BC7E9

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00007/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00007/2021.

DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho:

22.050 – SECRETARIA DE SAÚDE

22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE

22.070 – SEC DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

22070.08.122.2001.2019 – MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

22.080 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

22080.12.361.1020.2022 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO

22080.12.361.1020.2026 – MANUTENÇÃO DO PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL

22080.12.365.1020.2032 – MANUTENÇÃO DO PNAE – PRÉ ESCOLA

22080.12.365.1020.2096 – MANUTENÇÃO DO PNAE – CRECHE

22080.12.366.1020.2033 – MANUTENÇÃO DO PNAE EJA – JOVENS E ADULTOS

22080.12.367.1020.2088 – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – AEE (FUNDAMENTAL)

22080.12.367.1020.2089 – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – AEE (CRECHE)

22080.12.367.1020.2090 – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – AEE (PRÉ-ESCOLA)

22.110 – FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL

22110.08.244.1030.2056 – MANUT. SERVIÇO PROTEÇÃO E ATEND INTEGRAL A FAMÍLIA

22110.08.244.1030.2076 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos:

001 – Recursos Ordinários

122 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT Nº 00226/2021 - 03.12.21 - MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 49.418,66.

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva

Código Identificador:AA362DAD

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00043/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de madeiras e telhas, com fornecimento parcelado, destinadas a manutenção de bens imóveis do município de Condado.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00043/2021.

DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho:

22.040 – SER OBRAS PÚBLICAS SER. URBANO

22040.15.122.2001.2010 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO

22.050 – SECRETARIA DE SAÚDE

22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE

22.070 – SEC DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

22070.08.122.2001.2019 – MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO

22.080 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

22.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

22.110 – FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL

22110.08.122.1030.2066 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos:

001 – Recursos Ordinários
 111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
 211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT Nº 00228/2021 - 03.12.21 - FRANCISCO BEZERRA FILHO - R\$ 62.400,00.

Publicado por:
 Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:30C75730

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
001/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:**JOSÉ CARLOS LINHARES PEREIRA 07370915417** - RUA ODILON LINHARES DE ARAÚJO, 90 - CENTRO - CONDADO - PB, CNPJ nº 19.870.253/0001-44; **LENILDA DOS SANTOS MEDEIROS 06951396493** - R MANOEL DANTAS DE OLIVEIRA, 313 - CENTRO - CONDADO - PB, CNPJ nº 26.535.461/0001-52, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00001/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:B8138E0B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
002/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:**SANTOS E FAUSTINO IND. E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** - RUA ODILON LINHARES DE ARAÚJO, 32 - CENTRO - CONDADO - PB, CNPJ nº 13.652.261/0001-38; **TIAGO HENRIQUES MACHADO** - RUA DR. ARGEU DE CASTRO, 87 - CENTRO - CONDADO - PB, CNPJ nº 17.319.439/0001-84, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00002/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:EB782F3A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
006/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:**CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA** - RUA COSMORAMA, 710 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE, CNPJ nº 08.674.752/0001-40; **JOSÉ NERGINO SOBREIRA** - AVENIDA PADRE CICERO, 3051 - MURITÌ - CRATO - CE, CNPJ nº 63.478.895/0001-94, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00006/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:B41542A5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
007/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:**J. J. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** - ROD. BR 230, 18 - DISTRITO INDUSTRIAL - PATOS - PB, CNPJ nº 19.502.091/0001-91; **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI** - R GUILHERMINO BARBOSA, 52 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 08.370.039/0001-02; **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** - AV MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA, 593 - PAJUCARA - NATAL - RN, CNPJ nº 24.114.994/0001-35, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00007/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:CDBB5AB0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
008/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas: ADEMILTON NOGUEIRA – ME - R ANTONIO KENVI GOMES PEREIRA, 108 - VIDA NOVA - POMBAL - PB, CNPJ nº 08.856.937/0001-75; JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS - R FRANCISCO DE ASSIS, 47 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ nº 40.865.870/0001-48, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00008/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:84A9596D

CNPJ nº 09.478.023/0001-80, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00012/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:3EB1BAAB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
011/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas: BIOMED DIST. HOSP. E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - RUA PEDRO MORENO GONDIM, 320 - REMEDIOS - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 07.936.090/0001-76; CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - RUA COSMORAMA, 710 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE, CNPJ nº 08.674.752/0001-40; FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA - RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, 110 - CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 08.160.290/0001-42; JOSÉ NERGINO SOBREIRA - AVENIDA PADRE CICERO, 3051 - MURITÌ - CRATO - CE, CNPJ nº 63.478.895/0001-94, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00011/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:12FC17C3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
012/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas: FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA - RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, 110 - CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 08.160.290/0001-42; JOSÉ NERGINO SOBREIRA - AVENIDA PADRE CICERO, 3051 - MURITÌ - CRATO - CE, CNPJ nº 63.478.895/0001-94; ODONTOMED COM. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - RUA ODON BEZERRA, 16 - CENTRO - SOUSA - PB,

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
015/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresa MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - AV CABO BRANCO, 1186 - CABO BRANCO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 29.329.985/0001-85, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00015/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:754F6074

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
019/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresa MANOEL SATORNO DA SILVA - R ELZIR MATOS, 183 - CENTRO - PIANCO - PB, CNPJ nº 20.175.847/0001-14, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00019/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:AF47CCD8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
026/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - RUA COSMORAMA, 710 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE, CNPJ nº 08.674.752/0001-40; DROGAFONTE LTDA - R BARAO DE BONITO, 408 - VARZEA - RECIFE - PE, CNPJ nº 08.778.201/0001-26; FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA - RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, 110 - CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 08.160.290/0001-42, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00026/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:CA1CD888

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
028/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresa POLICLINICA POPULAR PATOENSE EIRELI - R PEREGRINO FILHO, 81 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 29.533.180/0001-59, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00028/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:92E5AEC0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
029/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas: IVANILTO DA COSTA VIEIRA - RUA 13 DE MAIO, 148 - CENTRO - ITAPORANGA - PB, CNPJ nº 26.465.390/0001-69; THALLES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES 09233171477 - R RUA OSORIO QUEIROGA DE ASSIS, S/N - CENTRO - CONDADO - PB, CNPJ nº 36.136.131/0001-48, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao

saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00029/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:8240D745

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
031/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresa GEORGIA DE AGUIAR FEITOSA LIMA - R PROFESSOR CONRADO, 65 - CENTRO - PIANCO - PB, CNPJ nº 39.346.571/0001-18, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00031/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:655C4BD6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
033/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas: DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - RUA SEVERINO PEDRO DE ALMEIDA, SN - CENTRO - SÃO BENTINHO - PB, CNPJ nº 09.149.197/0001-08; J. J. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ROD. BR 230, 18 - DISTRITO INDUSTRIAL - PATOS - PB, CNPJ nº 19.502.091/0001-91; JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS - R FRANCISCO DE ASSIS, 47 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ nº 40.865.870/0001-48, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00033/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:C6B28C1D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
036/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:CHARLES MAGLIANI LOPES SILVA - RUA PADRE AMÂNCIO LEITE, S/N - CENTRO - CONDADO - PB, CNPJ nº 10.641.816/0001-58; DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - RUA SEVERINO PEDRO DE ALMEIDA, SN - CENTRO - SÃO BENTINHO - PB, CNPJ nº 09.149.197/0001-08, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00036/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:8EFB7955

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
037/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresaDROGAFONTE LTDA - R BARAO DE BONITO, 408 - VARZEA - RECIFE - PE, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00037/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:87736953

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
041/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas:CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - R ANISIO SALATIEL, SN - ROGER - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 08.449.096/0001-81; PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA - BR 427 KM 101, S/N - WALFREDO GURGEL - CAICO - RN, CNPJ nº

04.315.234/0001-89, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00041/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:7BCEE6FE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
044/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca a empresaA L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI - R PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO, 536 - BRASILIA - PATOS - PB, CNPJ nº 34.277.779/0001-09, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00044/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:31D64DC9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
046/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca o Sr.JOSENILDO ARAÚJO SILVA - RUA MIGUEL FERNANDES FERREIRA, 419 - CENTRO - CONDADO - PB, CPF nº 929.481.204-97, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00046/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:26EE114E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
050/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas: J.J.G COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - RUA TENENTE AURÉLIO CAVALCANTE, 34 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ nº 03.166.237/0001-35; SANDRA MARIA VENANCIO DOS SANTOS - RUA PADRE AMANCIO LEITE, 357 - CENTRO - CONDADO - PB, CNPJ nº 27.840.072/0001-01, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº 00050/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93. Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:5D73E655

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
052/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas: DROGAFONTE LTDA - R BARAO DE BONITO, 408 - VARZEA - RECIFE - PE, CNPJ nº 08.778.201/0001-26; NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA MAJOR BELMIRO, 200 - SÃO JOSÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 15.218.561/0001-39; SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES - R AVELINO FREITAS, 498 - CENTRO - SAO RAIMUNDO NONATO - PI, CNPJ nº 03.894.963/0001-74, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº 00052/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93. Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:1E0538F8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
053/2021

A Prefeitura Municipal de Condado convoca as empresas: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº

31.187.918/0001-15; DROGAFONTE LTDA - R BARAO DE BONITO, 408 - VARZEA - RECIFE - PE, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº 00053/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Condado, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:6710945F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 477/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 477/2021.

INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB. Faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código Sanitário do Município de Junco do Seridó, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, na Constituição do Estado do Estado da Paraíba, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado do Estado da Paraíba e na Lei Orgânica do Município de Junco do Seridó.

Art. 2º - Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 3º - Sujeita-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde e que guardem relação com as atividades reguladas pela Vigilância Sanitária.

CAPITULO II
DA ATUTORIDADE SANITÁRIA

Art. 4º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

- I - os fiscais sanitários da equipe municipal de vigilância sanitária.
- II – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. Para fins de processo administrativo sanitário, o secretário municipal de saúde e o prefeito serão considerados autoridades sanitárias.

Art. 5º - A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 1º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do prefeito ou do secretário municipal de saúde.

§ 2º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º - Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de todos os termos sanitários; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§ 4º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.

§ 5º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I e II do art. 4º desta Lei, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

Art. 6º - As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária ensejarão a cobrança de Taxa de Vigilância Sanitária pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 1º - Os fatos geradores e os respectivos valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão definidos em legislação municipal.

§ 2º - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Junco do Seridó, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos prioritariamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 7º - Os fiscais sanitários farão jus a GPF (gratificação de produtividade fiscal), que consistirá em cinco por cento do arrecadado mensalmente pela vigilância sanitária municipal.

§ 1º - A GPF será paga mensalmente aos seus beneficiários.

§ 2º - Os valores correspondentes a GPF integrarão, de forma proporcional aos meses em que a mesma foi percebida, o cálculo do 13º salário.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o art. 7º desta lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 9º - Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

I – a inspeção e orientação;

II – a fiscalização;

III – a lavratura de termos sanitários;

IV – a aplicação de sanções.

Art. 10º - São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I – sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

II – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;

III – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

IV – produtos tóxicos e radioativos;

V – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada, desde que neste último caso, guardem relação com as atividades reguladas pela Vigilância Sanitária;

VI – resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;

VII – veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;

VIII – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§ 1º - Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2º - É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública

§ 3º - A retirada desses animais não será de responsabilidade da Vigilância Sanitária e sim do órgão de infraestrutura da prefeitura que em articulação com a Secretaria de Agricultura do Município providenciará o abrigo para os mesmos até decisão final do processo administrativo sanitário.

Art. 11º - As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

§ 1º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;

II – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

§ 2º – Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando solicitados, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das

normas de prevenção à saúde, sob pena de cometimento de infração sanitária prevista nesta Lei.

Art. 12º - Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo todos os termos sanitários, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste código, as autoridades sanitárias no desempenho da ação fiscalizadora, observarão:

Capacidade legal do agente;
Condições do ambiente;
Condição de instalação, equipamentos e aparelhagem;
Meios de proteção, métodos ou processos de tratamento.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.

Art. 13º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I – promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;

II – planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;

III – garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;

IV – promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;

V – promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;

VI – assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

VII – assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;

VIII – promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;

IX – promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;

X – organizar atendimento de reclamações e denúncias;

XI – notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO IV DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 14 - A licença sanitária será expedida nos termos da lei municipal nº 589, de 22 de dezembro de 2009.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.

Será disponibilizado Alvará de Funcionamento após a emissão do Alvará de Licença Sanitária, para o comércio sujeito a inspeção.

§ 2º - Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§ 3º - A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;

II – cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;

III – cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 15 – Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde localizados no Município de Junco do Seridó.

Art. 16 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I – serviços médicos;

II – serviços odontológicos;

III – serviços de diagnósticos e terapêuticos;

IV – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 17 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo Único - É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 18 - Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 19 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 20 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de saúde deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo, indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 21 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção II **Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde**

Art. 22 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I – barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º;

III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

Seção III **Fiscalização de Produtos**

Art. 23 – Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 24 – O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreendem todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 25 – No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º - A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º - Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º - A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 26 – É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI **NOTIFICAÇÃO**

Art. 27 - Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias ou a critério da autoridade sanitária, caso sejam necessárias adequações na estrutura física do ambiente e desde que requerido pelo interessado antes do término do prazo inicialmente concedido e devidamente fundamentado.

§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII **PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS**

Seção I **Normas Gerais**

Art. 28 - Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 29 - Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 30 - Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 31 - Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I - à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;

II - aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II **Das Penalidades**

Art. 32 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

IV – suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

V – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VI – interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

VII – suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

VIII – cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

IX – imposição de mensagem retificadora;

X – cancelamento da notificação de produto alimentício.

§ 1º – Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumprila, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2º – Aplicada a penalidade de interdição, essa vigorará até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 33 - A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:

I - nas infrações leves, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 1.001,00 (mil e um reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência específica.

Art. 34 - Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III – os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

IV – a capacidade econômica do autuado;

V – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 35 - São circunstâncias atenuantes:

I – ser primário o autuado;

II – não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;

III – procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 36 - São circunstâncias agravantes:

I – ser o autuado reincidente;

II – ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;

III – ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V – ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

VI – ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé;

VII – ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 37 - As infrações sanitárias classificam-se em:

I – leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;

II – graves, quando for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas:

- a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;
- b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;
- c) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 38 - Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 33.

Art. 39 - As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 40 - O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 41 - Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada no meio oficial ou, na falta deste, por intermédio de Aviso de Recebimento (A.R.) diretamente ao infrator notificando-o para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial.

Art. 42 - Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º - Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2º - As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III Das Infrações Sanitárias

Art. 43 – São infrações sanitárias:

I - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença

sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

II - Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

III - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, cemitérios e outros estabelecimentos de interesse à saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

IV - Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

V - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena – advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

VI - Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

VII - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena – advertência e/ou multa.

VIII - Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena – advertência e/ou multa.

IX - Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, de seções, de dependências, de utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

X - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, de seções, de dependências, de obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XI - Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XII - Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XIII - Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, de seções, de dependências, de veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XIV - Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, de seções, de dependências, de veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XV - Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

XVI - Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXVII - Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXVIII - Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa.

XIX - Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XX - Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

XXI - Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXII - Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXIII - Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXIV - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

XXV - Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

XXVI - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

XXVII - Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

XXVIII - Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

XXIX - Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa;

XXX - Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

Pena – advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXI - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

XXXII - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

XXXIII - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXIV - Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXV - Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXVI - Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a

saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXVII - Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXVIII - Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXIX - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XL - Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XLI - Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

XLII – Instalar criadouro de animais (pocilgas, granjas, estribarias e estabelecimentos congêneres), em zona urbana, sendo tolerada apenas a existência destes em zona rural, desde que não tragam inconvenientes à saúde pública ou incômodos à vizinhança;

Pena – advertência, apreensão, interdição e/ou multa.

XLIII – Lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificações (baldios), várzeas, valas, bacias, bueiros, sargetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa ocasionar danos à saúde da população, bem como, queimar dentro do perímetro urbano, qualquer substância que possa contaminar ou corromper a atmosfera.

Pena – advertência e/ou multa.

XLIV - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 44 - Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidade técnicas.

Art. 45 – As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I Normas Gerais

Art. 46 - O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 47 - Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I – nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;

II – local, data e hora da verificação da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;

VI – assinatura do servidor autuante;

VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;

VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§ 1º - Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito, ficando, porém, sujeito ao prazo estabelecido pela vigilância sanitária.

§ 2º - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado em até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que o pedido esteja devidamente fundamentado.

§ 4º - A desobediência à determinação contida no parágrafo § 2º deste artigo, além de sua execução forçada acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

§ 5º - O desrespeito ou desacato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, bem como embargo oposto a qualquer ato de

fiscalização de leis ou atos regulamentares em matéria de saúde, sujeitarão o infrator à penalidade de multa.

§ 6º - O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas nos termos sanitários, relatórios e demais documentos pertinentes, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 48 – A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;

II – carta registrada com aviso de recebimento;

III – edital publicado na imprensa oficial.

§ 1º - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

§ 2º - Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser certificada expressamente pela autoridade que realizou a notificação.

Art. 49 – Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II Do Procedimento

Art. 50 – Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.

Art. 51 – O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo Único - Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art. 52 - Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o responsável pelo serviço de vigilância sanitária decidirá fundamentadamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário, salvo se sobrevierem processos considerados como prioridades ou se a demanda da vigilância sanitária assim não permitir.

§ 1º - A decisão de primeira instância será devidamente fundamentada, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão ser publicada nos meios oficiais ou na falta destes, por Aviso de Recebimento da empresa de Correios e Telégrafos.

§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 53 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso de reconsideração, em face da decisão prévia de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.

§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão prévia de primeira instância.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 54 - Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade sanitária julgadora de primeira instância decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior de segunda instância, dentro da esfera governamental sob cuja jurisdição se haja instaurado o processo, no prazo de vinte dias de sua ciência ou publicação.

§ 2º - A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 3º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão ser publicada nos meios oficiais ou na falta destes, por aviso de recebimento – AR da empresa de Correios e Telégrafos.

§ 4º - A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária reiterará a penalidade aplicada ao autuado ainda na primeira instância.

§ 5º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 55 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.

§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 56 – Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção II Da Análise Fiscal

Art. 57 - Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo Único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 58 - A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§ 1º - Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º - Será lavrado laudo minucioso e conclusivo da análise fiscal, o qual será arquivado no laboratório oficial, extraídas cópias, uma para integrar o processo e as demais para serem entregues ao detentor ou responsável pelo produto ou substância e à empresa fabricante.

§ 3º - Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, os manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§ 5º - A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 59 - Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§ 1º - O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§ 3º - A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§ 4º - Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterà os quesitos formulados pelos peritos.

§ 5º - Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 60 - Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 61 - O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 62 - Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção IV Do cumprimento das decisões

Art. 63 - As decisões quando não mais passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, e na falta destes, por meio de divulgação na sede da secretaria municipal de saúde e/ou por Aviso de Recebimento (AR) da Empresa de Correios e Telégrafos, cumpridas na forma abaixo:

I – penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido prioritariamente para o Serviço Municipal de Vigilância.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado prioritariamente nas ações de vigilância sanitária.

II – penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III – penalidade de suspensão de venda:

a) o secretário municipal de saúde publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao

órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV – penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V – penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI – outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 65 - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 66 - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embarços, descatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 67 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 68 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 28 de Dezembro de 2021.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia

Código Identificador: A5D92396

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 476/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 476/2021.

“INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, PARAÍBA, PREVISTO NO ART. 179 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 178,

PARÁGRAFO ÚNICO, “M”, E ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ATUALIZAÇÕES, BEM COMO CONSOLIDA DISPOSIÇÕES RELATIVAS À MATÉRIA”.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurando ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, doravante simplesmente denominados MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal, e art. 178, parágrafo único, “m”, além do *caput* do art. 183, ambos da Constituição do Estado da Paraíba, bem como a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no âmbito do Município de Junco do Seridó.

§ 1º. Ressalvado o disposto no Capítulo IV desta lei, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

§2º. Na especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o § 1º, deverá constar prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação.

§3º. Caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, conforme o disposto no § 2º, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização.

§4º. A ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, de acordo com os §§ 1º e 2º, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§5º. A inobservância do disposto nos §§ 1º a 4º resultará em atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

Art. 2º . Esta lei possui os seguintes capítulos que tratam das suas respectivas normas:

Das Disposições Preliminares

Do Comitê Gestor Municipal, do Agente de Desenvolvimento e do Espaço do Empreendedor.

Da Definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual. Da Inscrição, Alteração e Baixa

Dos Tributos e das Contribuições

Do Acesso ao Mercado

Da Fiscalização Orientadora

Do Associativismo

Do Estímulo ao Crédito e à Capitalização

Do Estímulo à Inovação

Do Acesso à Justiça

Do Apoio a Representação

Da Educação Empreendedora

Do Estímulo à Formalização de Empreendimentos

Da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais

Do Turismo e da Cultura Local e Regional e suas Modalidades

Dos Direitos da Liberdade Econômica

Das Disposições Finais e Transitórias.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL, DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DO ESPAÇO DO EMPREENDEDOR

Art. 3º. A Administração Pública Municipal criará o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas – CGM-MPE, composto por:

Representantes do Poder Executivo:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Planejamento;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Finanças/Tributos/Receita;
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
Secretaria Municipal Meio Ambiente;
Controladoria Geral do Município;
Agente de Desenvolvimento;

Representante do Poder Legislativo – um representante da Câmara Municipal de Vereadores a ser designado pela Mesa Diretora da Casa.
Representantes do Segmento Empresarial – indicados por entidades de âmbito municipal de representação empresarial, com notória atuação local;
Outras representações locais com foco na atividade econômica - técnicos ou dirigentes de entidades de representação rural ou de conselhos municipais e de outras organizações não governamentais e religiosas.

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá como função principal assessorar e auxiliar a administração municipal na implementação desta Lei, assim como apoiar o Agente de Desenvolvimento nomeado, em suas atribuições.

§ 2º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, preferencialmente no mês de outubro, para a qual serão convocados os empresários, instituições parceiras e demais entidades envolvidas no processo de desenvolvimento econômico e de qualificação profissional e empresarial.

§ 3º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será responsável por realizar estudos necessários à implantação da unicidade do processo de registro, legalização e baixa das Micro e Pequenas Empresas locais, bem como à implantação de políticas locais de empreendedorismo e inovação, devendo para tanto articular as competências da administração pública municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário.

§ 4º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo realizar reuniões ordinárias com convocação de todos os seus membros.

§ 5º - A composição e funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas deverá ser regulamentados por meio de Decreto Municipal.

§ 6º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas contará com o apoio de uma Secretaria Executiva e do Agente de Desenvolvimento, a quem competirá às ações de cunho operacionais demandadas pelo Comitê e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

§ 7º - A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidor indicado pela Presidência do Comitê Gestor e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 8º - O município, com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação

e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e de sua Secretaria Executiva.

§ 9º - O exercício das atividades dos integrantes do Comitê não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 4º. Caberá ao Poder Público Municipal designar o **Agente de Desenvolvimento – AD**, que responderá diretamente ao gestor público municipal, tendo sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos na presente lei, observados as especificidades locais.

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006.

§ 2º - A indicação do candidato para Agente de Desenvolvimento, a fim de participar da formação básica, deverá obedecer, além dos requisitos previstos no Art. 85-A, § 2º da Lei Complementar 128/2008 e da Lei Complementar 147/2014, do Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas, os seguintes critérios:

Ter pretensão de continuidade da escolaridade base sugerida pelo Art. 85-A, § 2º da Lei Complementar 128/2008;
Apresentar parecer de idoneidade, ser comunicativo e exercer liderança e credibilidade perante a comunidade local.

§ 3º - O município, com recursos próprios e/ou em parcerias com órgãos dos Governos Estadual e Federal, com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, prestará suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

Art. 5º. A administração pública municipal deve criar e colocar em funcionamento um espaço destinado ao empreendedor, com a finalidade de ofertar os seguintes serviços:

Concentrar o atendimento no que se referem a todas as ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no município de empresas, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo na perspectiva do usuário;
Emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;
Emissão do Alvará Digital;
Orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa e mercadológica;
Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no município;
Viabilizar informações atualizadas sobre captação de crédito para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual;
Disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual local aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal.
Disponibilizar apoio técnico, estrutura física e logística ao Agente de Desenvolvimento nomeado para as funções previstas no Espaço do Empreendedor;

Parágrafo Único - Para o disposto nesse artigo, a administração pública municipal deverá reservar recursos no orçamento municipal e também poderá se valer de convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Micro Empreendedor Individual.

CAPÍTULO III

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

Art. 6º. Para os efeitos desta lei, ficam adotados, na íntegra, os parâmetros de definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Microempreendedor Individual (MEI) constantes na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como nas resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

Art. 7º. Será assegurado aos empresários e pessoas jurídicas:

I-entrada única de dados e documentos;

II-processo de registro e legalização integrado entre os órgãos e entes envolvidos, por meio de sistema informatizado que garanta:

a)sequenciamento das seguintes etapas: consulta prévia de nome empresarial e de viabilidade de localização, registro empresarial, inscrições fiscais e licenciamento de atividade;

b) criação da base nacional cadastral única de empresas;

III-identificação nacional cadastral única que corresponderá ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§1ºO sistema de que trata o inciso II *docaput* deve garantir aos órgãos e entidades integrados:

I -compartilhamento irrestrito dos dados da base nacional única de empresas;

II -autonomia na definição das regras para comprovação do cumprimento de exigências nas respectivas etapas do processo.

§2ºA identificação nacional cadastral única substituirá para todos os efeitos as demais inscrições, seja ela federal, estadual ou municipal, após a implantação do sistema a que se refere o inciso II *docaput*, no prazo e na forma estabelecidos pelo CGSIM.

§3ºÉ vedado aos órgãos e entidades integrados ao sistema informatizado de que trata o inciso II *docaput* estabelecimento de exigências não previstas em lei.

§4ºA coordenação do desenvolvimento e da implantação do sistema de que trata o inciso II *docaput* ficará a cargo do CGSIM.

Art. 8º. Os órgãos e entidades municipais terão sua atuação vinculada ao objetivo da desburocratização, simplificação e agilização dos sistemas de registros, licenciamentos e controles das microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo ações conjuntas visando à integração com a REDESIM, de que trata a Lei Federal nº 11.598, de 03/12/2007, e suas atualizações, asseguradas ainda:

I - a unificação do seu processo de registro e de formalização, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;

II - a simplificação, racionalização e uniformização dos procedimentos relativos à segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, prevenção contra incêndio, dentre outras atividades regulatórias e fiscalizatórias.

III – a criação de grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos: identificar, nas respectivas áreas de atuação pública, dispositivos legais ou regulamentares, ou processos que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes; sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.

IV. a dispensa do reconhecimento de firmas em cartório na apresentação de documentos para abertura, alteração, fechamento ou baixa de empresas, e licenciamentos, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado, ficando dispensada também a autenticação de cópias de documentos em cartórios, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

V.Fica vedada a exigência e cobrança de taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título, referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual - MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI.O agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

VII.No caso do MEI, a cobrança associativa ou oferta de serviços privados relativos aos atos de que trata o inciso II deste artigo somente poderá ser efetuada a partir de demanda prévia do próprio MEI, firmado por meio de contrato com assinatura autógrafa, observando-se que:

a) para a emissão de boletos de cobrança, os bancos públicos e privados deverão exigir das instituições sindicais e associativas autorização prévia específica a ser emitida pelo CGSIM.

b)o desrespeito ao disposto neste artigo configurará vantagem ilícita pelo induzimento ao erro em prejuízo do MEI, aplicando-se as sanções previstas em lei.

Art. 9º. O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente pelo Portal do Empreendedor, que permitirá o exercício de suas atividades.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 2º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI, a Prefeitura Municipal deve notificar o interessado para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.

§ 3º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 4º As correções necessárias para atendimento do disposto nos §§ 1º e 2º serão realizadas gratuitamente pelo MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§ 5º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento de que trata o *caput* abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual.

Art. 10. O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI é o comprovante de abertura do MEI.

Parágrafo Único. O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros.

Art. 11. Fica determinado à Administração Pública Municipal que seja estabelecida fiscalização conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

Art. 12. Fica criado o documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a união das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, e outras que venham a ser criadas.

Parágrafo Único – Para as atividades de baixo risco desenvolvidas por microempresas ou empresas de pequeno porte, poderá ser concedida Licença Unificada (Sanitária, Ambiental e Urbanística), com validade de 12 (doze) meses.

Art. 13. Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

Art. 14. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos

envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 15. A administração pública municipal criará, em 03 (três) meses contados da publicação desta lei, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

Art. 16. Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se atividade de risco alto as atividades que sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:

- I. material inflamável;
- II. aglomeração de pessoas;
- III. possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
- IV. material explosivo;
- V. Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

§ 2º. Nos casos referidos no *caput* deste artigo, poderá o município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- I. instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;
- II. em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação e aglomeração de pessoas. Nessa hipótese, o lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidirá apenas sobre a natureza residencial do imóvel.

Art. 17. A administração pública municipal, suas secretarias, órgãos e entidades municipais competentes definirão as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

I. Após o prazo referido no *caput* deste artigo, na falta de legislação estadual, distrital ou municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade, aplicar-se-á resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM que trate da matéria.

II. A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.

III. O disposto neste artigo não é impeditivo da inscrição fiscal.

Art. 18. O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um período de 180 (cento e oitenta) dias, e poderá ser cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

§ 1º A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes.

§ 2º Caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo.

§ 3º O Alvará de Funcionamento Provisório será emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

§ 4º Do Termo de Ciência e Responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas com anterioridade ao início da atividade do empresário ou da pessoa jurídica, para a obtenção das licenças necessárias à eficácia plena do Alvará de Funcionamento.

Art. 19. O Alvará Provisório será declarado nulo se:

- I. Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- II. Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.
- III. Após o vencimento da renovação ou quando o contribuinte alterar sua atividade econômica, sem solicitar a substituição do referido Alvará que deve corresponder à sua atividade atual.

Parágrafo Único. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros os empresários que tiverem seu Alvará Provisório declarado nulo por se enquadrarem no item II do artigo anterior.

Art. 20. Fica criado o “Alvará Digital”, caracterizado pela concessão por meio digital, de alvará de funcionamento, inclusive autorizando impressão de documento fiscal, para atividades econômicas em início de atividade no território do município.

§ 1º. O pedido de “Alvará Digital” deverá ser precedido pela expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, devidamente deferido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. Fica disponibilizado no *site* do município o formulário de aprovação prévia, que será transmitido por meio do mesmo *site* para a Secretaria da Fazenda, a qual deverá responder, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca da compatibilidade do local com a atividade solicitada.

§ 3º. Os imóveis reconhecidos como de atividades econômicas de acordo com classificação de zoneamento disponibilizada pela administração pública municipal, bem como os profissionais autônomos, terão seus pedidos de consulta prévia para fins de localização respondidos via e-mail em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do expediente seguinte ao dia solicitação.

§ 4º. O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.

Art. 21. Da solicitação do “Alvará Digital”, disponibilizado e transmitido por meio do *site* do município, constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. Nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador).
- II. Cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente;
- III. Termo de responsabilidade modelo padrão, disponibilizado no *site* do município.

Art. 22. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que prestarem informações falsas ou sem a observância das legislações federal, estadual ou municipal pertinentes.

Art. 23. A presente lei não exige o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 24. Fica adotada, para utilização nos cadastros e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25/06/1998, e suas alterações.

Art. 25. Fica instituído o Selo Municipal de Eficiência, Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer, divulgar e estimular projetos, programas, rotinas, procedimentos e práticas que modernizem e simplifiquem o funcionamento da administração pública municipal, e melhorem o atendimento aos usuários e microempreendedores tornando mais eficiente os serviços públicos prestados pela Prefeitura.

Parágrafo único. O Selo será concedido pela Prefeitura, na forma de regulamento elaborado por comissão formada por representantes da Administração Pública municipal, do setor micro empresarial e da sociedade civil, observados os seguintes critérios:

- I - a racionalização de processos e procedimentos administrativos;
- II - a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;
- III - os ganhos sociais e micro empresariais oriundos da medida de desburocratização;
- IV - a redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos locais;
- V - a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.

Art. 26. A participação do servidor municipal no desenvolvimento e na execução de projetos, programas, rotinas, procedimentos e ações que resultem na desburocratização, racionalização, simplificação e eficiência dos serviços públicos prestados pela Prefeitura será registrada em seus assentamentos funcionais.

Art. 27. As secretarias, órgãos ou entidades municipais que receberem o Selo de Eficiência, Desburocratização e Simplificação serão inscritos em Cadastro Municipal de Eficiência e Desburocratização, a ser criado, mantido e atualizado pela Prefeitura.

Parágrafo único. Serão premiados, anualmente, preferencialmente no mês de outubro, 2 (duas) secretarias, órgãos ou entidades da Prefeitura, selecionados com base nos critérios estabelecidos por esta Lei, com as respectivas identificações dos servidores municipais envolvidos com o objeto da premiação.

CAPÍTULO IV DOS TRIBUTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO ISS NO SIMPLES NACIONAL

Art. 28. O microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão optar por recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

§1º Para efeito deste artigo, serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativos:

- I - À definição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;
- II - À abrangência, à forma de opção, às vedações e às hipóteses de exclusões do SIMPLES NACIONAL;
- III - Às alíquotas, à base de cálculo, à apuração, ao recolhimento e ao repasse do ISS arrecadado;
- IV - À fiscalização e aos processos administrativo-fiscal e judiciário pertinentes;
- V - Aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, e à imposição de penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - Ao parcelamento dos débitos relativos ao ISS incluído no regime de arrecadação unificada;
- VII - À restituição e à compensação de créditos do ISS incluído no regime de arrecadação unificada;
- VIII - Às declarações prestadas no sistema eletrônico de cálculo do SIMPLES NACIONAL;
- IX - À notificação eletrônica de contribuintes.

§2º O regime de que trata este artigo não abrangerá as seguintes formas de incidências do ISS, em relação às quais será observado o Código Tributário Municipal:

- I - Substituição tributária ou retenção na fonte;
- II - Importação de serviços.

§3º A opção de que trata o caput deste artigo não impedirá a fruição de incentivos fiscais relativos a tributos não apurados no SIMPLES NACIONAL.

§4º No caso de redução do ISS, concedida por lei municipal à microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, de recolhimento de valor fixo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido através do SIMPLES NACIONAL.

§5º A empresa excluída do SIMPLES NACIONAL ficará subordinada às normas previstas no Código Tributário Municipal, a partir dos efeitos da exclusão.

Art. 29. O ISS será recolhido através do SIMPLES NACIONAL somente enquanto a receita bruta anual da empresa optante permanecer dentro do sublimite previsto no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 30. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL poderão recolher o ISS em valor fixo mensal na forma da legislação municipal, observado o disposto nos §§ 18 e 19 do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

§1º Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo SIMPLES NACIONAL recolherão o ISS em valores fixos, observado o disposto no § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º Os valores fixos mensais do ISS, devidos ao Município por empresas optantes, serão recolhidos através do SIMPLES NACIONAL.

Art. 31. A retenção na fonte do ISS das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observados o art. 3º da Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003, e os §§ 4º, 4-A e 25 do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O Chefe do Poder Executivo poderá dispensar a retenção na fonte do ISS devido por microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, ainda que domiciliadas em outro município, exceto se os serviços forem prestados a órgãos públicos municipais.

§2º Na hipótese de dispensa da retenção, o ISS devido ao Município será cobrado através do SIMPLES NACIONAL, observado o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º Não será retido o ISS se o prestador de serviços, estabelecido no Município, estiver sujeito ao recolhimento fixo mensal.

Art. 32. O parceiro contratante dos profissionais referidos na Lei Federal 12.592, de 18 de janeiro de 2012, na redação dada pela Lei Federal 13.352, de 27 de outubro de 2016, deverá reter e recolher na fonte o ISS devido sobre os valores repassados aos contratados, relativamente à prestação de serviços realizados em parceria.

SEÇÃO II DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 33. O microempreendedor individual recolherá o ISS em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta mensal auferida, como previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando dispensado da retenção na fonte e das condições de contribuinte substituto e de responsável.

§1º O microempreendedor individual terá a inscrição municipal cancelada se deixar de recolher o Imposto sobre Serviços ou de prestar declarações no período de 12 (doze) meses consecutivos, independentemente de qualquer notificação.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá remitir os débitos do ISS não pagos pelo microempreendedor individual.

§3º O microempreendedor individual está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 34. A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei.

SEÇÃO III DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 35. O Poder Executivo, por intermédio dos seus órgãos técnicos competentes, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação do ISS através do SIMPLES NACIONAL, inclusive em relação aos pedidos de restituição ou de compensação dos valores recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido e ao repasse dos débitos que tiverem sido objeto de parcelamento.

Art. 36. A compensação e a restituição de créditos do ISS apurados no SIMPLES NACIONAL ficarão subordinadas ao disposto nos §§ 5º a 14º do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 2006.

§1º Ficará vedado o aproveitamento de créditos não apurados no SIMPLES NACIONAL, inclusive os de natureza não tributária, para extinção de débitos do ISS cobrados através do SIMPLES NACIONAL.

§2º Os créditos do ISS originários do SIMPLES NACIONAL não serão utilizados para extinguir outros débitos para com a Fazenda Municipal, salvo na compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do sistema simplificado.

Art. 37. O Chefe do Poder Executivo autorizará o parcelamento de débitos do ISS, não inscritos em Dívida Ativa e não incluídos no SIMPLES NACIONAL, com base na legislação municipal.

§1º Os débitos do ISS constituídos de forma isolada ao SIMPLES NACIONAL ou não inscritos em Dívida Ativa da UNIÃO, em função de ausência de aplicativo unificado, poderão ser parcelados segundo

os critérios da legislação municipal, mas, na consolidação, serão consideradas as reduções de multas de lançamento de ofício previstas nos artigos 35 a 38-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na regulamentação emitida pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.

§2º O parcelamento de débitos do ISS incluídos no SIMPLES NACIONAL obedecerá aos critérios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 38. No caso de omissão de receitas, a Fazenda Municipal poderá prestar assistência mútua e permutar informações com as Fazendas Públicas da União e do Estado da Paraíba, relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.

Parágrafo único. Sem prejuízo da ação fiscal própria, a Fazenda Municipal poderá notificar previamente o contribuinte para regularizar a sua situação fiscal sem caracterizar o início de procedimento fiscal, observada a regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma do §3º do artigo 34 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Complementar Federal 155, de 17 de outubro de 2016.

Art. 39. A fiscalização e o processo administrativo-fiscal, relativos ao ISS devido através do SIMPLES NACIONAL, serão realizados na forma do Código Tributário Municipal e dos artigos 33, 39 e 40 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a Procuradoria Geral do Estado, para transferir a atribuição de julgamento do processo administrativo fiscal, relativo ao SIMPLES NACIONAL, exclusivamente para o Estado da Paraíba, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 40. A Procuradoria Geral do Município poderá firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa Municipal e de cobrança judicial do ISS devido por empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, na forma dos §§ 3º e 5º do artigo 41 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO V DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 41. Nas contratações da administração pública municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPE objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 42. Para a ampliação da participação das MPE nas licitações públicas, a administração pública municipal deverá atuar de forma pró-ativa no convite às MPE locais e regionais para participarem dos processos de licitação.

Art. 43. Fica instituído o Comitê Gestor de Compras do Município – CGC, órgão colegiado, de caráter permanente, vinculado e sob a coordenação, preferencialmente, da secretaria municipal responsável pelas ações municipais de desenvolvimento econômico e social, e será composto preferencialmente por:

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Secretário(a) Municipal de Administração;

Secretário(a) Municipal de Planejamento;

Secretário(a) Municipal de Educação;

Secretário(a) Municipal de Saúde;

Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

Secretário(a) Municipal de Finanças;

Secretário(a) Municipal de Agricultura;

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;

Controlador(a) Geral do Município;

Agente de Desenvolvimento.

Parágrafo Único – Os titulares do CGC poderão se fazer representar, e as suas designações se procederão concomitantemente com a dos seus suplentes, sendo atribuída a presidência do comitê à Controladoria Geral Municipal.

Art. 44. O CGC terá dentre as suas competências:

Capacitar as equipes das secretarias municipais envolvidas, direta e indiretamente, com as compras públicas da Prefeitura;

Analisar periodicamente o perfil das compras realizadas, com vistas à aperfeiçoar o planejamento e definição de quantitativos, padronizações e especificações das demandas apresentadas pela Prefeitura;

Implementar as boas práticas nas compras públicas, facilitando e ampliando o acesso ao mercado nas contratações municipais;

Fomentar a economia do município, por meio do desenvolvimento sustentável e do empreendedorismo na região, mediante:

Estabelecimento de licitações com participação exclusiva para micro e pequenas empresas;

Previsão de subcontratação do objeto licitado;

Reserva de cota de objeto de natureza divisível, para participação exclusiva;

Possibilidade de correção de vícios na demonstração de regularidade fiscal;

Faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originariamente por pessoa jurídica não beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006;

Estímulo às compras sustentáveis.

Propor normas e procedimentos relacionados às compras públicas, com foco na padronização dos editais e critérios de aquisição de cada segmento de produtos e serviços;

Rever os modelos de editais, processos e procedimentos licitatórios, a cada 2 (dois) anos, através de grupos de trabalho integrados por representantes do CGC, com vistas à atualização, quando necessária;

Elaborar o Banco Anual de Oportunidades de Compras para as micro e pequenas empresas, com os itens que a Prefeitura pretende adquirir.

Art. 45. A formação do Banco Anual de Oportunidades para os destinatários desta Lei, tem por objetivo o alinhamento das necessidades internas de aquisições de bens e serviços pela Administração Pública local, com a política pública municipal de fomento à participação dos pequenos negócios nas contratações públicas.

Art. 46. As decisões do CGC serão deliberadas pela maioria de votos, cabendo ao presidente o desempate.

Art. 47. Os titulares do Comitê Gestor de Compras deverão indicar seus representantes, quando da impossibilidade de sua participação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 48. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 49. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço e/ou menor lance.

Art. 50. Ocorrendo o empate citado nos §§ 1º e 2º do artigo 49, o procedimento será o seguinte:

I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 49 desta lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 49 desta lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto no artigo 49 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 51. Para o cumprimento do disposto no artigo 48 desta Lei, a administração pública:

I-deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Para licitações exclusivas de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando possível, deverá ser priorizado pregão presencial.

II-poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º. Os benefícios referidos no *caput* deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 52. Não se aplica o disposto no artigo 51 desta lei quando:

I. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II. Não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV. A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 53. Para contribuir para a ampla participação nos processos licitatórios, o município deverá:

I. instituir e manter atualizado cadastro das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;

II. divulgar plano anual e plurianual das compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação;

III. padronizar e divulgar seus editais, bem como as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as

microempresas e empresas de pequeno porte e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 54. A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

Art. 55. A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 56. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo Único. Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do § 1º do artigo 16 desta Lei.

Art. 57. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla vistoria, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 58. A dupla vistoria consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 59. Quando na vistoria for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de Notificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º. Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 2º. Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no Termo de Ajuste de Conduta - TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO VII

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 60. O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo à formação e funcionamento de cooperativas e associações no Município, por meio do:

estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

II. estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

III. criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à produção e comercialização para o mercado interno e para exportação;

Art. 61. O Poder Executivo municipal poderá incentivar a formação de arranjos produtivos locais, para incrementar a articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micro e pequenas empresas pertencentes à uma mesma cadeia produtiva.

CAPÍTULO VIII DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 62. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, reservará em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 63. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 64. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 65. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 66. A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio das secretarias municipais competentes.

§ 1º. Por meio desse Comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias aos empresários das Micro e Pequenas Empresas localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º. Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

Art. 67. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Banco da Terra (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município (conforme definido na Lei Complementar nº. 93, de 04/02/1998, e Decreto Federal nº 4.892, de 25/11/2003), para a criação do projeto Banco da Terra, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a microempreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO IX DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 68. A administração pública municipal fica autorizada a conceder os seguintes benefícios, com o objetivo de estimular e apoiar a instalação de condomínios de MPE e incubadoras no município, que sejam de base tecnológica conforme os parâmetros definidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e que sejam de caráter estratégico para o município:

I. Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até 10 (dez) anos incidentes sobre a construção ou acréscimos realizados no imóvel, inclusive quando se tratar de imóveis locados, desde que esteja previsto no contrato de locação que o recolhimento do referido imposto é de responsabilidade do locatário;

II. Isenção por até 10 (dez) anos de todas as taxas municipais, atuais ou que venham a ser criadas;

Art. 69. A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:

I. O Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica nas MPE locais;

II. Incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no município, de empresas de base tecnológica;

Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no município, de empresas de base tecnológica.

Art. 70. Os órgãos e entidades públicas municipais, que atuam com foco em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, terão por meta efetuar a aplicação de, no mínimo 20% (vinte por cento) de seus investimentos em projetos de inovação tecnológica das MPE do município.

SEÇÃO I

DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS, CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS, STARTUPS E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 71. O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1º. A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º. As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.

§ 3º. O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do município.

Art. 72. O Poder Público Municipal poderá criar minidistritos industriais, em local a ser estabelecido por lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.

Art. 73. O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

§1º. Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§2º. O Poder Público Municipal indicará Secretaria Municipal a quem competirá:

I. zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;

II. fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

Art. 74. Os órgãos e entidades da administração pública municipal estabelecerão uma política de estímulo à inovação de produtos e processos de gestão e operação das microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive apoiando a constituição e organização de incubadoras e startups, com os seguintes objetivos:

I - aumentar a lucratividade e a competitividade, por meio de melhorias na gestão e operação que impliquem ganhos efetivos de qualidade e produtividade;

II - estimular as pesquisas aplicadas e dirigidas às microempresas e empresas de pequeno porte, envolvendo todos os órgãos e entidades que tenham entre seus objetivos a execução de pesquisa, desenvolvimento, ensino, financiamento, promoção, estímulo ou apoio, nas áreas científica, tecnológica, jurídica ou institucional;

III - capacitar os empresários, administradores e funcionários para aplicação das novas técnicas, modelos e produtos nos seus processos de gestão e operação;

IV - apoiar o registro, certificação e desenvolvimento de produtos, serviços e inovações.

§1º. No programa de estímulo à inovação de que trata este artigo, observar-se-á o seguinte:

I - as condições de acesso para as microempresas e empresas de pequeno porte serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.

II - o montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§2º. Para efeito do *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com a União, com as demais unidades federadas, com entidades de representação e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, com agências de fomento, com instituições científicas e tecnológicas, com núcleos de inovação tecnológica, com organismos internacionais e com instituições de apoio.

§3º. O Poder Público prestará esclarecimentos e orientação através do Espaço do Empreendedor, visando facilitar a operacionalização dos projetos pelas microempresas e empresas de pequeno porte e o amplo acesso aos mecanismos de incentivo à inovação.

Art. 75. A política pública de estímulo à inovação de que trata o art. 74, abrangerá as seguintes ações:

I - no que se refere a projetos:

a) concepção ou desenvolvimento de novos produtos ou processos de gestão e operação, bem como de novas funcionalidades, características ou benefícios, que inclusive agreguem valor aos produtos exportados;

b) transferência do conhecimento relativo aos novos produtos ou processos de gestão e operação que incluam atividades de divulgação, capacitação direta ou certificação de órgãos e entidades públicas ou privadas de apoio e serviço aptas a atuarem na capacitação;

c) teste e certificação para orientar as aquisições de produtos, insumos, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios, partes, ferramentas e sistemas de informação utilizados nos processos de gestão e operação das microempresas e empresas de pequeno porte;

II - no que se refere à organização, investimento e custeio:

a) ações vinculadas à organização e operação de incubadoras e startups;

b) prestação de serviços de assessoria, nas áreas técnica e jurídica, e o apoio ao processo de registro de produtos e inovações nos órgãos envolvidos na defesa de direitos autorais e de marcas e patentes.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá realizar convênios e parcerias com as agências de fomento científico e tecnológico estaduais, com vistas a criar ou aprimorar o apoio ao desenvolvimento tecnológico de que trata este artigo, por meio de atividade de fomento direto à pesquisa realizada nas empresas.

Art. 76. As ações vinculadas à operação de incubadoras e startups serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, permitido aos órgãos ou entidades municipais arcarem com despesas de aluguel, manutenção do prédio e demais despesas com infraestrutura.

§ 1º. O Poder Executivo manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.

§ 2º. O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica.

Art. 77. Para os efeitos desta lei, fica instituído no Município o Inova Simples, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como *startups* ou empresas de inovação, tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda, previsto na Lei Complementar nº 167, de 24/04/2019, e suas atualizações.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se *startup* a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os

quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva.

§2º As *startups* caracterizam-se por desenvolver suas inovações em condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes, inclusive mediante comercialização experimental provisória, antes de procederem à comercialização plena e à obtenção de receita.

§3º O tratamento diferenciado a que se refere o *caput* deste artigo consiste na fixação de rito sumário para abertura e fechamento de empresas sob o regime do Inova Simples, que se dará de forma simplificada e automática, no mesmo ambiente digital do portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), por meio da utilização de formulário digital próprio, disponível em janela ou ícone intitulado Inova Simples.

§4º Os titulares de empresa submetida ao regime do Inova Simples preencherão cadastro básico com as seguintes informações:

I - qualificação civil, domicílio e CPF;

II - descrição do escopo da intenção empresarial inovadora e definição da razão social, que deverá conter obrigatoriamente a expressão “Inova Simples (I.S.)”;

III - autodeclaração, sob as penas da lei, de que o funcionamento da empresa submetida ao regime do Inova Simples não produzirá poluição, barulho e aglomeração de tráfego de veículos, para fins de caracterizar baixo grau de risco, conforme regulamento municipal ou do CGSIM;

IV - definição do local da sede, que poderá ser comercial, residencial ou de uso misto, sempre que não proibido pela legislação municipal, admitindo-se a possibilidade de sua instalação em locais do município onde funcionam parques tecnológicos, instituições de ensino, empresas juniores, incubadoras, aceleradoras e espaços compartilhados de trabalho na forma de *coworking*; e

V - em caráter facultativo, a existência de apoio ou validação de instituto técnico, científico ou acadêmico, público ou privado, bem como de incubadoras, aceleradoras e instituições de ensino, nos parques tecnológicos e afins.

§5º Realizado o correto preenchimento das informações, o número de CNPJ específico deve estar em nome da denominação da empresa Inova Simples, em código próprio Inova Simples.

§6º A empresa submetida ao regime do Inova Simples constituída na forma deste artigo deverá abrir, imediatamente, conta bancária de pessoa jurídica, para fins de captação e integralização de capital, proveniente de aporte próprio de seus titulares ou de investidor domiciliado no exterior, de linha de crédito público ou privado e de outras fontes previstas em lei.

§7º Os recursos capitalizados não constituirão renda e destinar-se-ão exclusivamente ao custeio do desenvolvimento de projetos de *startup* de que trata o § 1º deste artigo.

§8º É permitida a comercialização experimental do serviço ou produto até o limite fixado para o MEI nesta Lei Complementar.

§9º Na eventualidade de não lograr êxito no desenvolvimento do escopo pretendido, a baixa do CNPJ será automática, mediante procedimento de autodeclaração no portal da Redesim.

CAPÍTULO X DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 78. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Organizações não Governamentais - ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar aos microempreendedores individuais, empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 79. O Município celebrará parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º. O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento

diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2o. Com base no *caput* deste artigo, o município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Instituições de Ensino Superior - IES, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

CAPÍTULO XI DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 80. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar as políticas públicas voltadas à MPE, além da criação de Comitê Gestor Municipal, a administração pública municipal poderá incentivar e apoiar a criação de Fórum Municipal, com a participação dos representantes dos órgãos públicos e das entidades vinculadas ao setor empresarial urbano e rural, além de estimular a participação dos mesmos em fóruns regionais e estaduais.

CAPÍTULO XII DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 81. A administração pública municipal promoverá parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais e culturais que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, ficando autorizado a:

Firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo, inovação e temas afins, nas escolas do município, visando difundir a cultura empreendedora.

§ 1º. O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas públicas e privadas do município.

§ 2º. Os projetos referentes a esse artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º O Poder Público municipal fica autorizado a firmar convênios com dirigentes de unidades acadêmicas para o apoio ao desenvolvimento de empresas júnior qualificadas para oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte, discriminadas as atribuições, responsabilidades e obrigações dos participantes.

Art. 82. Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar ações de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma.

§ 1º. Compreendem-se como ações de inclusão digital deste artigo:

I. a abertura ou destinação e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito à Internet;

II. o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação; a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet.

Art. 83. O Poder Executivo municipal desenvolverá projetos e ações que visem a redução da mortalidade de micro e pequenas empresas, objetivando assegurar estabilidade e incremento nos seus índices de sobrevivência e desenvolvimento.

Parágrafo único. Compreendem-se, no âmbito dos projetos e ações referidos no *caput* deste artigo, entre outros:

I - a realização de estudos e pesquisas para identificar os fatores condicionantes e determinantes da sobrevivência e mortalidade dos micro empreendimentos individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte no município;

II - a disseminação de ferramentas de planejamento e gestão empresarial;

III - a implementação de amplo programa de capacitação gerencial e de desenvolvimento e inovação tecnológica.

Art. 84. O Poder Executivo municipal desenvolverá projetos e ações de incentivo a formalização de empreendimentos.

§ 1º Compreende-se no âmbito dos projetos e ações referidos no *caput* deste artigo, entre outros:

I - o estabelecimento de instrumentos de mapeamento, identificação e triagem das atividades informais;

II - a elaboração de campanhas e distribuição de peças publicitárias que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;

III - a realização de campanhas e publicações incentivando a formalização de empreendimentos;

IV - a desoneração dos custos envolvidos na formalização de empreendimentos;

V - a realização de programas de capacitação gerencial e tecnológica;

§ 2º O Poder Executivo municipal assegurará às microempresas e empresas de pequeno porte que optarem pela formalização através de Lei, que não haverá penalidades de quaisquer natureza, relativas ao período em que os empreendimentos desenvolvem suas atividades informalmente.

Art. 85. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreende-se no âmbito do *caput* deste artigo, a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

CAPÍTULO XIII DO ESTÍMULO À FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 86. Com o objetivo de incentivar a regularização das atividades empresariais no município fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades econômicas, que espontaneamente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta lei, providenciarem sua regularização, os seguintes benefícios:

Ficarão eximidas de quaisquer penalidades referentes ao período de informalidade;

II. Terão reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro.

III. Receberão orientação quanto à atividade ou situação em que se encontra o empreendimento em relação a aspectos trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança.

IV. Usufruirão de todos os serviços ofertados pelo Espaço do Empreendedor, descritos no artigo 5º desta lei.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas em funcionamento que não estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes do Município.

CAPÍTULO XIV DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 87. A administração pública municipal fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos pequenos empreendimentos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade dos pequenos produtores.

§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento; e outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º. Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo, pequenos produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pelo órgão ou secretaria competente da administração pública municipal.

§ 3º. Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades para conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizam o uso de recursos naturais com objetivo de promover a auto-sustentação, a minimização da dependência de energias não renováveis, a eliminação do emprego de agrotóxicos, e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção e armazenamento dos gêneros alimentícios.

CAPÍTULO XV DO TURISMO E DA CULTURA LOCAL E REGIONAL E SUAS MODALIDADES

Art. 88. O Poder Público municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, circuitos turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.

§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte associações e sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos às ME, EPP e empreendedores rurais especificamente do setor.

§ 2º. Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo os pequenos empreendimentos do setor turístico, legalmente constituídos, e que tenham realizado seu cadastro junto ao Ministério do Turismo, através do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) ou outro mecanismo de cadastramento que venha substituí-lo.

§ 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Turismo disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

§ 4º. O município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

CAPÍTULO XVI DOS DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 89. Fica instituída no Município a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece as normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, em especial as desenvolvidas pelas micro e pequenas empresas, e disposições sobre a atuação do Poder Executivo municipal como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV, do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170, e do caput do art. 174 da Constituição Federal.

§1º. O disposto nesta lei será observado na aplicação e interpretação das normas municipais e nas relações jurídicas que envolvam os microempreendedores individuais e as micro e pequenas empresas, que se encontrem no seu âmbito de aplicação, e na ordenação pública sobre o exercício das profissões, produção, consumo, proteção sanitária e ambiental, e será também observado para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município.

§2º. Para fins do disposto nesta lei, consideram-se atos públicos de liberação da atividade empresarial a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos, com qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na aplicação de legislação, como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 90. São princípios que norteiam o disposto neste Capítulo:

- I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas desenvolvidas pelas micro e pequenas empresas;
- II - a boa-fé do particular perante o Poder Público municipal;

- III - a intervenção subsidiária e excepcional da Prefeitura sobre o exercício de atividades econômicas das micro e pequenas empresas; e
- IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante a Prefeitura.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do caput deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

Art. 91. São direitos de todo micro e pequeno empreendedor, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:

- I - desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;

- II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

- a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

- b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

- c) a legislação trabalhista;

- III - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

- IV - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação normativa serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

- V - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

- VI - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o micro e pequeno empreendedor será cientificado pela Prefeitura, expressa e imediatamente, do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

- VII - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

- a) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo micro e pequeno empreendedor, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;

- b) utilize-se do micro e pequeno negócio para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;

- c) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

- d) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação.

- VIII - não ser exigida pela administração pública municipal, certidão sem previsão expressa em lei.

Art. 92. É dever da administração pública municipal e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão legal explícita, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

- I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado municipal;

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios no município, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas, em especial as desenvolvidas pelas micro e pequenas empresas;

VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei; e

IX - exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I, do *caput* do art. 91, desta Lei.

Art. 93. As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral das micro e pequenas empresas ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública municipal, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico no Município, especialmente sobre os pequenos negócios.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o *caput* e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, sobre as hipóteses em que será obrigatória sua realização e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. Fica instituído o “Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento”, que será comemorado em outubro de cada ano.

Parágrafo único. Nesse dia, a ser definido a cada ano corrente, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação geral e específica, inclusive sobre a necessidade de atualização e modernização da presente Lei.

Art. 95. O Poder Executivo municipal deverá elaborar cartilha, inclusive eletrônica, para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais e aos benefícios do Capítulo V, do Acesso aos Mercados.

Art. 96. Quando da interpretação e aplicação da presente Lei, em integração com outras disposições legais e normativas municipais, aplicar-se-á a norma considerada mais benéfica ao microempreendedor individual e às micro e pequenas empresas.

Art. 97. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB.

Junco do Seridó-PB, em 28 de dezembro de 2021.

DR. PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia

Código Identificador:F83D87B8

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 408/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DESTINADOS AOS ALUNOS DE BERÇÁRIO REGULARMENTE MATRICULADOS NAS CRECHES MUNICIPAIS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REFERENTES AO ANO DE 2022, O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 29.329.985/0001-85, vencendo nos seguintes itens, 001,002 e 003.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 68.572,00 (sessenta e oito mil e quinhentos e setenta e dois reais).

Patos – PB, 03 de janeiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes

Código Identificador:86A91F4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NAS MAIS DIVERSAS ATIVIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL NOS(AS): FARMÁCIAS BÁSICAS MUNICIPAIS, NO TRANSCORRER DO ANO DE 2022.

O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

--Empresa, A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 02.977.362/001-62, vencendo nos seguintes itens: 017, 018, 026, 031, 034, 035, 052, 058, 088, 093, 095, 103, 109, 115, 122, 123, 127, 131, 134, 146, 153, 154, 156, 157, 159, 165, 166, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 187, 198, 200, 201, 219 e 241-- valor total R\$ 318,562,80.

--Empresa: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ 31.187.918/0001-15, vencendo nos seguintes itens: 001, 002, 006, 007, 009, 010, 011, 012, 013, 015, 022, 023, 024, 028, 029, 036, 037, 040, 041, 044, 045, 046, 049, 051, 061, 062, 063, 064, 065, 067, 070, 077, 078, 082, 083, 084, 086, 087, 089, 091, 096, 099, 102, 105, 113, 114, 128, 132, 133, 135, 145, 161, 162, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 177, 178, 181, 186, 191, 192, 193, 194, 199, 202, 203, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 217, 218, 223, 224, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 244, 245 e 247. Valor total R\$ 1.057.982,80.

--Empresa, ALLMED DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 20.226.846/001-51, vencendo nos seguintes itens: 003, 016, 048, 071, 085, 100 e 150. --valor total R\$ 30.306,50.

--Empresa, CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ 40.787.152/0001-09, vencendo nos seguintes itens: 014 e 197 -- valor total R\$ 16.500,00.

--Empresa, CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ 08.674.752/0001-40, vencendo nos seguintes itens: 020, 025, 027, 055, 060, 072, 107, 108, 129, 137, 138, 147, 155, 190, 195, 196, 226 e 246. -- valor total R\$ 194.981,00.

- Empresa, DROGAFONTE LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26, vencendo nos seguintes itens: 005, 021, 032, 043, 056, 074, 075, 076, 079, 090, 092, 098, 104, 112, 116, 118, 124, 125, 126, 149, 151, 152, 163, 164, 188, 214, 228, 240 e 242. -- valor total R\$ 261.268,40.

- Empresa, CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 12.418.191/0001-95, vencendo nos seguintes itens: 066 e 139 -- valor total R\$ 8.304,00.

- Empresa, FAMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 05.400.006/0001-70, vencendo no seguinte item: 080 -- valor total R\$ 5.250,00.

- Empresa, GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 42.092.374/0001-24, vencendo nos seguintes itens: 141 e 143 -- valor total R\$ 22.040,00.

- Empresa, JOSÉ NERGINO SOBREIRA , CNPJ 63.478.895/001-05, vencendo no seguinte item: 249 -- valor total R\$ 36.000,00.

Empresa, MEDCOM EIRELI , CNPJ 22.635.177/0001-05, vencendo nos seguintes itens: 140 e 142 --valor total R\$ 31.786,00

- Empresa, NNMED- DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 15.218.561/0001-39, vencendo nos seguintes itens: 004, 008, 050, 068, 069, 097, 111, 117, 119, 120, 130, 136, 176, 204, 215, 243 e 248--valor total R\$ 45.679,90.

- Empresa, PHARMAPLUS LTDA, CNPJ 03.817.043/0001-52, vencendo nos seguintes itens: 033, 039, 042, 053, 057, 059, 144, 221, 227 e 236 --valor total R\$ 150.252,00.

- Empresa, ULISSES E CORDEIRO DE SATANA EPP, CNPJ 26.754.510/0001-48, vencendo nos seguintes itens: 019, 047, 148, 205--valor total R\$ 2.075,40.

- Empresa, VIDA NATURALIS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ 33.511.641/0001-60, vencendo nos seguintes itens: 110, 160, 168, 189, 222 e 225-- valor total R\$ 18.820,80

Perfazendo o Valor Global de R\$ 2.199.809,60 (Dois milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos).

Patos – PB,03 de janeiro de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saude

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:DD624599

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: termo de aditivo nº: 01 ao contrato nº 046/2020;
Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME **Objeto Contratual:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS; Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.054/2019; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 03/09/2022, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante no Artigo 57 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial.; **Signatários:** Secretário de Administração **FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS** e **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME**.

Patos/PB, 03 de janeiro de 2022.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:6D98C935

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO - BRASIDAS EIRELI

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

A Comissão De Processo Administrativo, no uso das atribuições legais que lhe confere, resolve: TORNAR SEM EFEITO, a publicação de decisão administrativa contra BRASIDAS EIRELI - CNPJ Nº 20.483.193/0001-96, Endereço Eletrônico: emerson@brasidas.com.br, Processo Administrativo nº 251/2021, Pregão nº 050/2021 e Contrato nº 1180/2021, publicado no DOM e na FAMUP no dia 23/12/2021.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Atenciosamente,

JOELMY ALVES DANTAS
Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

AMANDA KIEVY LEITÃO DE OLIVEIRA
Membro Da Comissão De Processo Administrativo

MERYELLE D MEDEIROS BATISTA
Membro Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:
Joelmy Alves Dantas
Código Identificador:4FB4E6CC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 00001/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João do Rio do Peixe - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de

empresa destinada ao fornecimento parcelado de combustíveis, óleos e lubrificantes para atender todas as secretarias e departamentos do município de São João do Rio do Peixe – PB, conforme especificações no termo de referência. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 17 de Janeiro de 2022. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 17 de Janeiro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 996787922. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com. Edital: <https://www.sjrp.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br.

São João Rio do Peixe - PB, 03 de Janeiro de 2022

THAMYSE MARTINS SOARES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:06B358DF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TP 0004/2021**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00004/2021, que objetiva: Contratação de serviços de assessoria e consultoria especializados em recuperação de créditos tributários previdenciários, para levantamento e auditoria de incidências tributárias previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP' s (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa), com o fulcro de recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: AG CAPITAL A CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL S/S - R\$ 833.692,10.

São João Rio do Peixe - PB, 03 de Janeiro de 2022

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO
Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00004/2021. OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria especializados em recuperação de créditos tributários previdenciários, para levantamento e auditoria de incidências tributárias previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP' s (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa), com o fulcro de recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Ag Capital a Consultoria e Assessoria Empresarial S/s - CNPJ 12.538.254/0001-47. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 996787922.

São João Rio do Peixe - PB, 03 de Janeiro de 2022

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO

Prefeito

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:AA7954A1

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 001/2022 ALHANDRA EM 03 DE JANEIRO 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) servidor(a) **TACIANE PEREIRA BERNARDO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. 7127, do quadro de Provimento Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, para prestar serviços, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto à Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Cidadania deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 03 de janeiro 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:D2EA52AA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 001/2022 ALHANDRA 03 DE JANEIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 37/2014, e demais disposições legais e,

Considerando, o pedido do servidor ao retorno de suas atividades no setor de Tributos desta municipalidade, em virtude de está de licença sem vencimentos para trato de interesse particular.

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar o retorno de suas atividades ao servidor **DANIEL MIGUEL DA SILVA**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, Mat. 0303, do Quadro de Provimento Efetivo desta Municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Finanças deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se

Gabinete do Secretário Municipal de Alhandra, em 03 de janeiro de 2022.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:2F7D2DFD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 001 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0001/2022

A Prefeitura municipal de APARECIDA torna público a quem interessar a abertura de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço por lote com **objetivo aquisição parcelada de farmacológicos, drogaria e suprimentos para tratamento de saúde destinado a Secretaria de Saúde do município de Aparecida.** A DATA DE SESSÃO: Dia 14 de janeiro de 2022, às 08:30 horas, na sala da CPL, no prédio da sede do município. **INFORMAÇÕES:** RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO - APARECIDA - PB. CEP: 58823-000 - Tel: (083) 3543-1162, em todos os dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

APARECIDA-PB, 03 de janeiro de 2022.

FILIZARDO DA SILVA NETO.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:E7708DE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 00262022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0002/2022

A Prefeitura municipal de APARECIDA torna público a quem interessar a abertura de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com **objetivo aquisição parcelada de material médico hospitalar destinado a Secretaria de Saúde do município de Aparecida.** A DATA DE SESSÃO: Dia 17 de janeiro de 2022, às 08:30 horas, na sala da CPL, no prédio da sede do município. **INFORMAÇÕES:** RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO - APARECIDA - PB. CEP: 58823-000 - Tel: (083) 3543-1162, em todos os dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

APARECIDA-PB, 03 de janeiro de 2022.

FILIZARDO DA SILVA NETO.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:FC3CB3C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DA FASE DE PROPOSTA PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 00070/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DA FASE DE PROPOSTA
REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00070/2021

A Prefeitura municipal de APARECIDA torna público a quem interessar a abertura da fase de proposta para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com objetivo Registro de Preço para aquisição KIT ESCOLAR destinado a rede de ensino municipal mediante a secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida. **Fica CONVOCADO as empresas abaixo relacionadas:**

INOVE GRÁFICA E EDITORA JANIELE RODRIGUEES G. SARMENTO 14140752000162.
AVM EMPREENDIMENTOS EIRELI 17325974000148.
BIG IMPORTADOS EVAVILMA RODRIGUES DA SILVA FURTADO 24765225000105.
NORDESTE GRÁFICA & EMPREENDIMENTO 29250038000102.
GRAFICA CAMINHA LUCIANO BEZERRA DA SILVA 01098180000159.
PAPIROSSAURO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA 70108238000110.
FABULA ANDERTON CAVALCANTE SOUTO 32056101000170.
A DATA DE SESSÃO: Dia 17 de janeiro de 2022, às 14:00 horas, na sala da CPL, no prédio da sede do município. **INFORMAÇÕES:** RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO - APARECIDA - PB. CEP: 58823-000 - Tel: (083) 3543-1162, em todos os dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

APARECIDA-PB, 03 de janeiro de 2022.

FILIZARDO DA SILVA NETO.
Pregoeiro oficial.

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:0D34199F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 24 e 25, da Lei Municipal nº 139/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor **JOSÉ WELLINGTON DA SILVA,** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA,** servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Antonio Marcos Venancio de Alcântara
Código Identificador:8732A93D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115-A, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 179, da Lei Complementar Municipal no 215/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, para Senhora **EVA MARY RODRIGUES AZEVEDO DE OLIVEIRA,** exercendo o cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL,** matrícula nº **1593,** a partir de 20 de janeiro de 2021 a 20 de julho de 2021.

Art. 2º - Nos termos do art. 179, da Lei Complementar Municipal no 215/2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 20 de janeiro de 2021.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Antonio Marcos Venancio de Alcântara

Código Identificador:426D4DA1**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 116-A, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, para os servidores abaixo nos respectivos períodos:

NOME	MATRÍCULA	INÍCIO	FIM
MARIVALDO DOS SANTOS ALVES	1594	01/03/2021	30/03/2021
GENALDO ALVES DE LIMA	840	22/04/2021	20/05/2021
MARIVALDO FERREIRA DE MEDEIROS	968	03/05/2021	02/06/2021
ELISETE CRISTINA ALVES DE ARAUJO	1072	14/05/2021	13/06/2021
MARIA JOSE SANTOS DA CRUZ	848	15/05/2021	15/06/2021
AKELIS LOPES DE MEDEIROS	1188	24/05/2021	23/06/2021
JOSÉ LEONARDO DA SILVA	1507	26/05/2021	26/06/2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 26 de maio de 2021.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Antonio Marcos Venancio de Alcântara

Código Identificador:D3586047**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 117-A, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 179, da Lei Complementar Municipal no 215/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, para Senhora **RAYANE PEREIRA DA SILVA**, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, matrícula nº **2045**, a partir de 19 de maio de 2021 a 19 de novembro de 2021.

Art. 2º - Nos termos do art. 179, da Lei Complementar Municipal no 215/2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 19 de maio de 2021.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Antonio Marcos Venancio de Alcântara

Código Identificador:B9CD6B26

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AREIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 9º inciso I da lei abaixo mencionada, combinada com artigo 11º da mesma lei Nº. 390/1997 de fevereiro de 1997 no seu artigo 1º, ainda com a lei

Complementar Nº. 01 de 15 de janeiro de 2001 e do ANEXO I da lei 77 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Nomear a senhora **DANIELA DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, portadora do CPF nº 106.244.834-01 e do RG nº 3.808.967 SSDS-PB, residente e domiciliada na Rua Antônio Sebastião Pereira, nº 1391 Areial – PB no cargo de provimento em comissão, de **SECRETÁRIO (a)** código OAS-1 da Câmara Municipal de Areial. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Areial, em 03 Janeiro de 2022.

LUCIANO BARROS

Presidente

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca

Código Identificador:033A9878

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

PORTARIA Nº. 02/2022.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AREIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 9º inciso I da lei abaixo mencionada, combinada com artigo 11º da mesma lei Nº. 390/1997 de fevereiro de 1997 no seu artigo 1º, ainda com a lei Complementar Nº. 01 de 15 de janeiro de 2001 e do ANEXO I da lei 77 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Nomear a senhora **Vivineide Diniz Martins**, brasileira, solteira, residente na Rua da Matriz nº 201- Centro, AREIAL-PB, portadora do CPF 011.609.734-58 e RG 2.450.300 SSDS/PB no cargo em provimento em comissão, de **Tesoureiro (a)** código OAS-2 da Câmara Municipal de Areial.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Areial, em 03 Janeiro de 2022.

LUCIANO BARROS

Presidente

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca

Código Identificador:2562B083

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

PORTARIA Nº. 03/2022.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AREIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 9º inciso I da lei abaixo mencionada, combinada com artigo 11º da mesma lei Nº. 390/1997 de fevereiro de 1997 no seu artigo 1º, ainda com a lei Complementar Nº. 01 de 15 de janeiro de 2001 e do ANEXO I da lei 77 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **Daniele Bezerra dos Santos**, brasileira, solteira, portadora do CPF: 018.025.174-05 e RG: RG 3.532.053 SSP/PB no cargo em provimento em comissão, Diretora de Divisão código ONI -1 da Câmara Municipal de Areial.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Areial, em 03 janeiro de 2022.

LUCIANO BARROS

Presidente

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:9B46D926

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

PORTARIA Nº. 06/2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AREIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 9º inciso I da lei abaixo mencionada, combinada com artigo 11º da mesma lei Nº. 390/1997 de fevereiro de 1997 no seu artigo 1º, ainda com a lei Complementar Nº. 01 de 15 de janeiro de 2001 e do ANEXO I da lei 77 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

EXONERAR o senhor **PEDRO EWERTON PEREIRA DE ARAUJO**, Brasileiro, Solteiro, residente na Rua São José nº: 881-Areial - PB, portador do CPF: 095.361.894-7 e RG: 3.678.950 SSP/PB. **Cargo em provimento em Comissão, Tesoureiro** código **OAS-2** da Câmara Municipal de Areial.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Areial, em 31 dezembro de 2021.

Publique-se

LUCIANO BARROS

Presidente

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:11344AE4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

PORTARIA Nº. 07/2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AREIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 9º inciso I da lei abaixo mencionada, combinada com artigo 11º da mesma lei Nº. 390/1997 de fevereiro de 1997 no seu artigo 1º, ainda com a lei Complementar Nº. 01 de 15 de janeiro de 2001 e do ANEXO I da lei 77 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

EXONERAR a senhora **DANIELA DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, portadora do CPF nº 106.244.834-01e do RG nº 3.808.967 SSDS-PB, residente e domiciliada na Rua Antônio Sebastião Pereira, nº 1391 Areial – PB no **cargo de provimento em comissão, de SECRETÁRIO (a)** código OAS-1 da Câmara Municipal de Areial.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Areial, em 31 Dezembro de 2021.

LUCIANO BARROS

Presidente

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:94E44045

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

PORTARIA Nº. 08/2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AREIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 9º inciso I da lei abaixo mencionada, combinada com artigo 11º da mesma lei Nº. 390/1997 de fevereiro de 1997 no seu artigo 1º, ainda com a lei Complementar Nº. 01 de 15 de janeiro de 2001 e do ANEXO I da lei 77 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Exonerar a senhora **Vivineide Diniz Martins** brasileira, solteira, residente na Rua da Matriz, nº 201 Areial-PB, portadora do CPF 011.609.734-58 e RG 2.450.300 SSDS/PB no **cargo de provimento em comissão, de SECRETÁRIO (a)** código OAS-1 da Câmara Municipal de Areial.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Areial, em 31 dezembro de 2021.

LUCIANO BARROS

Presidente

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca
Código Identificador:893BBC3E

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2022**

PORTARIA Nº 001/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar, em atendimento ao normatizado pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim prever.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL encarregada da instauração, abertura de propostas e demais providências pertinentes aos processos licitatórios nas diversas modalidades espelhadas na legislação em vigor e, suas respectivas funções, quais sejam:

MAIKO MARQUES DA SILVA - PRESIDENTE
JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA - MEMBRO
JOSÉ NIELTON SILVA RODRIGUES - MEMBRO

Art. 3º - NOMEAR, o servidor **MAIKO MARQUES DA SILVA** como presidente da presente comissão.

Parágrafo Único – Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação dada no artigo anterior e, assim, sucessivamente.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitação que trata esta portaria terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa - PB, em 01 de janeiro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:B8E61F37

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2022**

PORTARIA Nº 002/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar, em atendimento ao normatizado pela Lei do Pregão, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como **PREGOEIRO** em licitações na modalidade Pregão, o servidor JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA, mat. 3015322.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular será o mesmo substituído pelo servidor MAIKO MARQUES DA SILVA, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, os servidores:
Maiko Marques da Silva; Ênio Silva Henriques; e José Nielton Silva Rodrigues.

Parágrafo Único – Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um número mínimo de 02 (dois) integrantes.

Art. 3º - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou, da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - A presente portaria terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa - PB, em 01 de janeiro de 2022.
Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:FAEEA5EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 00005/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza e de higiene, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00005/2021.

DOTAÇÃO:

Função Programática:

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.2006.2002 – MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COORDENACAO ADMINISTRATIVA

02.050 – SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

12.122.2006.2119 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

12.361.1021.2009 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1021.2012 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 40%

12.365.1021.2066 – MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL – PRÉ ESCOLA

12.365.1021.2067 – MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL – CRECHE

12.365.1021.2088 – APOIO AS CRECHES

12.366.1021.2061 – PROGRAMA DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

02.060 – SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

10.122.2006.2107 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SEC. DE SAUDE

02.070 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

04.122.2006.2108 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

02.080 – SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

04.122.2006.2109 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

08.243.1020.2034 – MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

02.090 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

04.122.2006.2058 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

02.100 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

04.122.2006.2056 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL

02.110 – SECRETARIA DE ESPORTES

04.122.2006.2105 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES

02.130 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

04.122.2006.2062 – MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

02.140 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1011.2018 – MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DE ATENCAO BASICA/FMS

10.301.1011.2080 – GESTAO DAS ACOES DO PAB FIXO

10.301.1011.2099 – GESTAO DO NUCLEO DE APOIO SAUDE DA FAMILIA – NASF

10.301.1011.2131 – MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10.302.1011.2050 – MANUT. DAS ATIV. DO SERV. DE ATENDIMENTO MOVEI DE URGENCIA–SAMU

02.150 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.1020.2083 – GESTAO DAS ATIVIDADES DO PAIF

08.244.1020.2086 – SERVICIO DE CONVIVENCIA E FORT. DE VINCULOS – SCFV

08.244.1020.2123 – OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos:

1.001 – Recursos Ordinários

1.111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

1.113 – Transferências do FUNDEB 40%

1.124 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

1.211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

1.213 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
 1.214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 1.311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
 VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.
 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00178/2021 - 26.11.21 - EMANUELLY GOMES DARIO SANTOS - R\$ 6.114,67.

Publicado por:
 Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:5BBA1D05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00008/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças, dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.
 FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00008/2021.
 DOTAÇÃO:

Função Programática:

02.010 – GABINETE DO PREFEITO
 04.122.2006.2002 – MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COORDENACAO ADMINISTRATIVA
 02.050 – SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 12.122.2006.2119 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
 12.361.1021.2009 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 12.361.1021.2012 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 40%
 12.361.1021.2077 – PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL
 12.361.1021.2079 – GESTAO DOS RECURSOS DO SALARIO EDUCACAO
 12.362.1021.2078 – PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MEDIO
 12.365.1021.2076 – PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR-INFANTIL
 02.060 – SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE
 10.122.2006.2107 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SEC. DE SAUDE
 02.070 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
 04.122.2006.2108 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
 15.451.1023.2118 – MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIALDO PETROLEO FEP
 02.080 – SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
 04.122.2006.2109 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
 02.090 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
 04.122.2006.2058 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
 02.100 – SECRETARIA DE TRANSPORTE
 04.122.2006.2056 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL
 02.110 – SECRETARIA DE ESPORTES
 04.122.2006.2105 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES
 02.130 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
 04.122.2006.2062 – MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
 02.140 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 10.301.1011.2018 – MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DE ATENCAO BASICA/FMS
 10.301.1011.2080 – GESTAO DAS ACOES DO PAB FIXO
 10.301.1011.2099 – GESTAO DO NUCLEO DE APOIO SAUDE DA FAMILIA – NASF

10.302.1011.2050 – MANUT. DAS ATIV. DO SERV. DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA–SAMU
 Elemento de Despesa:
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recursos:
 1.001 – Recursos Ordinários
 1.111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
 1.113 – Transferências do FUNDEB 40%
 1.120 – Transferência do Salário-Educação
 1.123 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
 1.124 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
 1.125 – Transferências de Convênios – Educação
 1.211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
 1.214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 1.530 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
 VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.
 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00192/2021 - 21.12.21 - FRANCISCO AURIAN RIBEIRO - R\$ 1.500,00.

Publicado por:
 Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:6ED67BCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00024/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de Bernardino Batista.
 FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2021.
 DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho:

02.080 – SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
 08.244.1020.2028 – ASSISTENCIA A PESSOAS COM RISCO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
 Elemento de Despesa:
 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fonte de Recursos:
 1.001 – Recursos Ordinários
 VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.
 PARTES CONTRATANTES: CT Nº 00168/2021 - 10.11.21 - ALINE DOS SANTOS MOREIRA - R\$ 23.004,00.

Publicado por:
 Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:C0D91A67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00031/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de bens imóveis do município de Bernardino Batista/PB.
 FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00031/2021.
 DOTAÇÃO:

Função Programática:

02.010 – GABINETE DO PREFEITO
 04.122.2006.2002 – MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COORDENACAO ADMINISTRATIVA
 02.050 – SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 12.122.2006.2119 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
 02.060 – SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

10.122.2006.2107 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SEC. DE SAUDE
 02.070 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
 04.122.2006.2108 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
 02.080 – SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
 04.122.2006.2109 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
 02.090 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
 04.122.2006.2058 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
 02.100 – SECRETARIA DE TRANSPORTE
 04.122.2006.2056 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL
 02.110 – SECRETARIA DE ESPORTES
 04.122.2006.2105 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES
 02.130 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
 04.122.2006.2062 – MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
 02.140 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 10.301.1011.2018 – MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DE ATENCAO BASICA/FMS
 02.150 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 08.122.2006.2104 – MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Elemento de Despesa:
 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fonte de Recursos:
 1.001 – Recursos Ordinários
 1.111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
 1.113 – Transferências do FUNDEB 40%
 1.124 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
 1.211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
 1.214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 1.311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00190/2021 - 15.12.21 - GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS - R\$ 21.050,50.

Publicado por:
 Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:398988A0

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:8EC0D235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca as empresas: ANA PAULA DUARTE SANTANA EIRELI – ME - R BERNARDINO BATISTA, 157 - CENTRO - BERNARDINO BATISTA - PB, CNPJ nº 24.189.653/0001-29; PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - AV. SEVERINO CORDEIRO, 324 - JARDIM OASIS - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 09.210.219/0001-90; SUPERMERCADO CAJAZEIRAS EIRELI - R JOSE RODOVALHO DE ALENCAR, 197 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 11.928.295/0001-87, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00005/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:74C0FB84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca as empresas: ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS – ME - R PADRE JOSE TOMAZ, 214 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 13.094.898/0001-56; GALVÃO MAGAZINE LTDA ME - RUA REGINA CORREIA DE SOUZA, S/N - JARDIM ADALGISA - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 09.605.345/0001-43, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00006/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:1BEA1497

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca as empresas: ALEXANDRO FREITAS DE FIGUEIREDO ME - RUA JOAQUIM DUARTE, 206 - CENTRO - UIRAÚNA - PB, CNPJ nº 19.388.239/0001-09; ALINE DOS SANTOS MOREIRA - RUA VICENTE EGÍDIO DOS SANTOS, 129 - CENTRO - BERNARDINO BATISTA - PB, CNPJ nº 18.445.761/0001-12, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00004/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca a empresa THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO – ME - R VENANCIO NEIVA, 2 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 22.769.247/0001-00, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº 00007/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93. Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:3C9C71EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca as empresas: ANTONIO BENEVENUTO DE ALENCAR - R – VALDIVINO ENEAS DE ALENCAR, S/N - CENTRO - UIRAUNA - PB, CNPJ nº 03.357.949/0001-31; AUTO EQUIPADORA SOUSA LTDA – EPP - RUA GASTÃO DE MEDEIROS FORTE, 2275 - JARDIM BELA VISTA - SOUSA - PB, CNPJ nº 09.600.404/0001-90; FRANCISCO AURIAN RIBEIRO - RUA JOSÉ BARBOSA, S/N - CENTRO - UIRAUNA - PB, CNPJ nº 09.611.872/0001-60, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº 00008/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93. Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:00F60C4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca as empresas: ANA PAULA DUARTE SANTANA EIRELI – ME - R BERNARDINO BATISTA, 157 - CENTRO - BERNARDINO BATISTA - PB, CNPJ nº 24.189.653/0001-29; CARLOS ALBERTO

FIGUEIREDO BARBOSA ME - RUA FRANCISCO EUCLIDES FERNANDES, 131 - CENTRO - UIRAUNA - PB, CNPJ nº 14.455.769/0001-09; LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA - AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 71 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 11.895.653/0001-00; MARCOS JULIANO DA SILVA - EST RN 117, 2770 - PLANALTO MARTINENSE - MARTINS - RN, CNPJ nº 12.633.952/0001-21, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº 00012/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:4DE6BEDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca a empresa FRANCISCO AURIAN RIBEIRO - RUA JOSÉ BARBOSA, S/N - CENTRO - UIRAUNA - PB, CNPJ nº 09.611.872/0001-60, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº 00014/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:C4763521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca as empresas: ALINE DOS SANTOS MOREIRA - RUA VICENTE EGÍDIO DOS SANTOS, 129 - CENTRO - BERNARDINO BATISTA - PB, CNPJ nº 18.445.761/0001-12; ANA PAULA DUARTE SANTANA EIRELI – ME - R BERNARDINO BATISTA, 157 - CENTRO - BERNARDINO BATISTA - PB, CNPJ nº 24.189.653/0001-29, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº 00015/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:5BBC098F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca a empresa FARMACIA MOURA LTDA - R TABELIAO JOSE CANDIDO DANTAS, 471 - CENTRO - SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - PB, CNPJ nº 30.713.471/0001-08, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00017/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93. Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:EB31D84C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca a empresa FARMACIA MOURA LTDA - R TABELIAO JOSE CANDIDO DANTAS, 471 - CENTRO - SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - PB, CNPJ nº 30.713.471/0001-08, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00018/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93. Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:8983ED15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca as empresas: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - M - R ODON BEZERRA, 16 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ nº 09.478.023/0001-80; PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - AV. SEVERINO CORDEIRO, 324 - JARDIM OASIS - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 09.210.219/0001-90, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00019/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:E96A843B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca as empresas: FARMACIA CORACAO DE JESUS LTDA - R CORONEL JUVENCIO CARNEIRO, 256 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 07.773.027/0001-66; JOAQUIM BETANIO MOREIRA FURTADO - ME - RUA JOÃO PINTO, 88 - CENTRO - UIRAÚNA - PB, CNPJ nº 11.188.272/0001-83, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00023/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:4D19209E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca os contratados: IRLEY VANY PEREIRA VIANA - VILA EGIDIO, SN - ZONA RURAL - BERNARDINO BATISTA - PB, CPF nº

092.019.814-73; JACIVÂNIA RAIMUNDA DA SILVA - DISTRITO ANTÔNIO PAULO, S/N - ZONA RURAL - BERNARDINO BATISTA - PB, CPF nº 108.853.474-04, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00029/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:BE6D1697

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:15F0D36A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca a empresa DUARTE & MARTINS LTDA - RUA JOSÉ JOAQUIM DUARTE, 372 - CENTRO - UIRAUNA - PB, CNPJ nº 04.934.590/0001-80, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00035/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:1BD4A294

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca a empresa FRANCISCO ROCHA DANTAS - R JOSE BARBOSA, 210 - CENTRO - UIRAUNA - PB, CNPJ nº 09.149.204/0001-63, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00036/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:FFA38C8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca as empresas: GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS - RUA JOSÉ ESTRELA ABRANTES, S/N - CENTRO - BERNARDINO BATISTA - PB, CNPJ nº 07.734.203/0001-50; CONSTRUCENTER LTDA - PRAÇA MAJOR JOSÉ MARQUES, 226 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 40.953.200/0001-83, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00031/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:483F7B41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca a empresa ZILNETE CAVALCANTE VIANA - ME - TV ENEAS BEZERRA, 115 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 24.238.631/0001-01, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00032/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca a empresa FARMACIA CORACAO DE JESUS LTDA - R CORONEL JUVENCO CARNEIRO, 256 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 07.773.027/0001-66, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00037/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93. Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:FB72FEB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca a empresa PAULO CEZAR SILVA SAMPAIO-ME - RUA JOSÉ JOAQUIM DUARTE, 134 - CENTRO - UIRAÚNA - PB, CNPJ nº 35.428.978/0001-33, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00038/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93. Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:EFEC7119

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca a empresa CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO BARBOSA ME - RUA FRANCISCO EUCLIDES FERNANDES, 131 - CENTRO - UIRAÚNA - PB, CNPJ nº 14.455.769/0001-09, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00040/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93. Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:D1D250B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca o Sr. JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO - RUA JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE FILHO (TIÍNO), 80 - CENTRO - BERNARDINO BATISTA - PB, CPF nº 057.324.484-70, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº00043/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:5C602E13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca os contratados: ELUCIANO PEDRO - SÍTIO CACIMBAS, SN - ZONA RURAL - BERNARDINO BATISTA - PB, CPF nº 028.475.874-46; FELIPE MACIEL TEIXEIRA - SÍTIO CACIMBAS, S.N - ZONA RURAL - BERNARDINO BATISTA - PB, CPF nº 094.770.874-08; FRANCINILDO PEREIRA - SÍTIO JUÁ, S/N - ZONA RURAL - BERNARDINO BATISTA - PB, CPF nº 054.633.874-78; FRANCISCA DIACIZA ALVES ARAÚJO - RUA EDINETE ABRANTES DE ABREU, 23 - CENTRO - BERNARDINO BATISTA - PB, CPF nº 570.653.064-53; JOÃO ALVES BEZERRA - RUA JOSÉ ESTRELA DANTAS, 14 - CENTRO - BERNARDINO BATISTA - PB, CPF nº 182.016.604-04, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de contrato referente ao saldo remanescente das Atas de Registro de Preços, relativas ao Pregão Presencial SRP nº00047/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que os contratados deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:ED225BB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO REFERENTE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 051/2021**

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista convoca a empresa ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA ME - RUA FRANCISCO LEÃO VELOSO, 447 - CENTRO - UIRAÚNA - PB, CNPJ nº 10.945.772/0001-50, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o termo de contrato referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço, relativa ao Pregão Presencial SRP nº 00051/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93. Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardino Batista, 03 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador: E544E705

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, às 08:30 horas do dia **14 de Janeiro de 2022**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTA MUNICÍPIO.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 307/07; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacaoobovista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Boa Vista – PB, 03 de Janeiro de 2022.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador: D4E4788B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 044/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 044/2021, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO REABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022. Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: ALLFAMED

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 31.187.918/0001-15 – Valor: R\$ 79.052,50; ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ 20.226.846/0001-51 – Valor: R\$ 73.410,30; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ 40.787.152/0001-09 – Valor: R\$ 50.065,00; NN MED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS – CNPJ 15.218.561/0001-39 – Valor: R\$ 136.848,00. O valor global da presente licitação é R\$ 339.375,80 (trezentos e trinta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 03 de Janeiro de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador: 9C6A5096

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 63901/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **MERCANTIL DE CALCADOS, VESTUÁRIOS E ARTIGOS ESPORTIVOS E DE VIAGEM LTDA**
CNPJ Nº 09.217.787/0001-12
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021 - SRP
OBJETO: Fornecer MATERIAIS ESPORTIVOS.
VALOR: R\$ 14.809,20 (quatorze mil e oitocentos e nove reais e vinte centavos).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) semanas.
DATA DA ASSINATURA: 10 de Novembro de 2021.
VIGÊNCIA: INICIAL: 10 de Novembro de 2021.
FINAL: 31 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador: 0DB441D9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 51601/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **CONNECTA.COM COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**
CNPJ Nº 20.515.502/0001-62
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ESUS TERRITÓRIO PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.
VALOR: R\$ 23.725,00 (vinte e três mil e setecentos e vinte e cinco reais).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 semana; 2 dias.
DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2021.
VIGÊNCIA: INICIAL: 22 de Dezembro de 2021.
FINAL: 31 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador: 7D5ED124

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 51601/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **GERALDO DAVID DA SILVA**
CNPJ Nº 24.105.306/0001-70
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

VALOR: R\$ 64.683,80 (sessenta e quatro mil seiscientos e oitenta e três reais e oitenta centavos).
 RECURSOS: Do Município.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 dias.
 DATA DA ASSINATURA: 27 de Dezembro de 2021.
 VIGÊNCIA: INICIAL: 27 de Dezembro de 2021.
 FINAL: 31 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
 Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:DE1A8812

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 80501/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
 CONTRATADO (A): **MARCOS INACIO ADOVADOS**
 CNPJ N.º 08.983.619/0001-75
 INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios especializados, destinados a elaboração e propositura da ação judicial, acompanhamento do(s) respectivo(s) processo(s), elaboração de recursos e outras petições, comparecimento às audiências e todos os atos judiciais necessários ao êxito e/ou adequado andamento da demanda, até o efetivo trânsito em julgado, visando assegurar a efetivação do Convênio relacionado à Proposta n.º 052953/2021 cujo objeto é a implantação de sistema de abastecimento de água..

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2021.

VIGÊNCIA: INICIAL: 29 de Dezembro de 2021.

FINAL: 28 de Janeiro de 2022.

Publicado por:
 Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:80E04FF9

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
2062501/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020
 CONTRATADO (A): **PAULINA IZABEL CORDEIRO DE LIMA SILVA – ME – PLANET CAR**
 CNPJ N.º 17.651.770/0001-05

CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato em 12 (doze) meses, firmado entre as partes em 01/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - fica prorrogada a vigência do Contrato de 01/02/2021 até 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
 Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:4FD094C0

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
2062503/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020
 CONTRATADO (A): **PAULINA IZABEL CORDEIRO DE LIMA SILVA – ME – PLANET CAR**
 CNPJ N.º 17.651.770/0001-05

CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato em 12 (doze) meses, firmado entre as partes em 04/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - fica prorrogada a vigência do Contrato de 04/06/2021 até 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
 Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:4D1C874F

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
2062502/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020
 CONTRATADO (A): **PONTUAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**
 CNPJ N.º 14.666.954/0001-42
 CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02/02/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - fica prorrogada a vigência do Contrato de 02/02/2021 até 31/12/2022.
DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
 Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:5916DF91

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 63802/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021
 CONTRATADO (A): **XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI**
 CNPJ N.º 04.949.494/0001-06

CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/10/2021, ficando prorrogada a vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, até 30/01/2022.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
 Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:DF9338C4

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
26231/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2020 - SRP
 CONTRATADO (A): **E. LEITE & CIA**
 CNPJ N.º 08.859.704/0001-26

CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato em 30 (trinta) dias, firmado entre as partes em 04/01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - fica prorrogada a vigência do Contrato de 04/01/2021 até 30/01/2022.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
 Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:EB061A7F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 069/2021 - DECRETA LUTO POR TRÊS DIAS NA BASE TERRITORIAL DE BONITO DE SANTA FÉ, EM RAZÃO DE FALECIMENTO DO COMpositor DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º. 069/2021.

DECRETA LUTO POR TRÊS DIAS NA BASE TERRITORIAL DE BONITO DE SANTA FÉ, EM RAZÃO DE FALECIMENTO DO COMPOSITOR DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando, ser o Músico José de Sousa Neves, um grande incentivador da musicalidade neste Município, tendo implantado na vida da nossa Juventude a bela arte, ofertando assim, oportunidade por profissionalismo e meio de vida, criando uma geração de grandes Músicos entre os bonitenses;

Considerando, finalmente, ser o Maestro Capitão José de Sousa Neves compositor do Hino Oficial do Município, uma das Obras de grandiosa magnitude para nossa história, que envolve a todos em grande fervor a cada execução,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL por três dias, em toda base territorial do Município, por honra a memória do Maestro, Capitão JOSÉ DE SOUSA NEVES, autor e compositor do Hino Oficial do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Durante os funerais, com ocorrência das 08:00h às 10:00h, todas as atividades sociais e administrativas serão paralisadas, oferecendo a comunidade como um todo, o Poder se adesão a merecida homenagem póstuma.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de dezembro de 2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:C06DE877

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 075/2021 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara ponto facultativo nos dias 24 a 31 de Dezembro, em virtude dos feriados de Natal e Ano Novo, nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal do Município

DECRETA:

Art. 1º Ficam facultados os expedientes dos dias 24 a 31 de dezembro de 2021, nas repartições públicas municipais da Administração Direta do Poder Executivo, em razão dos feriados de Natal e Ano Novo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º. As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os serviços em atividade, mínima e indispensável ao atendimento da

população, de acordo com as instruções dos Secretários Municipais respectivos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 074/2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 24 de dezembro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:0D45717F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 076/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE EM RAZÃO DO FERIADO NACIONAL DO DIA 1º DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Feriado Nacional do dia 1º de Janeiro, dia da Confraternização Universal.

D E C R E T A

Art. 1º. A “FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO” que seria realizada dia 1º DE JANEIRO DE 2022, sábado próximo, fica antecipada para o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2021, próxima sexta-feira.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de 30 de dezembro 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 30 de dezembro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:BD5CF72F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 077/2021 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o art. 3º do Decreto nº 071/2021 para autorizar o funcionamento de bares, restaurantes e similares, sem limitação de horário de funcionamento, no Município de Itaporanga e dá outras providências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º do Decreto 071/2021 de 02 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. No período compreendido entre os dias 02 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação, áreas de lazer, clubes aquáticos, balneários, similares e afins, situados no Município de Itaporanga, somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das, com ocupação de até 70% (setenta por cento) da

capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio, sem limite de horário de funcionamento.
.....” (Nova Redação)

~~“Art. 3º. No período compreendido entre os dias 02 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação, áreas de lazer, clubes aquáticos, balneários, similares e afins, situados no Município de Itaporanga, somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 até 02:00 horas do dia seguinte, com ocupação de até 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio, ficando vedada, antes e depois desse horário, a venda de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou como ponto de coleta, para retirada pelos próprios clientes.~~
.....” (Redação Anterior)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de 30 de dezembro de 2021, revogando-se demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 30 de dezembro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:D66879B0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.
Contratado: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ: 09.332.743/0001-33.
Valor: R\$ 139.378,00 (cento e trinta e nove mil trezentos e setenta e oito reais).
Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento parcelado de combustíveis visando atender as necessidades do Município de Itaporanga – PB, conforme especificações constantes no Anexo V deste Edital.
Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00001/2021.
Dotação: constantes no quadro demonstrativo de despesas 2021.
Vigência: até o final do exercício financeiro de 2021.
Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratada) e o Sr. Tiago Araruna Lucena, CPF nº 064.810.034-07 (pela contratante).

Itaporanga - PB, 03 de Janeiro de 2022

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:149965C7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.
Contratado: DINIZ E MENDES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 11.898.475/0001-63
Valor: R\$ 102.857,50 (cento e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento parcelado de combustíveis visando atender as necessidades do Município de Itaporanga – PB, conforme especificações constantes no Anexo V deste Edital.
Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00001/2021.
Dotação: constantes no quadro demonstrativo de despesas 2021.

Vigência: até o final do exercício financeiro de 2021.

Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratada) e o Sr. Edson Primo de Araújo, CPF nº 086.393.394-73 (pela contratante).

Itaporanga - PB, 03 de Janeiro de 2022

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:4764FCFA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.
Contratado: POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA, CNPJ: 35.419.936/0001-36.
Valor: R\$ 52.629,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais).
Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento parcelado de combustíveis visando atender as necessidades do Município de Itaporanga – PB, conforme especificações constantes no Anexo V deste Edital.
Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00001/2021.
Dotação: constantes no quadro demonstrativo de despesas 2021.
Vigência: até o final do exercício financeiro de 2021.
Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratada) e o Sr. Marcio Jose Ângelo Guedes, CPF nº 000.814.224-66 (pela contratante).

Itaporanga - PB, 03 de Janeiro de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:8DBFB660

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO 004/2022

Contratante: Prefeitura de Itaporanga - PB
Contratada: EDNA CAVALCANTE BATISTA 03470278490, CNPJ: 24.411.256/0001-50,
Valor: R\$ 35.260,00 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS).
Objeto: Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para prestação de serviço de decoração e ambientação visando atender a demanda de todas as secretarias. **Fundamento Legal:** Pregão Presencial nº 00006/2021.
Dotação: constante no orçamento vigente de 2021
Vigência: 03 (três) meses.
Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratante) e a Sra. Edna Cavalcante Batista, CPF nº 034.702.784-90 (pela contratada).

Itaporanga - PB, 03 de Janeiro de 2022

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:338E14C4

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO 007/2022

Contratante: Prefeitura de Itaporanga - PB

Contratada: MAYARA DAYANA LINO MARTINS 40885685830, CNPJ: 36.177.409/0001-25,
Valor: R\$ 49.745,00 (QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

Objeto: Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para prestação de serviços de restaurante, visando atender a demanda de todas as secretarias, conforme termo de referência.

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00007/2021.

Dotação: constante no orçamento vigente de 2021

Vigência: 03 (três) meses.

Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratante) e a Sra. Mayara Dayana Lino Martins, CPF nº 408.856.858-30 (pela contratada).

Itaporanga - PB, 03 de Janeiro de 2022

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:FBA88268

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO 007/2022

Contratada: ROSIMERE PEREIRA DA SILVA 64615316453, CNPJ: 18.459.406/0001-00,

Valor: R\$ 38.940,00 (TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Objeto: Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para prestação de serviços de restaurante, visando atender a demanda de todas as secretarias, conforme termo de referência.

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00007/2021.

Dotação: constante no orçamento vigente de 2021

Vigência: 03 (três) meses.

Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratante) e a Sra. Rosimere Pereira da Silva, CPF nº 646.153.164-53 (pela contratada).

Itaporanga - PB, 03 de Janeiro de 2022

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:18E17E55

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.

Contratado: REGLISON MANGUEIRA CABRAL SEGUNDO, CNPJ: 34.719.023/0001-72.

Valor: R\$ 7.633,40 (SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Objeto: Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para prestação de serviços de lavagem com lubrificação dos veículos e máquinas agrícolas, visando atender as necessidades da frota municipal, conforme termo de referência.

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00010/2021.

Dotação: constantes no quadro demonstrativo de despesas 2021.

Vigência: Vigência 10 (dez) meses.

Partes Contratant.es: Divaldo Dantas (pela contratada) e o Sr. Reglison Mangueira Cabral Segundo, CPF nº 086.393.394-73 (pela contratante).

Itaporanga - PB, 03 de Janeiro de 2022

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:62256B3B

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.

Contratado: FRANCISCO RAIMUNDO FILHO, CNPJ: 03.517.351/0001-62.

Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

Objeto: Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para prestação de serviços de lavagem com lubrificação dos veículos e máquinas agrícolas, visando atender as necessidades da frota municipal, conforme termo de referência.

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00010/2021.

Dotação: constantes no quadro demonstrativo de despesas 2021.

Vigência: Vigência 10 (dez) meses.

Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratada) e o Sr. Francisco Raimundo Filho, CPF nº 03.517.351/0001-62 (pela contratante).

Itaporanga - PB, 03 de Janeiro de 2022

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:6CF9A90E

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.

Contratado: CLAUDIENE GOMES DE SOUSA FELIX 09478127411, CNPJ: 18.660.551/0001-47.

Valor: R\$ 14.044,00 (QUATORZE MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS).

Objeto: Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para prestação de serviços de borracharia para os veículos e máquinas agrícolas, visando atender as necessidades de frota municipal, conforme termo de referência.

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00011/2021.

Dotação: constantes no quadro demonstrativo de despesas 2021.

Vigência: Vigência 10 (dez) meses.

Partes Contratant.es: Divaldo Dantas (pela contratada) e o Sr. Claudiene Gomes de Sousa, CPF nº 094.781.274-11 (pela contratante).

Itaporanga - PB, 03 de Janeiro de 2022

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:70FC1BCC

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO Nº 0010/2021

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.

Contratado: DECK GRAFICA E EDITORA - EIRELI, CNPJ: 11.461.719/0001-46.

Valor: R\$ 11.546,23 (ONZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VONTE E TRES CENTAVOS).

Objeto: Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para aquisição de material gráfico, destinados as diversas secretarias do município de Itaporanga – PB.

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00022/2021.

Dotação: constantes no quadro demonstrativo de despesas 2021.

Vigência: até o final de exercício financeiro de 2022.

Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratada) e o Sr. Claudio de Souza Magalhães, CPF nº 224.517.064-49 (pela contratante).

Itaporanga - PB, 03 de Janeiro de 2022

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:4C49916E

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO Nº 0011/2021

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.

Contratado: MARIANA GOMES FERREIRA, CNPJ: 34.525.968/0001-53.

Valor: R\$ 10.223,32 (DEZ MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Objeto: Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para aquisição de material gráfico, destinados as diversas secretarias do município de Itaporanga – PB.

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00022/2021.

Dotação: constantes no quadro demonstrativo de despesas 2021.

Vigência: até o final de exercício financeiro de 2022.

Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratada) e o Sr. Sandro Farias de Souza, CPF nº 031.133.984-01 (pela contratante).

Itaporanga - PB, 03 de Janeiro de 2022

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:E7BCEA5C

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021.

Processo administrativo nº 031/2021, Processo de Inexigibilidade nº 004/2021. Contrato nº 028/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O ENCONTRO DE CONTAS PREVIDENCIÁRIO (PORTARIA RFB 754/2018) E A CONSOLIDAÇÃO MANUAL DOS PARCELAMENTOS ESPECIAIS FIRMADOS PELA EDILIDADE DESDE 2001. Contratada: PAIVA E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.929.831/0001-00 Data da assinatura: 04/01/2022. Vigência: 11 (onze) MESES.

Itaporanga-PB, 04 de janeiro de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito.

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:D68009C1

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

Processo Licitatório nº 057/2017. Contrato nº 126/2017. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA DRA SUPORTE AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB. Contratada: MARIVANIA SABINO DE SOUSA NOBREGA - ME, CNPJ: 08.471.219/0001-80. Data da assinatura: 24/12/2021. Vigência: 06 (três) MESES.

Itaporanga-PB, 24 de dezembro de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito.

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:FBEC1A96

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 325/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2015,

RESOLVE:

Exonerar a pedido **TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ** do Cargo de Provisão em Comissão de **CHEFE DE GABINETE do Município de Itaporanga-PB – SÍMBOLO CC-1.**

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 03 de janeiro de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida

Código Identificador:E55D512E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o décimo segundo termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a licitante CAVALCANTE & LORENZO LTDA EPP, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº087/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

TERMO DE CONTRATO Nº: 162/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:

O contrato particular de prestação de serviços originário, sob nº **162/2017**, cujo vencimento **31 de dezembro de 2021**, passando a se vencer em **01 de setembro de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito. E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).

CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59.

CONTRATADO (a): CAVALCANTE & DILORENZO LTDA EPP
CNPJ nº 41.224.791/0001-10

VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO DE 2022 ATE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:C1C72AF3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00035/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE JACARAÚ; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: POSTO DE COMBUSTIVEL JACARAU LTDA - R\$ 2.729.230,00.

Jacaraú - PB, 28 de Dezembro de 2021

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:

Tássio Pereira da Silva
Código Identificador:FE06C88F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2021

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE JACARAÚ.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00035/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Jacaraú: 02010 – Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito 04.122.0002.2002 – Manut.das Ativ.do Gabinete do Prefeito 02040 – Secretária de Saúde – FMS 10.301.1030.2009 – Manut. da Secretaria de Saúde – FMS 10.301.0029.2091 – Manut Prog PAB Fixo 10.301.0003.2013 – Serv. de Atend.Móvel as Urgências – SAMU 10.302.0030.2093 – Teto Mun da Média e Alta Complex Ambul e Hospitalar 02050 – Secretária de Educação 12.122.1005.1050 – Manutenção da Secretaria de Educação 12.361.0006.2023 – Manut.do Fundo de Desenvol.da Educ.Básic a– FUNDEB OUTRAS DESPESAS 40% 12.361.0006.2026 – Manut.do Prog.Nac.de Apoio ao Transp.Esc olar – PNATE 12.361.1020.2022 – Manutenção do Ensino Fundamental 02100 – Secretaria de Agricultura, Agropecuária, Pesca, Indústria, Comércio e Turismo 20.122.0011.2037 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário 02200 – Sec. de Infraest. Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, Transp. e Defesa Civil 15.122.0018. 2045 – Coordenação e Manut.dos Servi.de Limpeza Urbana

15.451.0035.2047 – Manut.das Ativ.de Obras e Urbanismo 02140 – Secretária de Ação Social – FMAS 08.122.0039.1054 – Coordenação e Manutenção da Secretaria de Ação Social 08.244.0039.2053 – Manut.do Fundo Munic.de Assist.Social 3.3.90.30 99– MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** até 30/12/2022.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00001/2022 - 03.01.22 - POSTO DE COMBUSTIVEL JACARAU LTDA - R\$ 2.729.230,00

Publicado por:

Tássio Pereira da Silva
Código Identificador:657B821B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: SERVIÇO REMANESCENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB. (DESERTA NA TP 00001/2020). **FUNDAMENTO LEGAL:** TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020. **RESCISÃO:** NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO RESPECTIVO INSTRUMENTO CONTRATUAL E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00115/2020 - P&C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - RESCINDIDO - UNILATERALMENTE PELO CONTRATANTE. **SANÇÃO ADMINISTRATIVA CONFORME ART.87, INCISO III DA LEI 8666/93.** **PRAZO LEGAL ABERTO PARA MANIFESTAÇÃO A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO.** **ASSINATURA:** 27.12.21

Publicado por:

Silvania Alves Santos
Código Identificador:10F605B6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2021 - THAUANE CUNHA DE SOUSA

PORTARIA Nº 118/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL THAUANE CUNHA DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 60, X, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2019, publicada no Portal Institucional: <http://montehorebe.pb.gov.br>, em 30/12/2019, no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba (FAMUP), em 31/12/2019 e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 03/01/2020;

Considerando, ainda, o Edital nº 004/2021, de Convocação para Nomeação e Posse do Concurso Público nº 001/2019 – (8ª Convocação), publicado no Portal Institucional: <http://montehorebe.pb.gov.br>, em 25/11/2021 e no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba (FAMUP), em 26/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **THAUANE CUNHA DE SOUSA**, aprovada no Concurso Público nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Monte Horebe/Paraíba, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com **LOTAÇÃO**, junto a Secretaria de

Educação do Município, devendo servi-lhe de Título a presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

**** REPUBLICADA POR INCORREÇÃO** (Onde se lê **SECRETARIA DE SAÚDE** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 28/12/2021. Edição 3013, Cód. Identificador: B4858E09, leia-se **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**).

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:7B46A86A

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE Nº 001/2022 - THAUANE CUNHA DE SOUSA

TERMO DE POSSE Nº 001/2022

Ao 3º dia do mês de janeiro do ano de 2022, compareceu a esta Prefeitura Municipal a Srª. **THAUANE CUNHA DE SOUSA**, concursada, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 27 de dezembro de 2021, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, na Edição nº 3013, de 28 de dezembro de 2021, o qual nomeia para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nos termos do Art. 60, X, da Lei Orgânica do Município de Monte Horebe/Paraíba.

Tomou **POSSE** e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estado dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2022.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

THAUANE CUNHA DE SOUSA

Portaria nº 118/2021

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:C84D9EEF

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE Nº 002/2022 - JOSÉ DIAS FERREIRA DA SILVA

TERMO DE POSSE Nº 002/2022

Ao 3º dia do mês de janeiro do ano de 2022, compareceu a esta Prefeitura Municipal o Sr. **JOSÉ DIAS FERREIRA DA SILVA**, concursado, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 27 de dezembro de 2021, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, na Edição nº 3013 de 28 de dezembro de 2021, o qual nomeia para o cargo de **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**, nos termos do Art. 60, X, da Lei Orgânica do Município de Monte Horebe/Paraíba.

Tomou **POSSE** e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estado dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2022.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

JOSÉ DIAS FERREIRA DA SILVA

Portaria nº 117/2021

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:63A5BB80

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00001/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Janeiro de 2022. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 14 de Janeiro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991052133. E-mail: molivedos@gmail.com. Edital: www.olivedos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br. Olivedos - PB, 03 de Janeiro de 2022

ALIXANDRE ASSIS RAMOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal

Código Identificador:5CEF08E7

GABINETE DO PREFEITO

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00018/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2021, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRAFICOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **CARLOS ROBERTO BATISTA COSTA - R\$ 49.850,00.**

Olivedos - PB, 03 de Janeiro de 2022

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal

Código Identificador:04555CD0

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRAFICOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00018/2021. **DOTAÇÃO:** 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS – 1.211.0000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – Recursos do

Exercício Corrente~ 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 1.111.0000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação – Recursos do Exercício Corrente – 3390–39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00070/2021 - 03.01.22 - CARLOS ROBERTO BATISTA COSTA - R\$ 49.850,00

Publicado por:
Christyan Gonçalves Anfbal
Código Identificador:A4A1C4CC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.909, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras dela decorrente e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos quadros anexos ao presente texto.

Art. 2º - Integram o PPA 2022-2025 os seguintes anexos:

- I - Demonstrativo da Receita
- II - Demonstrativo da Despesa por Ação
- III - Programas (apoio/Finalístico/Especial)
- IV - Resumos dos Programas por Macro Objetivos
- V - Resumo dos Macro objetivos
- VI - Resumo por Função
- VII - Resumo das Ações por Função e Subfunção
- VIII - Resumo Funções /Subfunções/Programas/Ações
- IX - Eixo de Integração

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA para:

- I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:
 - a) alterar o Valor Global do Programa;
 - b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
 - c) revisar ou atualizar Metas.
- II - alterar Metas qualitativas; e
- III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:
 - a) Indicador;
 - b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;
 - c) Iniciativa; e
 - d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extra-orçamentários.

Art. 6º – A inclusão ou exclusão de Programas e/ou alterações nos programas, exceto às definidas no art. 5º desta lei, deverão ser submetidas à Câmara sob a forma de Projeto de Lei para revisão do PPA a qualquer tempo que se faça necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8E822528

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação complementar.

R E S O L V E:

Exonerar **DARSILVANO DE LIMA PEREIRA** do cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

PicuÍ-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM 03/01/2022. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:763C1A6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação complementar.

R E S O L V E:

Exonerar **ANA MARIA DE LIRA BATISTA** do cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

PicuÍ-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM 03/01/2022. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:459C1FB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação complementar.

R E S O L V E:

Exonerar **VANDERLEIA FERNANDA DOS SANTOS** do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

PicuÍ-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B671B8E3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA** do cargo em comissão de Diretor dos Programas Sociais com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:90F90FBC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **MAYARA DOS SANTOS SILVA** do cargo em comissão de Diretor de Planejamento e Controle com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Acompanhamento e Gestão.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B4B0DC7E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **GERALDO ARAUJO FERREIRA** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Patrimonial com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:93D67CD6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **NAYELE RAYANE DANTAS VASCONCELOS** do cargo em comissão de Diretor do Centro de Especialidades, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D7857A1C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **ELIAN ANDERSON DA SILVA SANTOS** do cargo em comissão de Diretor de Compras com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B3F3EEC1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **JOSÉ PATRICIO DE MACEDO DANTAS** do cargo em comissão de Assessor Especial com lotação no Gabinete do Prefeito.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E909AB86

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **JANDERYE HAMON DOS SANTOS MACEDO** do cargo em comissão de Assessor Especial com lotação no Gabinete do Prefeito.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1E91CBBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **JOSE OSIVALDO DANTAS DA SILVA** do cargo em comissão de Diretor do Matadouro com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CE3237AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA** do cargo em comissão de Diretor de Turismo e Meio Ambiente com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EC481D3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **CELIA MARIA DOS SANTOS DANTAS** do cargo em comissão de Diretor da Cozinha Industrial com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4104392B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **JOSE ADRIANO BENTO DOS SANTOS AZEVEDO** do cargo em comissão de Diretor de Esportes com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B319E102

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **ISMAEL MOISES DA SILVA SANTOS MOURA** do cargo em comissão de Diretor de Educação e Cultura com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A7C2232B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **ANTONIO IZAIAS DA SILVA** do cargo em comissão de Diretor do Parque Ecológico com lotação na Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4E2F4D9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **OZINALDO OLIVEIRA DE FREITAS** do cargo em comissão de Diretor de Transportes, Máquinas e Veículos, com lotação na Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:736CE596

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **ANTONIO ASSUNÇÃO HENRIQUES** do cargo em comissão de Fiscal Geral, com lotação na Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:25DE9760

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **FRANCISCO FLAVIO COSTA DA SILVA** do cargo em comissão de Fiscal de Distrito, com lotação na Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:364FFA16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **RAFAEL IGOR DA SILVA MEDEIROS** do cargo em comissão de Fiscal de Distrito, com lotação na Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:01CC499C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **FRANCISCARLOS DE MEDEIROS SANTOS** para ocupar o cargo de PROFESSOR DE MATEMÁTICA deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E347EE38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **SABRINA GABRIELLE OLIVEIRA DE FARIAS** para ocupar o cargo de ASSISTENTE SOCIAL deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:868CF4F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **GZIANA CLECIANY SILVA DE ARAÚJO** para ocupar o cargo de ASSISTENTE SOCIAL deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5F4AE15B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **NAYARA PEREIRA SANTOS** para ocupar o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A95B106D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **LUCIANA MELO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7C5CD866

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Nomear **KAMYLLA PHAMELA SALUSTO DA SILVA** para ocupar o cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria de Gabinete.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3DBF58E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Nomear **ANNELIESIO CANTARELLY BATISTA DE MELO** para ocupar o cargo em comissão de Assessor, com lotação na Secretaria Municipal da Fazenda.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5C912744

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Nomear **JOSEPH SMITH MOSIAH DA SILVA AZEVEDO** para ocupar o cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6FEEE497

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação complementar.

RESOLVE:

Nomear **IGOR DE ARAÚJO NEGREIROS LIMA** para ocupar o cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6E85902F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação complementar.

RESOLVE:

Nomear **NATÁLIA MARQUES OLIVEIRA** para ocupar o cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal da Fazenda.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:96AC03FE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação complementar.

RESOLVE:

Nomear **MAYRA JULIANA COSTA LIMA** para ocupar o cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:55022787

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação complementar.

RESOLVE:

Nomear **ANA MARIA DE LIRA BATISTA** para ocupar o cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:50796DF1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação complementar.

RESOLVE:

Nomear **ELI ÂNGELA DANTAS DE ARAÚJO BEZERRA** para ocupar o cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6692DA29

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação complementar.

RESOLVE:

Nomear **KENNEDY MAYANE DE LIMA VASCONCELOS** para ocupar o cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F940B77F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação complementar.

RESOLVE:

Dispensar **JOÃO PAULO BATISTA DANTAS FERNANDES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 2017539, da função gratificada de Coordenador de Acompanhamento de Convênios, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2D98C3E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação complementar.

RESOLVE:

Conceder 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus para esta Edilidade, ao servidor **JOÃO PAULO BATISTA DANTAS FERNANDES**, matrícula nº 2017539, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Gabinete, nos termos do Artigo 91 do Estatuto dos Servidores, contados a partir de 03/01/2022 a 03/01/2024.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1E0AC1D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação complementar.

RESOLVE:

Nomear **FRANCISCO ARAÚJO DE MEDEIROS FILHO** para ocupar o cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria de Gabinete.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:31C78283

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação complementar.

RESOLVE:

Nomear **JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA** para ocupar o cargo em comissão de Diretor dos Programas Sociais, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:863F86BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação complementar.

RESOLVE:

Nomear **MAYARA DOS SANTOS SILVA** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Planejamento e Controle, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Acompanhamento e Gestão.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9EA4F4D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação complementar.

RESOLVE:

Nomear **GERALDO ARAÚJO FERREIRA** para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Patrimonial com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:249F0123

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação complementar.

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ PATRÍCIO DE MACEDO DANTAS** para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial com lotação no Gabinete do Prefeito.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DFEAB56F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Turismo e Meio Ambiente, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AC3F7E27

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **CÉLIA MARIA DOS SANTOS DANTAS** para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Cozinha Industrial com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7EC700A2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ ADRIANO BENTO DOS SANTOS AZEVEDO** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Esportes com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:11FA5A09

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **ANTÔNIO IZAIAS DA SILVA** para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Parque Ecológico com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:719D7081

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES** para ocupar o cargo em comissão de Fiscal Geral com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E76D6C07

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **FRANCISCO FLÁVIO COSTA DA SILVA** para ocupar o cargo em comissão de Fiscal de Distrito, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8BBB1B5C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **RAFAEL IGOR DA SILVA MEDEIROS** para ocupar o cargo em comissão de Fiscal de Distrito com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F6E63886

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **NAYELE RAYANE DANTAS VASCONCELOS** para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Centro Municipal de Especialidades, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:161A1871

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **ELAINE CHRISTINNE DE ARAÚJO NEGREIROS LIMA** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Vigilância em Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9CB0321B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas

disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **BÁRBARA ALBUQUERQUE DE SOUTO VASCONCELOS** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EA2CB802

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **CLAILZE DA COSTA SILVA SOUZA** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B921492B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **GABRIELLA RIANNE DIAS LIMA** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B93BCB99

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **JOSEFA GERLANY GEIZE DE MACEDO** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F02D5C70

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **JOSEILDA PEREIRA DA SILVA SANTOS** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FB0E8116

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **MARIA DAS VITORIAS ALVES FERREIRA** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7455178F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **MARIA JOSÉ DOS SANTOS** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6541BE2A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **NATÁLIA KETYLLEN SANTOS FRANÇA** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5C242EC3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **VANDERLÉIA FERNANDA DOS SANTOS ARAÚJO** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2443940B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **RITA MARIA OLIVEIRA ALENCAR** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de janeiro de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3ADB2B0E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº:
000049/2021,000050/2021,000051/2021.

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO: Nº
00052/2021-CPL

OBJETO: Locação mensal de veículos para atender as necessidades das Secretarias do Município de Poço Dantas, conforme especificações no termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00018/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** GABINETE DO PREFEITO

PROJ./ATIV. 2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.36 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ./ATIV. 2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB

3.3.90.36 1214 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.36 1211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39 1211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39 1214 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJ./ATIV. 2.017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36 1211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39 1211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJ./ATIV. 2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.36 1111 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39 1111 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PROJ./ATIV. 2.012 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36 1113 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39 1113 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do Contrato, que será prorrogado para mais 08 (OITO) meses, passando, portanto, a vigorar até o dia 07 de agosto de ano de 2022. Município de Poço Dantas e DUARTE & MARTINS LTDA, GERALDO LIMEIRA GURGEL, HONORIO VIEIRA GURGEL, MARIA GRAZIELE ARAÚJO. Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2022.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:5161B09F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021

OBJETO: Construção de uma quadra esportiva coberta no Distrito de São João Bosco, Município de Poço Dantas–PB, conforme plano de trabalho. **NOTIFICADO** as empresas habilitadas no certame 00005/2021, a apresentarem contrarrazões, conforme Art. 109 da

8666/93. Empresas recorrentes: COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58, a empresa protocolou recurso no dia 29/12/2021, junto a CPL contra a decisão que a Inabilitou.

Poço Dantas – PB, 03 janeiro de 2022.

JOSÉ ÍTALO DE ANDRADE MOREIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:E2051978

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00006/2021

OBJETO: Reforma do estádio de futebol "FRANCISCO EVANGELISTA" situado no Município de Poço Dantas/PB. **LICITANTES HABILITADOS:** JOSE DE SOUZA SA JUNIOR–EIRELI; LUIZ ANDRADE NETO EIREL. Comunica-se que, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 05/01/2022, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, no horário das 07:00. Às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3562–1023. E-mail: cplpmpd@gmail.com.

Poço Dantas - PB, 03 de Janeiro de 2022

JOSÉ ÍTALO DE ANDRADE MOREIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:9E8A2729

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES CONFORME TABELA DA ABC FARMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS – PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00001/2021. **DOTAÇÃO:** 02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.303.1014.2020 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica 1214 – Transferências de Recursos do SUS – Custeio 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00001/2022 - 03.01.22 até 30.12.22 - Jailson Alves de Almeida Farmacia ME - R\$ 80.000,00.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:54B062A8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 348/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e demais instrumentos normativos atinentes ao caso,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1564/2021 e o parecer nº 531 emitido pela PGM - Procuradoria Geral do Município, bem como o disposto na Lei Municipal nº 717/91;

CONSIDERANDO por fim, o processo eleitoral no SAMSEMP – Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Médio Piranhas que elegeu o servidor abaixo nominado como presidente da referida instituição de classe, consoante ata geral da eleição, anexa aos autos acima referidos,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor público municipal **ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES**, ocupante do cargo público efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula 0066, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA REMUNERADA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**, na forma da legislação municipal vigente, pelo período que durar o mandato recém investido ou até ulterior deliberação.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do servidor, com a produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:455DFE10

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 349/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normativos municipais atinentes à espécie, e
CONSIDERANDO o pedido constante do Processo Administrativo nº 1550/2021;

CONSIDERANDO que, apesar de haver a possibilidade legal de concessão do pleito, à luz do contido na Lei Municipal nº 717/91 (arts. 83, VII e 102), situação essa inclusive retrata no parecer emitido pela PGM (Parecer nº 749/2021), como bem diz a citada norma e respeitável parecer, tal concessão decorre do poder discricionário do gestor, a critério da administração, de acordo com sua conveniência;

CONSIDERANDO, por fim, que resta evidenciada a necessidade imprescindível dos serviços do servidor, a carência de contratação de profissionais na especialidade do interessado e que a concessão do pleito representa evidente prejuízo à boa prestação de serviços públicos ao público que necessitam dos serviços prestados;

R E S O L V E:

Art. 1º -INDEFERIR, o pleito de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal **MARCO TÚLIO GOMES BATISTA GONÇALVES**, ocupante do cargo público efetivo de **Médico Especialista – Psiquiatria**, Mat.: 1943, lotado(a) na Secretaria de Saúde e prestando serviços no CAPS Adulto – Severino Gomes de Oliveira.

Art. 2º- Registre-se a negativa do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com envio de cópia da portaria ao interessado e arquivamento de outra, em sua pasta funcional para produção dos fins de direito.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:A5B898F5

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 350/2021

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR o(a) Sr(a). **Irla Tamyres Lima de Oliveira**, do cargo em comissão de **Diretor(a) da Divisão de Assistência Farmacêutica, Símbolo DAI**, vinculado(a) a Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta e a baixa de seu assentamento funcional, com consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso, nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:F6B3COA9

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 351/2021

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, A PEDIDO o(a) Sr(a). **José Vinícius de Freitas Leite**, do cargo em comissão de **Coordenador(a) do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Símbolo DI**, vinculado(a) a Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta e a baixa de seu assentamento funcional, com consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso, nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:D59B37E4

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 352/2021

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR o(a) Sr(a). **Maria Aparecida Urtiga Soares**, do cargo em comissão de **Diretora da Divisão do SAMES (Sistema Nacional de Regulação)**, **Símbolo DAI**, vinculado(a) a Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta e a baixa de seu assentamento funcional, com consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso, nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:F3367DE0

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 001/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, para processar de forma centralizada, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993, as licitações para compras e serviços em geral, inclusive de engenharia, no âmbito deste Poder Executivo Municipal, para o ano de 2022.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, será composta de 04 membros, que exercerão as funções de Presidente, Secretário, Membro Ordinário e um membro suplente, por ordem de nomeação.

Art. 3º - Por ocasião da realização de certames licitatórios, na ausência do Presidente, o Secretário assumirá a presidência dos trabalhos, cuja vaga será preenchida pelo suplente, respeitada a ordem de nomeação.

Art. 4º - Ficam convocados a compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, os seguintes membros:

Membros:

Presidente:	CPF:
Leonardo Farias da Silva	092.408.084-18
Secretário(a):	CPF:
Thalita Livia Melo Barbosa	120.134.464-62
Membro Ordinário:	CPF
Thattiane de Araújo Costa	095.141.564-63
Membro Suplente:	CPF:
Alan Raniere de Souza	028.895.074-75

Art. 5º - A Investidura dos membros na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba não excederá a 01 (um) ano, podendo haver recondução de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 6º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação referida no art. 4º desta portaria:

- I – examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;**
- II – realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;**
- III – decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;**

IV – julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;

V – proceder à classificação ou desclassificação das propostas;

VI – elaborar as minutas de editais e contratos das licitações.

VII – expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pelo Assessor Jurídico da Comissão;

VI – rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentalmente;

VII – receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;

VIII – apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;

IX – promover as diligências determinadas pela autoridade superior;

X – comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;

XI – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 4º desta portaria:

I – convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

II – abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;

III – exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;

IV – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V – conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;

VI – resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

VII – determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VIII – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

IX – praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 8º - São atribuições dos demais membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 4º desta portaria:

I – atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;

II – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

III – rubricar os documentos de habilitação e as propostas;

IV – auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações.

V – praticar os demais atos necessários para formalização dos processos licitatórios e ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Lei nº 8.666/93:

Art.51.A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três)membros, sendo pelo menos 2 (dois)deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:41ADD451

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 002/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pombal-PB:

Pregoeiro Oficial:	CPF
Leonardo Farias da Silva	092.408.084-18
Equipe de Apoio:	CPF
Thalita Livia melo Barbosa	120.134.464-62
Thatiane de Araújo Costa	095.141.564-63
Alan Raniere de Souza	058.895.074-75

Art. 2º. São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I. Aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer especializado da Assessoria Jurídica, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;

II. Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;

III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Assessoria Jurídica, quando necessário;

IV. Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

V. Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;

VI. Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Prefeito Constitucional, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;

VII. Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;

VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;

IX. Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;

X. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

XI. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XIII. Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIV. Encaminhar ao Prefeito Constitucional, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório da comissão de licitação;

XV. Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 3º - São atribuições da Equipe de Apoio:

I. Cumprir as determinações do pregoeiro;

II. Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;

III. Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;

IV. Responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregão;

V. Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;

VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das páginas do processo;

VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 4º. Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito da Prefeitura, deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Constitucional.

Art. 5º. Fica autorizada a substituição do pregoeiro designado para o certame, por outro pregoeiro oficial, desde que devidamente justificado o impedimento e ou ausência.

Art. 6º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:312A4208

GABINETE
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 024/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022

Pombal/PB, 03 de Janeiro de 2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP 13 KG.

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATADO: TIAGO FERNANDES BARBOSA – ME

CNPJ: 25.021.770/0001-41

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR: R\$ 179.460,00 (Cento e Setenta e Nove Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais).

DOTAÇÃO: 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.060 Secretaria de Educação - 12 368 1045 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários - 12 368 1045 2032 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1044 2076 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Recursos Próprios - 10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1048 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 3390.30 99 - Material de Consumo.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

TIAGO FERNANDES BARBOSA – ME
Contratado

Publicado por:
Jackelyne de Oliveira Silva
Código Identificador:8A49929A

GABINETE
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 023/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022

Pombal/PB, 03 de Janeiro de 2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL FORNECIDO EM GARRAFÕES DE 20LT.

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATADO: FRANCILEIDE GOMES DE ALMEIDA–ME

CNPJ: 08.510.807/0001-86

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR: R\$ 17.800,00 (Dezessete Mil e Oitocentos Reais).

DOTAÇÃO: - 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002
 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2015 2006 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007
 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008
 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010
 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1045 2011
 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 12 365 1045 2012
 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE - 12 361 1045 2016
 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40% - 12 361 1045 2020
 Manutenção do Salário Educação -QSE - 12 365 1045 2025
 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2038
 Manutenção da Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2041
 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045
 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1048 2047
 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1046 2050
 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1047 2061
 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065
 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1048 2067
 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071
 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1046 1050
 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica - CRAS, CREAS e Afins - 08 244 1046 2086
 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS - 08 244 1046 2088
 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS Ofertados ou Referenciados ao CRAS, CREAS e Benefícios Eventuais - 3390.30 99 - Material de Consumo.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

FRANCILEIDE GOMES DE ALMEIDA-ME

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva

Código Identificador:A38950D9**GABINETE****PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 032/2021
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 003/2022 E Nº 004/2022**

Pombal/PB, 03 de janeiro de 2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATADO: MARINGA POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 07.844.961/0001-21

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR: R\$ 411.987,60 (Quatrocentos e Onze Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATADO: OSEAS MARTINS FERREIRA

CNPJ: 09.344.201/0004-23

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR: R\$ 2.188.880,00 (Dois Milhões, Cento e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos e Oitenta Reais).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002
 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2015 2006
 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008
 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010
 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045
 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1051 2050
 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1052 2061
 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065
 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067
 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071
 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007
 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.060 Secretaria de Educação - 12 368 1050 2031
 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos - 12 368 1050 2032
 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE - 12 365 1050 2025
 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30% - 12 361 1050 2016
 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30% - 12 368 1050 2017
 Manutenção do Transporte Escolar - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2038
 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047
 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 3390.30 99 - Material de Consumo.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

MARINGA POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇO LTDA

Contratado

OSEAS MARTINS FERREIRA

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva

Código Identificador:4066CD33**GABINETE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 EXTRATO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2021**

No dia 22 de dezembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decretos Municipais n.º 1.995/18 e 2071/2019 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 030/2021, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos Fornecedores:

Ata de Registro de Preços Nº 226/2021

Fornecedor: META COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 29.903.019/0001-20

Item(ns): 01, 02, 03.

Valor: R\$ 495.840,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta reais).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 22 de dezembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

META COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Proponente Vencedor

Publicado por:
Jackelyne de Oliveira Silva
Código Identificador:DF543348

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 003/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o pedido constante do Processo Administrativo nº 1662/2021, bem como a existência de previsão legal na Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º -DEFERIR, pedido de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal **PAULO ALLAN VIEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo público efetivo de **Agente Comunitário de Saúde** – Mat.: 0737, lotado(a) na Secretaria de Saúde deste município, pelo período de até 03 anos.

Art. 2º- Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com envio de cópia da portaria à servidora para produção dos fins de direito.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:8195E182

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 004/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o pedido constante do Processo Administrativo nº 1547/2021, bem como a existência de previsão legal na Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º -DEFERIR, pedido de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal **YARA OLIVEIRA ANDRADE**, ocupante do cargo público efetivo de **Odontólogo – 30 horas** – Mat.: 1026, lotado(a) na Secretaria de Saúde deste município, pelo período de até 03 anos.

Art. 2º- Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com envio de cópia da portaria à servidora para produção dos fins de direito.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:4BC7ABA4

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 005/2022

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

CONSIDERANDO, a solicitação formulada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, do Ministério Público do Estado da Paraíba, por via do ofício GPGJ/DRH/Nº 051/2021,

RESOLVE:

Art. 1º -POR À DISPOSIÇÃO do Ministério Público da Paraíba/Promotoria de Justiça Cumulativa de Pombal-PB, a servidora pública municipal **HILDOMÁRIA DOS SANTOS CEZAR**, ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula nº 0356, **com ônus para o município de Pombal-PB**.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe na pasta funcional da servidora, com o arquivamento de cópia desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:EBB11952

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 006/2022

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

CONSIDERANDO, a solicitação formulada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, do Ministério Público do Estado da Paraíba, por via do ofício GPGJ/DRH/Nº 033/2021,

RESOLVE:

Art. 1º -POR À DISPOSIÇÃO do Ministério Público da Paraíba/Promotoria de Justiça Cumulativa de Pombal-PB, o servidor público municipal **ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo público efetivo de **Guarda Municipal**, matrícula nº 0550, **com ônus para o município de Pombal-PB**.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe na pasta funcional do servidor, com o arquivamento de cópia desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:340130B4**GABINETE
EXTRATO ADITIVO****ADITIVO:** Segundo aditivo do contrato n.º 008/2021**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL "O PEREIRÃO".**CONTRATADA:** ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI**CNPJ:** 02.349.757/0001-10**MOTIVO:** Prorrogação de Prazo**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 08 de janeiro de 2022 a 07 de julho de 2022.**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** art. 57, II c/c § 1º, III da Lei 8.666/93.

Pombal 22 de dezembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI

Contratado

Publicado por:Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:1249AC83**GABINETE
EXTRATO ADITIVO****ADITIVO:** Quinto aditivo do contrato n.º 0180/2019**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE POMBAL - PB.**CONTRATADA:** ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI**CNPJ:** 02.349.757/0001-10**MOTIVO:** Prorrogação de Prazo**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 23 de dezembro de 2021 a 22 de setembro de 2022.**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** art. 57, II c/c § 1º, III da Lei 8.666/93.

Pombal, 22 de dezembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI

Contratado

Publicado por:Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:562B0212**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E ADIAMENTO DA
SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 041/2021**

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, torna público a retificação do edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 041/2021**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na pavimentação em paralelepípedos de diversas Ruas no Conjunto Deputado Aloysio Pereira, conforme Convênio FDE nº 003/2021 do Governo do Estado e planilhas, alterando a comprovação

do acervo técnico a ser apresentado pelas empresas no Item do Edital 6.8.4. Informa que a Sessão estava marcada para às 09:00 horas do dia 06 de janeiro de 2022, fica marcada para às 09:00 horas do dia 13 de janeiro de 2021. **Local da Licitação:** Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel – PB (antigo Espaço Nordeste). Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>.

Princesa Isabel - PB, 03 de janeiro de 2022

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da Comissão

Publicado por:Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:9AE5E47E**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 025/2021**

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através de seu Presidente da CPL, torna público para os interessados o julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços Nº 025/2021, com base no parecer técnico do setor de Engenharia do Município. **Licitante vencedora: LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com o valor total de R\$ 52.733,02** (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e dois centavos). **Licitante Classificado: Não houve.** Este mesmo relatório de análise está disponível no Portal da Prefeitura através do endereço eletrônico: <https://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação.

Princesa Isabel/PB, 03 de Janeiro de 2022.

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da CPL

Publicado por:Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:A4ACC0E2**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 027/2021**

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através de seu Presidente da CPL, torna público para os interessados o julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços Nº 027/2021, com base no parecer técnico do setor de Engenharia do Município. **Licitante vencedora: MENDES & FERREIRA CONSTRUCOES LTDA, com o valor total de R\$ 52.833,12** (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e doze centavos). **Licitante Classificado: Não houve.** Este mesmo relatório de análise está disponível no Portal da Prefeitura através do endereço eletrônico: <https://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação.

Princesa Isabel/PB, 03 de Janeiro de 2022.

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da CPL

Publicado por:Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:31E7E94B**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 094/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00094 /2021, que objetiva: Viabilizar a instalação da Unidade da Caixa Econômica Federal, para firmar as transferência de negócios entre as duas entidades em caráter de exclusividade, pelo o período mínimo de 5 (cinco) anos, para a Caixa Econômica Federal, conforme documentos em anexo ao processo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica: Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/0001-04.

Princesa Isabel - PB, 29 de Dezembro de 2021

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:96518360

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2021 DA DISPENSA Nº
094/2021**

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel. **Contratado:** Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/0001-04. **Objeto:** Viabilizar a instalação da Unidade da Caixa Econômica Federal, para firmar as transferência de negócios entre as duas entidades em caráter de exclusividade, pelo o período mínimo de 5 (cinco) anos, para a Caixa Econômica Federal, conforme documentos em anexo ao processo. **Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação nº DV00094/2021. **Dotação:** Vigente. **Vigência:** 05 (cinco) anos. **Partes Contratantes:** Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e a Sra. Maria Aline Xavier Fernandes de Paiva, CPF: 568.842.904-63 (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 30 de Dezembro de 2021

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:CAACFB2B

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2021**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00031/2021, que objetiva: Aquisição parcelada, conforme demanda, de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para atender o abastecimento da frota de veículos do Município de Santa Cecília/PB; ADJUDICO o seu objeto a: **SANTA CECÍLIA COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 1.212.000,00.**

Santa Cecília - PB, 03 de Janeiro de 2022

ERNANDO SOUZA DE SALES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ernando Souza de Sales

Código Identificador:0C01EA54

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00031/2021, que objetiva: Aquisição parcelada, conforme demanda, de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para atender o abastecimento da frota de veículos do Município de

Santa Cecília/PB; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: **SANTA CECÍLIA COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 1.212.000,00.**

Santa Cecília - PB, 03 de Janeiro de 2022

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Ernando Souza de Sales

Código Identificador:7B5683E8

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO,
PRODUÇÃO E RENDA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar no **dia 17 de Janeiro de 2022, às 10:00 (dez) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua Severino Teotônio, s/n, Bairro Planalto, Santana dos Garrotes/PB, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022**, Tipo menor preço, objetivando a Contratação de máquinas agrícola com tração 4x4, com grade aradora de no mínimo 14 (catorze) discos, para o corte de terras com estimativa de 1.100 (Mil e cem) horas, beneficiando os pequenos produtores rurais do município de Santana dos Garrotes/PB, incluindo operador, combustível, transporte e manutenção total da máquina, para o período previsto até 31 de Dezembro de 2022, poderá ser solicitado pelo município o uso de mais de uma máquina acompanhada de grade aradora, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 03 de Janeiro de 2022.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio

Código Identificador:5D7B7F1C

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

OBJETO: Aquisição de trator agrícola, destinado ao município de São Domingos. Data e Local, às 09:00 horas do dia 17/01/2022, através do Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

São Domingos - PB, 03 de janeiro de 2022.

FRANCISCO JERFESON DO NASCIMENTO.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Jerfeson do Nascimento

Código Identificador:1C1BF18A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMS N.º 01B/2021

RESOLUÇÃO CMS N.º 01B/2021

São João do Tigre, Paraíba, 24 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE REPROGRAMAÇÃO DE
SALDOS FINANCEIROS VINCULADOS AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Conselho Municipal de Saúde de São João do Tigre, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.500 de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos financeiros ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências fundo a fundo.

CONSIDERANDO a existência de saldos alocados através da Proposta n.º 12899907000116002 AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a existência de saldos alocados através da Proposta n.º 36000416064202100 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL/ ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS – NACIONAL.

CONSIDERANDO a economicidade na gestão dos recursos oriundos da proposta n.º 2514101712191601352 estruturação da Saúde Bucal;

CONSIDERANDO a não utilização de recursos alocados através da PORTARIA GM/MS Nº 3.474, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, que homologa a adesão dos municípios e Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico;

CONSIDERANDO a utilização parcial de recursos alocados através da PORTARIA Nº 3.391, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde;

CONSIDERANDO a existência de saldos alocados através da Proposta n.º 12899907000116001 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE/AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CONSIDERANDO a existência de saldos alocados através da Proposta n.º 12899907000114002 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE/AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CONSIDERANDO a existência de saldos alocados através do Processo n.º 25000.215820/2013-58 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E

NUTRIÇÃO (VAN)/ IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde tem autonomia para reprograma as sobras de recursos das emendas para aquisição de bens, desde que o objetivo principal já tenha sido alcançado.

RESOLVE:

Artigo 1.º Aprovar as sobras de recursos financeiros referentes à proposta 2514101712191601352 para reformas.

Artigo 2.º Aprovar as sobras de recursos referentes às propostas 12899907000114002, 12899907000116001, e 36000416064202100 para reformas.

Artigo 3.º Aprovar as sobras de recursos referentes à Portaria GM/MS Nº 3.391, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 para a aquisição de insumos destinados à manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas.

Artigo 4.º Aprovar as sobras de recursos referentes à Portaria GM/MS Nº 3.474, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020 para reformas.

Artigo 4.º Aprovar as sobras de recursos referentes ao Processo n.º 25000.215820/2013-58 para a reforma do Centro de Reabilitação.

LÍGIA MARIA DA SILVA

Presidente

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

ELISANDRO DE ANDRADE SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Cyro Victor de Oliveira Medeiros

Código Identificador:03F47C38

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 01/2022

PORTARIA Nº. 01/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Serra Grande e Legislação Complementar, pela presente,

RESOLVE:

Nomear, os Servidores abaixo, Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Grande - PB:

Presidente: **MARY JANNE DE MOURA SUDARIO**

Membro: **ELVIS STANLEY LEITE DE SOUZA**

Membro: **JOSE ANDRESON FILHO**

Suplente: **JOSE GILIARDI DE ABREU**

Gabinete do Prefeito de Serra Grande - PB, 03 de Janeiro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva

Código Identificador:43CD07D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 02/2022

PORTARIA Nº. 02/2022

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, que responderá por todos os processos licitatórios realizados na modalidade Pregão, tipo Presencial ou Eletrônico, em conformidade com o a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, constituída pelos seguintes servidores:

Pregoeiro Oficial

JOSE ANDRESON FILHO

Equipe de Apoio

MARY JANNE DE MOURA SUDARIO
ELVIS STANLEY LEITE DE SOUZA
JOSE GILIARDI DE ABREU

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Serra Grande - PB, em 03 de Janeiro de 2022.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:4786E6D6

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00031/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00098/2019 - Bethania de Oliveira Costa - CPF: 094.654.264-31 - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 28.12.21

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:97A69C6E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00049/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00122/2019 - Cba Tecnologia e Servicos Eireli - ME - CNPJ: 19.987.040/0001-05 - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 23.12.21

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:4D13346F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Contratação de serviço continuado de impressão corporativa - outsourcing de impressão, na modalidade de franquia mensal mais excedente, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração e a cessão de direito de uso de equipamentos de impressão digital, visando atender às necessidades institucional. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00079/2021 - Copy Line Comercio e Servicos Ltda - CNPJ: 02.914.690/0001-10 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 9 meses. ASSINATURA: 23.12.21

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:B2797118

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00018/2019 - Fabiano de Caldas Batista - CNPJ: 16.747.441/0001-91 - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 28.12.21

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:38B0A1D6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HR/MAQ DESTINADO A ARAGEM DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00027/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00051/2021 - Iordan Cordeiro de Oliveira - CPF: 040.812.304-47 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 9 meses. ASSINATURA: 23.12.21

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:D5F969DE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO COM 03 EIXOS, COMBUSTÍVEL A DIESEL COM PBT MÍNIMO DE 22 TONELADAS, PARA COLETA DE LIXO, GALHOS, ENTULHOS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00046/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00097/2018 - Jose da Cunha Lucena 03655149425 - CNPJ: 30.592.222/0001-01 - 8º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 23.12.21

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:DEB6F378

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB (ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO Nº 031/2019). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00034/2019. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00109/2019 - Leonardo Fonseca Ribeiro - CNPJ: 09.508.579/0001-72 - 3º Aditivo - - equivalente a R\$ 9.744,00. O valor consolidado passa para R\$ 58.464,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 23.12.21

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:6002BAF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES MEDIANTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00008/2019. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00093/2019 - Leonardo Fonseca Ribeiro - CNPJ: 09.508.579/0001-72 - 3º Aditivo - acréscimo de 20% - equivalente a R\$ 11.520,00. O valor consolidado passa para R\$ 69.120,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 23.12.21

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:3CB3D9E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00007/2019. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00092/2019 - Leonardo Fonseca Ribeiro - CNPJ: 09.508.579/0001-72 - 3º Aditivo - acréscimo de 20% - equivalente a R\$ 9.422,40. O valor consolidado passa para R\$ 56.534,40; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 23.12.21

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:2E979783

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO, VISANDO ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS MARIA DO CARMO ARAÚJO SOUTO E LUIZ GONZAGA BURITY, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA CONTRATO Nº: 0487/2019 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00088/2020 - Construtora Realizar Eireli - CNPJ: 14.175.618/0001-05 - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 28.12.21

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:EDDEC790

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES E/OU PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAUDE, E TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVICÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE (ITENS REMANESCENTES DO PP 034-2021). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00039/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00089/2021 - Inacio Ferino dos Santos Filho 91769370463 - CNPJ: 29.903.352/0001-39 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 7 meses. CT Nº 00090/2021 - Jose Vicente da Silva Neto MEI - CNPJ: 14.728.500/0001-59 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 7 meses. ASSINATURA: 28.12.21

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:EABEE82E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES E/OU PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAUDE, E TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVICÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00034/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00069/2021 - Dalvan Moreira Borborema 07283507426 - CNPJ: 31.617.224/0001-70 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 7 meses. CT Nº 00073/2021 - Matheus Lee Gomes Nascimento 70105506460 - CNPJ: 41.140.261/0001-94 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 7 meses. ASSINATURA: 28.12.21

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:8AD93278

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DESTINADO A ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS E DE SANEAMENTO BASICO NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 2013 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 3390.00 Aplicações Diretas. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00002/2022 - 03.01.22 - MESTRE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - R\$ 60.000,00.

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:F566B468

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DESTINADO A

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS E DE SANEAMENTO BASICO NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MESTRE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - R\$ 60.000,00.

Soledade - PB, 03 de Janeiro de 2022

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira

Código Identificador:0A63D58D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00001/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 09:00 horas do dia 14 de Janeiro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ABASTECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE E NOS VEÍCULOS AGREGADOS POR LOCAÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383–1725/1094. E-mail: licita.soledade@gmail.com.

Soledade - PB, 03 de Janeiro de 2022

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira

Código Identificador:E1D8D283

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00002/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 14:00 horas do dia 14 de Janeiro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS (GLP) PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DAS FORMA PARCELADA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383–1725/1094. E-mail: licita.soledade@gmail.com.

Soledade - PB, 03 de Janeiro de 2022

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira

Código Identificador:3AF04338

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00003/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 09:00 horas do dia 17 de Janeiro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID–19. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383–1725/1094. E-mail: licita.soledade@gmail.com. Soledade - PB, 03 de Janeiro de 2022

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira

Código Identificador:E8581739

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00004/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 09:00 horas do dia 18 de Janeiro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS FORMA PARCELADA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383–1725/1094. E-mail: licita.soledade@gmail.com.

Soledade - PB, 03 de Janeiro de 2022

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira

Código Identificador:51FE66BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00005/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 09:00 horas do dia 19 de Janeiro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO (EPI E EPC) PARA USO DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SOLEDADE PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383–1725/1094. E-mail: licita.soledade@gmail.com. Soledade - PB, 03 de Janeiro de 2022

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:2666C3A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00006/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 09:00 horas do dia 20 de Janeiro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO DESTINADOS A DEMANDA DA UNIDADE MEDICO HOSPITALAR E DO SAMU DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094. E-mail: licita.soledade@gmail.com.
Soledade - PB, 03 de Janeiro de 2022

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:AF45C401

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 2003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3390.00 Aplicações Diretas. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00001/2022 - 03.01.22 - ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 36.000,00.

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:6B887721

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 36.000,00.
Soledade - PB, 03 de Janeiro de 2022

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:9ABA8AA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 001/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008,
Resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor, **TIAGO ITAMAR ALVES DE ANDRADE**, sob matrícula nº **1859**, ocupante do cargo de **CONDUTOR, FÉRIAS**, pelo período de 30 dias, de 03/01/2022 a 03/02/2022, referente ao ano de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Janeiro de 2022.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jose Wesley Souza da Silva
Código Identificador:0ECBB1E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 002/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008,
Resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor, **ROBSON LUÍS DE ALMEIDA FARIAS**, sob matrícula nº **1546**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FÉRIAS**, pelo período de 14 dias, de 03/01/2022 a 16/01/2022 correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2018, com base no Decreto Municipal nº 045/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Janeiro de 2022.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jose Wesley Souza da Silva
Código Identificador:6CFD72EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 003/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008,
Resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor, **ADÉLIA MARIA ANANIAS**, sob matrícula nº **0051**, ocupante do cargo de **GARI, FÉRIAS**, pelo período de 16 dias, de 03/01/2022 a 18/01/2022, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2020, com base no Decreto Municipal nº 057/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Janeiro de 2022.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jose Wesley Souza da Silva
Código Identificador:4B23BB00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 004/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2021.

O **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008,
Resolve:

Art. 1º Conceder à servidora, **OONA LENICE RAMIREZ EMERY LUNA**, sob matrícula nº **1760**, ocupante do cargo de **PSICOLOGA**, FÉRIAS, pelo período de 16 dias, de 03/01/2022 a 18/01/2022, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2020, com base no Decreto Municipal nº 057/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Janeiro de 2022.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jose Wesly Souza da Silva
Código Identificador:DD1FA170

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 005/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2021.

O **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008,
Resolve:

Art. 1º Conceder à servidora, **GERICÉLIA AVELINO DE SOUSA**, sob matrícula nº **0110**, ocupante do cargo de **COZINHEIRA**, FÉRIAS, pelo período de 16 dias, de 03/01/2022 a 18/01/2022, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2020, com base no Decreto Municipal nº 057/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Janeiro de 2022.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jose Wesly Souza da Silva
Código Identificador:38170ACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 006/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2021.

O **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008,
Resolve:

Art. 1º Conceder à servidora, **LIDIA PAULA MORAIS DE ARAÚJO**, sob matrícula nº **1619**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, FÉRIAS, pelo período de 16 dias, de 03/01/2022 a 18/01/2022, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2019, com base no Decreto Municipal nº 013/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Janeiro de 2022.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jose Wesly Souza da Silva
Código Identificador:EFF9D6B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 007/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2021.

O **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008,
Resolve:

Art. 1º Conceder à servidora, **AILMA CRISTINE ALVES MARINHO**, sob matrícula nº **1767**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, FÉRIAS, pelo período de 16 dias, 03/01/2022 a 18/01/2022, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2020, com base no Decreto Municipal nº 057/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Janeiro de 2022.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jose Wesly Souza da Silva
Código Identificador:6842C64D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 008/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2021.

O **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008,
Resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor, **ÁLVARO ANDRÉ COUTO DE OLIVEIRA**, sob matrícula nº **1438**, ocupante do cargo de **FISCAL SANITÁRIO**, FÉRIAS, pelo período de 14 dias, 03/01/2022 a 16/01/2022, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2018, com base no Decreto Municipal nº 045/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 03 de Janeiro de 2022.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jose Wesly Souza da Silva
Código Identificador:84E27136

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 00001/2022/PMU-GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAUNA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Amanda Cavalcante Dantas**, Portadora do CPF nº ***.631.554.** e RG nº ***9266 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de COORDENADORA DA SAÚDE BUCAL, com Lotação Fixada na SECRETARIA DE SAÚDE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de Janeiro de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:E8EB74E8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 00002/2022/PMU-GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Patrícia Kacia Alves de Andrade**, Portadora do CPF nº ***.292.694-** e RG nº ***8989 - SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Assessora Técnica – AT1**, com designação para atuar na Supervisão

do Programa Criança Feliz, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de janeiro de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:07F2BC2B

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 706/2022**

Dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, cuja estrutura administrativa e organizacional serve de alicerce para nortear suas ações, baseadas numa visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos, sejam institucionais ou com a sociedade em geral, objetivando alcançar as metas definidas no planejamento do longo prazo.

§1º - Os cargos Comissionados e as Funções Gratificadas criados nesta Lei, estão subordinados ao Chefe do Poder Executivo, para o desempenho de atividades de assessoramento, planejamento, coordenação e controle dentre outras, com vistas à formulação de programas, diretrizes e normas para a administração municipal.

§2º - As nomeações para os cargos em Comissão e as designações para as Funções gratificadas serão feitas seguindo as conveniências da Administração e as disponibilidades financeiras, ou à medida que sejam necessárias para auxiliar os órgãos que compõem a estrutura administrativa.

§3º - Os Cargos de Provisão em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§4º - O Servidor efetivo que for nomeado para cargo em Comissão poderá optar:

I – Pelo vencimento do cargo em comissão;

II – Pelo vencimento do cargo efetivo.

§5º - As Funções gratificadas somente poderão ser atribuídas a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ou postos à disposição do Município por outros Órgãos da Administração Pública, mediante designação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é constituída, essencialmente, pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria de Administração;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VII – Secretaria Municipal de Serviços Rurais;

VIII – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

IX – Secretaria Municipal de Finanças;

X – Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura;

XI – Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I – prover os meios administrativos necessários à atuação do Prefeito;
- II – assessorar e apoiar tecnicamente o Prefeito, o Vice-Prefeito e as unidades administrativas;
- III – assistir e assessorar o Prefeito nos assuntos de natureza institucional, política e administrativa;
- IV – coordenar a representação institucional, política e administrativa do Prefeito;
- V – dar suporte e assistência ao Prefeito nas relações oficiais entre o Poder Executivo e os demais poderes, entidades, órgãos, autoridades e com a população em geral;
- VI – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas municipais, das ações de governo e das relações institucionais;
- VII – coordenar o processo legislativo no âmbito do Poder Executivo e a interação com o Poder Legislativo;
- VIII – produzir informações de natureza técnica e administrativa;
- IX – promover a integração das ações da Administração Municipal;
- X – coordenar as atividades de imprensa e comunicação social;
- XI – coordenar as atividades de cerimonial e protocolo;
- XII – coordenar as atividades de ouvidoria municipal;
- XIII – coordenar os serviços relativos à Junta do Serviço Militar;
- XIV – promover a articulação dos Conselhos Municipais;
- XV – dar suporte e assistência à Defesa Civil;
- XVI – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
- XVII – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
- XVIII – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Seção II**Da Secretaria de Administração**

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I - Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do plano de ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes a Secretaria;
- II - Estabelecer diretrizes para atuação da Secretaria;
- III - Acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos e dos Servidores Municipais;
- IV - Implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio da Prefeitura;
- V - Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de materiais e prestação de serviços necessários às atividades de toda administração municipal;
- VI - Implantar normas e promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos procedimentos administrativos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;
- VII - Organizar e coordenar a guarda patrimonial municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;
- VIII - Assessorar as demais Secretarias Municipais em assuntos administrativos referentes a pessoal, compras, arquivo, patrimônio, transporte interno e comunicações administrativas;
- IX - Elaborar políticas sobre a gestão de pessoal;
- X - Programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controle funcionais, pagamento e demais atividades relativas aos servidores municipais;
- XI - Organizar e coordenar programas e atividades de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;
- XII - Promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, a inspeção da saúde dos servidores, inclusive os comissionados, para efeito de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- XIII - Efetuar o arquivo e o controle de Leis, Decretos, Portarias e outros atos administrativos;
- XIV - Coordenar as atividades de conservação e limpeza do edifício-sede da Prefeitura Municipal e demais Unidades Administrativas;
- XV - Elaborar, acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos firmados pelo Município;
- XVI - Promover a integração com os demais órgãos da administração municipal, objetivando o cumprimento de suas atividades e a permanente parceria entre as Secretarias municipais;
- XVII - Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

Seção III**Da Secretaria Municipal de Educação**

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas relativas à educação no âmbito de competência do Município;
- II – atuar na organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do sistema municipal de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- III – supervisionar os estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- IV – promover a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, e desenvolver ações voltadas à implantação gradativa do ensino em tempo integral;
- V – promover a implementação de políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;
- VI – promover programas suplementares, de material didático escolar e de transporte;
- VII – promover levantamentos e censo escolar, visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- VIII – propor, analisar e executar planos, programas e projetos na área educacional;
- IX – promover a inclusão dos alunos com necessidades especiais;
- X – realizar a manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação escolar geral e individual dos alunos e professores;
- XI – promover a permanente integração com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação;
- XII – promover a conservação e manutenção da Secretaria e das unidades escolares;
- XIII – executar e coordenar os serviços de merenda escolar;
- XIV – auxiliar nas atividades de educação fiscal, consumerista e demais ações de conscientização;
- XV – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas voltadas à juventude;
- XVI – coordenar a articulação nas relações entre governo e juventude;
- XVII – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

XVIII –exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

XIX –zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XX – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XXI – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

II – exercer as atribuições previstas no Sistema Único da Saúde – SUS;

III – coordenar e integrar ações e serviços de saúde pública voltados ao atendimento das necessidades da comunidade;

IV – regular as ações e serviços de saúde pública executados em sistema de parceria com a iniciativa privada;

V – implantar, manter e aprimorar sistemas de informações das ações e serviços de saúde no Município;

VI – realizar a vigilância sanitária, epidemiológica, toxicológica e farmacológica;

VII – atuar na promoção, desenvolvimento e execução de programas de medicina preventiva;

VIII – promover a integração com a União, com o Estado e com os Municípios vizinhos visando ao desenvolvimento de políticas regionais voltadas à promoção da saúde da população local e regional com a participação e execução dos programas dos governos Federal e Estadual na área da saúde pública;

IX – regular, controlar e fiscalizar alimentos, desde a fonte de produção até ao consumidor, em complementação à atividade federal e estadual;

X – avaliar e controlar contratos, convênios e instrumentos afins relativos à área da saúde;

XI – conservar e reparar as edificações do Município atinentes à sua atividade;

XII – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

XIII –exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

XIV –zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XV – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XVI – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Seção V

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas de assistência social e desenvolvimento humano;

II – promover a política de desenvolvimento social de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

III – executar programas, projetos e ações que visem à melhoria das condições sociais, econômicas e sanitárias da comunidade em situação de vulnerabilidade social;

IV – coordenar programas de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – desenvolver mecanismos de proteção à família, à mulher, à infância, à adolescência e ao envelhecimento da população;

VI – promover o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

VII – promover ações que assegurem o pleno exercício da cidadania;

VIII – coordenar a execução da política de defesa dos direitos humanos e das minorias étnico-sociais;

IX – desenvolver, coordenar e apoiar programas, projetos e ações destinadas a facilitar o acesso da população à habitação de interesse social;

X – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura básica e de equipamentos sociais;

XI – monitorar áreas públicas suscetíveis de invasões e áreas de risco;

XII –promover ações voltadas à ampliação do acesso ao mercado de trabalho;

XIII – coordenar e administrar o banco de materiais;

XIV –conservar e reparar as edificações do Município atinentes à sua atividade;

XV –elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

XVI –exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

XVII –zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XVIII – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XIX – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Seção VI

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem ao desenvolvimento urbano e infraestrutura do Município;

II – executar obras e serviços públicos municipais, bem como coordená-los, acompanhá-los, fiscalizá-los e recebê-los quando realizados por terceiros;

III – realizar a abertura, pavimentação e conservação de vias públicas municipais e logradouros públicos;

IV – conservar e reparar as edificações e obras pertencentes ao Município, quando estas não forem de competência específica das demais Secretarias;

V – manter, ampliar e conservar a iluminação pública;

VI – executar e manter redes de esgotos pluviais, galerias e bueiros;

VII –realizar a manutenção e ampliação dos cemitérios públicos municipais;

VIII – administrar cemitérios e serviços funerários;

IX –auxiliar no controle e fiscalização do cumprimento das disposições do Plano Diretor, dos Códigos de Posturas e de Edificações, e da legislação correlata, bem como na aplicação das penalidades previstas;

X –elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

XI –exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

XII –zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XIV – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XV – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Seção VII

Secretaria Municipal de Serviços Rurais

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Serviços Rurais:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem ao desenvolvimento do meio rural e da população que nele vive, em especial, por meio da agricultura e pecuária;

II – atuar no fomento, incentivo, orientação e assistência técnica ao setor agrícola e pecuário do Município;

III – buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural;

IV – disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento das cadeias produtivas;

V – incentivar e fomentar a pesquisa, a ciência, a tecnologia e a inovação em prol da agricultura, da pecuária e do desenvolvimento do meio rural;

VI – dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à produção e à comercialização;

VII – prestar serviços de mecanização aos agricultores e pecuaristas;

VIII – realizar a abertura, pavimentação e conservação de vias públicas rurais;

IX – estimular o agronegócio, novos canais de comercialização e o associativismo rural;

X – desenvolver políticas para o fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar;

XI – facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;

XII – estimular a qualificação dos produtores, em especial por meio de cursos, palestras, visitas técnicas e demais eventos;

XIII – fomentar a agroecologia;

XIV – gerir os serviços de inspeção agroindustrial de competência do Município;

XV – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

XVI – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

XVII – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XVIII – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XIX – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

I - Contribuir e coordenar a formulação de planos de ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

II - Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III - Elaborar plano de desenvolvimento econômico para o Município, atualizando-o permanentemente;

IV - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

V - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

VI - promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

VII - promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais, estadual/federal, além do privado;

VIII - promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do Município;

IX - promover a atração e implantação de novas empresas no Município;

X - promover as potencialidades econômicas deste Município;

XI - coordenar os programas e projetos de fomento de atividades promotoras de aumento de divisas para o Município;

XII - Planejar e coordenar campanhas institucionais administrativas e instrutivas à população;

XIII – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas relativas à área de meio ambiente com vistas ao desenvolvimento sustentável;

XIV – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

XV – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

XVI – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XVII – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XVIII – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas relativas às áreas econômica, financeira orçamentária, contábil e tributária do Município;

II – efetuar o pagamento, recebimento, guarda e movimentação de numerário e outros valores pertencentes ao Município;

III – proceder ao controle e escrituração contábil dos fatos administrativos do Município;

IV – analisar as prestações de contas dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município;

V – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

VI – exercer a prestação de contas do Município perante os órgãos de controle externo;

VII – fornecer os subsídios e elementos necessários à elaboração das leis orçamentárias;

VIII – lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos e demais receitas não-tributárias de competência municipal;

IX – gerenciar os cadastros fiscais, as informações econômico-fiscais e demais dados de contribuintes;

X – decidir:

• a) no âmbito de processos administrativo-tributários; e

• b) na apreciação de consultas em matéria tributária ou de pedidos de regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão de parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em lei;

XI – dar assessoria e consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como a orientar o atendimento ao contribuinte nessa área, visando ao exato cumprimento da legislação em vigor, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Município;

XII – promover a cobrança administrativa e extra judicial dos créditos tributários e não-tributários municipais;

XIII – propor atividades que impulsionem a educação fiscal, servindo de instrumento de ligação entre o cidadão contribuinte e a Fazenda Municipal;

- XIV – celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais objetivando o aprimoramento da fiscalização tributária, a racionalização de atividades e a integração dos dados econômico-fiscal;
- XV – gerir a legislação tributária do Município estudando e sugerindo alterações na mesma com vistas a sua atualização e modernização;
- XVI –fiscalizar as atividades econômicas no âmbito municipal;
- XVII –elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
- XVIII –zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
- XIX – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
- XX – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura

- I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas de turismo, cultura e desporto;
- II – promover, fomentar, incentivar e apoiar o turismo no Município e explorar o seu potencial em prol do desenvolvimento econômico e social;
- III – impulsionar ações que visem à integração das atividades do setor de turismo com a região;
- IV – atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- V – articular a promoção institucional da cidade no país e no exterior;
- VI – orientar e controlar a qualidade dos bens e serviços turísticos do Município;
- VII – incentivar a interação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;
- VIII – apoiar, fomentar e incentivar a promoção de eventos capazes de contribuir para a divulgação turística do Município e suas potencialidades;
- IX – promover convênios, parcerias e intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento turístico do Município;
- X – fomentar a criação, manutenção e aprimoramento de festas e eventos que promovam a valorização do Município;
- XI – estimular o pleno exercício dos direitos culturais e a democratização do acesso à cultura;
- XII – incentivar a produção, a valorização e a difusão das diversas manifestações artístico-culturais;
- XIII –promover a proteção do patrimônio cultural;
- XIV – organizar, promover e apoiar eventos e manifestações culturais e artísticas;
- XV – auxiliar na viabilização de pontos de visitação turística no Município;
- XVI –coordenar e executar a política municipal do turismo com vista ao seu desenvolvimento, ampliar os fluxos turísticos e a permanência dos turistas no município;
- XXVII –promover a prática de turismo sustentável nas áreas naturais e estimular a prática de turismo rural;
- XXVIII –atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem à promoção do esporte, da atividade física e do lazer, com meta no desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população;
- XIX –organizar, coordenar e executar atividades desportivas, recreativas e de lazer;
- XX –incentivar e fomentar o esporte como forma de integração, educação, lazer e bem-estar social;
- XXI –atrair e apoiar eventos esportivos para Boa Vista;
- XXII –promover o esporte de forma permanente, permeando e institucionalizando as ações inerentes à sua área de atuação;
- XXIII –apoiar os diversos órgãos e entidades ligadas ao esporte;
- XXIV –promover a utilização adequada e fomentar novos espaços públicos destinados às atividades esportivas, recreativas e de lazer;
- XXV –elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
- XXVI –exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
- XXVII –zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
- XXVIII –organizar os calendários de eventos do Município;
- XXIX – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
- XXX – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Seção XI

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 14. Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I - A exclusividade da representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Município;
- II - A cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município;
- III - A defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito;
- IV - O exercício de funções de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, no plano superior, bem como orientar e emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de Leis ou atos administrativos;
- V - Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;
- VI - A supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo;
- VII - Propor ao Prefeito o encaminhamento de representação de inconstitucionalidade de quaisquer normas, elaborar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;
- VIII - Promover, a juízo do Prefeito, a iniciativa do chefe do Ministério Público Estadual ou Federal, conforme o caso, para que seja estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado ou pelo Supremo Tribunal Federal, respectivamente, a interpretação de Lei ou ato normativo municipal, estadual ou federal, nos termos da legislação pertinente;
- IX - Promover, a juízo do Prefeito, representação ao Procurador Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avoação de causas processadas perante quaisquer Juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;
- X - Defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;
- XI - Assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa;
- XII - Opinar sobre providências de ordem jurídica, aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das Leis vigentes;
- XIII - Propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
- XIV - Propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração Direta ou Indireta e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas;
- XV - Propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- XVI - Elaborar minutas padronizadas dos termos de contratos a serem firmados pelo Município;

- XVII - Opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;
- XVIII - Opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta;
- XIX - Coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;
- XX - Opinar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;
- XXI - Assessorar o Prefeito nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, locação e quaisquer outros concernentes a imóveis;
- XXII - Tomar, em juízo, as iniciativas necessárias à legalização dos loteamentos irregulares ou clandestinos;
- XXIII - Adjudicar o direito de propriedade para o Município dos lotes abandonados em débito com a Fazenda Pública, na forma, nos termos e nas condições que a Lei dispuser, os quais serão utilizados, prioritariamente, para cumprir as funções sociais da cidade e da propriedade;
- XXIV - Solicitar aos órgãos da Administração Direta e Indireta documentos, dados e demais informações que sejam úteis e necessários para o esclarecimento de questões submetidas à Procuradoria Geral, seja no âmbito judicial ou administrativo;
- XXV - Participar, por meio dos Procuradores do Município, dos órgãos de instâncias colegiadas administrativas e fiscais;
- XXVI - Dispor sobre seus regimentos e regulamentos internos;
- XXVII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito;
- XXVIII - Exercer outras competências decorrentes de seus princípios institucionais.

§1º - As consultas à Procuradoria Geral do Município só poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito, Secretários Municipais ou Chefias da Administração Indireta.

§2º - Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informações e diligências formuladas por membro da Procuradoria Geral do Município, sendo que o não atendimento, na forma e prazo assinalados, em havendo comprovado prejuízo à Administração e/ou ao Chefe do Poder Executivo, será considerado como falta funcional, sujeitando o agente público a punição disciplinar.

§3º - As decisões da Procuradoria Geral do Município fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, tem eficácia plena e executoriedade imediata, *interna corpore*, ressalvada a competência constitucional do Prefeito Municipal, do Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

CAPÍTULO IV

DOS NOVOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 15 - Ficam criados na Estrutura do Gabinete do Prefeito e passam a compor o Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, os seguintes Cargos:

- I – **Superintendência de Projetos e Captação de Recursos, Símbolo SC-1**, cujo vencimento será de R\$ 3.400,00;
- II – **Superintendência de Comunicação e Transparência, Símbolo SC-1**, cujo vencimento será de R\$ 3.400,00;
- III – **Diretoria de Planejamento e Execução, Símbolo DC-1** e vencimento conforme a respectiva simbologia
- IV - **Departamento de Atendimento ao Cidadão, Símbolo CC-2** e vencimento conforme a respectiva simbologia;
- V - **Departamento de Eventos, Símbolo CC-2** e vencimento conforme a respectiva simbologia;

GABINETE DO PREFEITO				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QT.	VENCIMENTO
1	Superintendência de Projetos e Captação de Recursos	SC-1	1	R\$ 3.400,00
2	Diretoria de Planejamento e Execução	DC-1	1	R\$ 2.400,00
3	Superintendência de Comunicação e Transparência	SC-1	1	R\$ 3.400,00
4	Departamento de Atendimento ao Cidadão	CC-2	1	R\$ 1.720,00
5	Departamento de Eventos	CC-2	1	R\$ 1.720,00

Art. 16 - Fica criada a Estrutura da Secretaria de Administração que passa a compor o Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, sendo criados os seguintes Cargos e Funções Gratificadas:

- I – **Secretário de Administração, Símbolo CC-1** e vencimento conforme a respectiva simbologia;
- II - **Departamento de Recursos Humanos, Símbolo CC-2** e vencimento conforme a respectiva simbologia;
- III – **Seção Especial de Chefia de Compras e do Almoxarifado Central, Símbolo FGE-1**, cujo vencimento será de R\$ 2.300,00
- IV - **Superintendência de Transportes Públicos, Símbolo SC-1**, cujo vencimento será de R\$ 3.400,00;
- V - **Superintendência de Compras Públicas, Símbolo SC-1**, cujo vencimento será de R\$ 3.400,00.
- VI – **Seção Especial de Chefia de Licitação e Contratos, Símbolo FGE-1**, cujo vencimento será de R\$ 2.300,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO
1	Secretário de Administração	CC - 1	1	R\$ 4.500,00
2	Superintendência de Transportes Públicos	SC-1	1	R\$ 3.400,00
3	Superintendência de Compras Públicas	SC-1	1	R\$ 3.400,00
4	Departamento de Recursos Humanos	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
5	Seção Especial de Chefia de Compras e do Almoxarifado Central	FGE-1	1	R\$ 2.300,00
6	Seção Especial de Chefia de Licitação e Contratos	FGE-1	1	R\$ 2.300,00

Art. 17 - Fica criada a Estrutura da Secretaria de Finanças que passa a compor o Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, sendo criado o seguinte Cargo e Função Gratificada:

- I – **Secretário de Finanças, Símbolo CC-1** e vencimento conforme a respectiva simbologia;
- II - **Superintendência de Orçamento e Finanças, Símbolo SC-1**, cujo vencimento será de R\$ 3.400,00.

SECRETARIA DE FINANÇAS				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QT.	VENCIMENTO
1	Secretário de Finanças	CC - 1	1	R\$ 4.500,00
2	Superintendência De Orçamento e Finanças	SC - 1	1	R\$ 3.400,00

Art. 18 - Fica criada na estrutura da Secretaria de Saúde e passa a compor o Quadro de Cargos de Provisão em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, os seguintes Cargos:

- I – **Superintendência de Tecnologia e Informação da Saúde, Símbolo SC-1**, cujo vencimento será de R\$ 3.400,00;
- II – **Diretoria de Saúde Mental, Símbolo DC-1** e vencimento conforme a respectiva simbologia;

- III – Departamento de Oficinas Terapêuticas, Símbolo CC-2, e vencimento conforme a respectiva simbologia;
 IV – Departamento de Transporte Sanitário, Símbolo CC-2, e vencimento conforme a respectiva simbologia;
 V – Divisão de Técnicos de Enfermagem, Símbolo CC-3, e vencimento conforme a respectiva simbologia

SECRETARIA DE SAÚDE				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QT	VENCIMENTO
1	Superintendência de Tecnologia e Informação da Saúde	SC - 1	1	R\$ 3.400,00
2	Diretoria de Saúde Mental	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
3	Departamento de Oficinas Terapêuticas	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
4	Departamento de Transporte Sanitário	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
5	Divisão de Técnicos de Enfermagem	CC - 3	1	R\$ 1.260,00

Art. 19 - Fica modificado para DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL – Símbolo CC-2, a nomenclatura e simbologia do Cargo em Comissão de COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL - Símbolo CC-4, criado pela Lei nº 340/2009.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QT	VENCIMENTO
1	Departamento de Assistência Social Educacional	CC - 2	1	R\$ 1.720,00

Art. 20 - Fica criada a Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura, desmembrada da Secretaria de Educação, cuja Estrutura passa a compor o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, sendo criados os seguintes Cargos:

- I – Secretário de Esportes, Turismo e Cultura, Símbolo CC-1 e vencimento conforme a respectiva simbologia;
 II – Departamento de Apoio Administrativo, Símbolo CC-2, e vencimento conforme a respectiva simbologia;
 III – Departamento de Esporte Amador, Símbolo CC-2, e vencimento conforme a respectiva simbologia;

SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QT	VENCIMENTO
1	Secretário de Esportes, Turismo e Cultura	CC - 1	1	R\$ 4.500,00
2	Departamento de Apoio Administrativo	CC - 2	3	R\$ 1.720,00
3	Departamento de Esporte Amador	CC - 2	1	R\$ 1.720,00

Art. 21 - Fica criada na estrutura da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e passa a compor o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas os cargos a seguir, além de modificar para DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Símbolo CC-2, a nomenclatura e simbologia do Cargo em Comissão de DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Símbolo CC-3, criado pela Lei nº 340/2009:

- I – Superintendência de Engenharia e Fiscalização de Obras, Símbolo SC-1, cujo vencimento será de R\$ 3.400,00;
 II – Diretoria de Arquitetura e Urbanismo, Símbolo DC-1, e vencimento conforme a respectiva simbologia;

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QT	VENCIMENTO
1	SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	SC - 1	1	R\$ 3.400,00
2	DIRETORIA DE ARQUITETURA E URBANISMO	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
3	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	CC - 2	1	R\$ 1.720,00

Art. 22 - Fica criada na estrutura da Secretaria de Serviços Rurais e passa a compor o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, o seguinte Cargo:

- I – Diretoria de Inspeção Agrícola e Controle de Abastecimento, Símbolo DC-1, e vencimento conforme a respectiva simbologia;

SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QT	VENCIMENTO
1	DIRETORIA DE INSPEÇÃO AGRÍCOLA E CONTROLE DE ABASTECIMENTO	DC - 1	1	R\$ 2.400,00

Art. 23 - Fica criada na estrutura da Secretaria de Assistência Social Desenvolvimento Humano e passa a compor o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, os seguintes Cargos:

- I – Departamento de Psicologia, Símbolo CC-2, e vencimento conforme a respectiva simbologia;
 II – Departamento de Assistência Social, Símbolo CC-2, e vencimento conforme a respectiva simbologia;
 III – Divisão de Oficinas Terapêuticas, Símbolo CC-3, e vencimento conforme a respectiva simbologia.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QT	VENCIMENTO
1	DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
2	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
3	DIVISÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS	CC - 3	1	R\$ 1.260,00

Art. 24 - Fica desmembrada do Gabinete do Prefeito a Procuradoria Geral do Município, cuja Estrutura passa a compor o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, sendo criados os seguintes Cargos:

- I – Procurador Geral, Símbolo CC-1, e vencimento conforme a respectiva simbologia;
 II – Procurador Regional, Símbolo PR-1, e vencimento conforme a respectiva simbologia;
 III – Procurador Adjunto, Símbolo DC-1, e vencimento conforme a respectiva simbologia;
 IV – Procuradoria Consultiva, Símbolo DC-1, e vencimento conforme a respectiva simbologia;
 V – Departamento de Assessoria Jurídica, Símbolo CC-2, e vencimento conforme a respectiva simbologia;
 VI – Departamento de Contencioso, Símbolo CC-2, e vencimento conforme a respectiva simbologia;
 VII – Departamento de Apoio Administrativo, Símbolo CC-2, e vencimento conforme a respectiva simbologia;
 VIII – Comitê de Proteção de Dados, Símbolo CC-3, e vencimento conforme a respectiva simbologia;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QT	VENCIMENTO
1	PROCURADOR GERAL	CC - 1	1	R\$ 4.500,00
2	PROCURADOR REGIONAL	PR - 1	1	R\$ 2.500,00

3	PROCURADOR ADJUNTO	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
4	PROCURADORIA CONSULTIVA	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
5	DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
6	DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
7	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
8	COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS	CC - 3	3	R\$ 1.260,00

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, bem como o organograma edistribuição dos cargos das respectivas secretarias, estarão distribuídas conforme os Quadros de Cargos de Provisão em Comissão e Funções Gratificadas em anexo.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a implantação da Nova Estrutura de Cargos em Comissão, bem como Funções Gratificadas, à luz do Orçamento Programa aprovado para o exercício 2022.

Art. 27 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 28. Ficam revogadas todas as disposições incompatíveis à presente lei.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Boa Vista, 03 de Janeiro de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS				
GABINETE DO PREFEITO				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
1	SECRETÁRIO - CHEFE DE GABINETE	CC - 1	1	R\$ 4.500,00
2	DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
3	SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	SC - 1	1	R\$ 3.400,00
4	SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	SC - 1	1	R\$ 3.400,00
5	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
6	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC - 2	3	R\$ 1.720,00
7	DEPARTAMENTO DE ACESSORIA DE IMPRENSA	CC - 2	3	R\$ 1.720,00
8	DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
9	DEPARTAMENTO DE EVENTOS	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
10	DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
11	DIVISÃO DE CERIMONIAL	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
12	DIVISÃO DE SEGURANÇA	CC - 4	1	R\$ 1.116,72
13	CONSELHEIRO TUTELAR	CC - 5	5	(NOMEADOS POR ELEIÇÃO) R\$ 1.101,95
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
1	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CC - 1	1	R\$ 4.500,00
2	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
3	DIVISÃO DE INFORMÁTICA	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
4	COORDENADOR DE ATIVIDADES ESPECIAIS I	CC - 4	2	R\$ 1.116,72
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
1	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	CC - 1	1	R\$ 4.500,00
2	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS	SC - 1	1	R\$ 3.400,00
3	SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS	SC - 1	1	R\$ 3.400,00
4	OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
5	DIRETORIA DE MATERIAIS	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
6	DIRETORIA DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DIVERSOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
7	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
8	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC - 2	3	R\$ 1.720,00
9	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
10	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AO MICRO EMPREENDEDOR, MICRO EMPRESA E EPP	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
11	DEPARTAMENTO DE OFICINAS	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
12	DIVISÃO DE PESSOAL	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
13	DIVISÃO DE INFORMÁTICA	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
14	DIVISÃO DE EXPEDIÇÃO	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
15	DIVISÃO DE ARQUIVO	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
FUNÇÕES GRATIFICADAS:				
1	SEÇÃO DE CONTROLE DE VIGILÂNCIA	FG - 1	1	R\$ 800,00
2	SEÇÃO DE REPROGRAFIA	FG - 3	1	R\$ 500,00
3	SEÇÃO DE TELEFONIA	FG - 3	1	R\$ 500,00
4	SEÇÃO ESPECIAL DE CHEFIA DE COMPRAS E DO ALMOXARIFADO CENTRAL	FGE - 1	1	R\$ 2.300,00
5	SEÇÃO ESPECIAL DE CHEFIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	FGE - 1	1	R\$ 2.300,00
SECRETARIA DE FINANÇAS				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
1	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CC - 1	1	R\$ 4.500,00
2	SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	SC - 1	1	R\$ 3.400,00
3	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
4	DIRETORIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
5	DEPARTAMENTO DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
6	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
7	DIVISÃO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
FUNÇÕES GRATIFICADAS:				
1	SEÇÃO DE TESOUREARIA	FG - 2	1	R\$ 650,00
2	SEÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE DE IPTU	FG - 3	1	R\$ 500,00

SECRETARIA DE SAÚDE				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
1	SECRETÁRIO DE SAÚDE	CC - 1	1	R\$ 4.500,00
2	SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA SAÚDE	SC - 1	1	R\$ 3.400,00
3	DIRETORIA DE SUPERVISÃO EM SAÚDE	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
4	DIRETOR DE AUDITORIA EM SAÚDE	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
5	DIRETOR GERAL DO PRONTO ATENDIMENTO	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
6	DIRETORIA DE SAÚDE MENTAL	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
7	DIRETORIA DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
8	OUIDOR EM SAÚDE DO MUNICÍPIO	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
9	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC - 2	3	R\$ 1.720,00
10	DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
11	COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
12	COORDENADORIA DE ENFERMAGEM	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
13	DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
14	DEPARTAMENTO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
15	DEPARTAMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
16	DEPARTAMENTO DA MÍDIA COMPLEXIDADE	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
17	DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
18	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA A SAÚDE	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
19	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
20	DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA	CC - 2	2	R\$ 1.720,00
21	DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA	CC - 2	2	R\$ 1.720,00
22	DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA ESTRATÉGICA EM SAÚDE MENTAL	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
23	DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO MUSICAL E INCLUSÃO SOCIAL	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
24	DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
25	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE SANITÁRIO	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
26	DIVISÃO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
27	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
28	DIVISÃO DE INFORMÁTICA	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
29	DIVISÃO DE CONTROLE E MARCAÇÃO DE EXAMES	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
30	COORDENADORIA DE PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
31	COORDENADOR DE ATIVIDADES ESPECIAIS I	CC - 4	10	R\$ 1.116,72
32	COORDENADOR DE ATIVIDADES ESPECIAIS II	CC - 5	10	R\$ 1.101,95
FUNÇÕES GRATIFICADAS:				
1	SEÇÃO DE FARMÁCIA BÁSICA	FG - 1	1	R\$ 800,00
2	SEÇÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	FG - 2	1	R\$ 650,00
3	SEÇÃO DE CONTROLE DE PROGRAMAS DE SAÚDE	FG - 3	1	R\$ 500,00
4	SEÇÃO DE PROTOCOLO	FG - 3	1	R\$ 500,00
5	SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	FG - 3	1	R\$ 500,00
6	SEÇÃO DE RECEPÇÃO	FG - 3	1	R\$ 500,00
7	SEÇÃO DE CONTROLE DE VACINAÇÃO	FG - 3	1	R\$ 500,00
8	SEÇÃO DE NUTRIÇÃO	FG - 3	1	R\$ 500,00
9	SEÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	FG - 3	1	R\$ 500,00
10	SEÇÃO DE CONTROLE DE TRANSPORTE DA ATENÇÃO BÁSICA	FG - 3	1	R\$ 500,00
11	SEÇÃO DE CONTROLE DE TRANSPORTE DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	FG - 3	1	R\$ 500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
1	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	CC - 1	1	R\$ 4.500,00
2	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC - 2	3	R\$ 1.720,00
3	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	CC - 2	2	R\$ 1.720,00
4	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
5	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
6	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
7	DIVISÃO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
8	DIVISÃO DE CRECHES	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
9	DIVISÃO DE SECRETARIAS ESCOLARES	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
10	DIVISÃO DE TRANSPORTE	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
11	DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
12	COORDENADORIA DE COMBATE À EVASÃO ESCOLAR	CC-4	1	R\$ 1.116,72
13	COORDENADOR PEDAGÓGICO	CE	10	R\$ 1.300,00
14	COORDENADOR EDUCACIONAL	CF	10	R\$ 1.300,00
FUNÇÕES GRATIFICADAS:				
1	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	GA-1	3	R\$ 1.800,00
2	ADMINISTRADOR ESCOLAR - PORTE IV	AF-1	1	R\$ 1.400,00
3	ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO - PORTE IV	AD-1	2	R\$ 1.101,95
4	ADMINISTRADOR MUNICIPAL DA CRECHE	AC-1	1	R\$ 1.101,95
5	COORDENADOR DE CONVÊNIO	CG-1	1	R\$ 800,00
6	COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR	CG-1	1	R\$ 800,00
7	COORDENADOR DE RECURSOS PEDAGÓGICOS	CG-1	1	R\$ 800,00
8	COORDENADOR DE COMBATE À EVASÃO ESCOLAR	CG-1	1	R\$ 800,00
9	COORDENADOR DE RECURSOS MATERIAIS	CG-1	1	R\$ 800,00
10	COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	CG-1	1	R\$ 800,00
11	ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO	AE-2	4	R\$ 400,00
12	ADMINISTRADOR ESCOLAR	AE-3	4	R\$ 600,00
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO
1	SEÇÃO DE INFORMÁTICA	FG - 3	1	R\$ 500,00
2	ARTICULADOR DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	FG - 2	4	R\$ 650,00
3	SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	FG - 3	1	R\$ 500,00
4	SECRETÁRIA ESCOLAR	FG - 3	1	R\$ 500,00
5	SEÇÃO DE COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	FG-3	1	R\$ 500,00

7. SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA

	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
1	SECRETÁRIO DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA	CC - 1	1	R\$ 4.500,00
2	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC - 2	3	R\$ 1.720,00
3	DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
4	DIVISÃO DE TURISMO	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
5	DIVISÃO DE DESPORTOS	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
6	COORD. DO CORAL MUN. LUZES DE BOA VISTA	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
7	DIVISÃO DE CULTURA	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
8	DIVISÃO DE EVENTOS	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
9	DIRETOR DA FILARMÔNICA MUNICIPAL	CC - 4	1	R\$ 1.116,72

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

1	SEÇÃO DE DIREÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA COMUNIDADE DO CALUETE	FG-1	1	R\$ 800,00
2	SEÇÃO DE DIREÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	FG -1	1	R\$ 800,00

8. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO
1	SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	CC - 1	1	R\$ 4.500,00
2	SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	SC - 1	1	R\$ 3.400,00
3	DIRETORIA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
4	DIRETORIA DE ARQUITETURA E URBANISMO	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
5	DIRETORIA DE ALMOXARIFADO	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
6	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC - 2	3	R\$ 1.720,00
7	DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	CC - 3	1	R\$ 1.720,00
8	DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
9	DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
10	COORDENADORIA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	CC - 4	1	R\$ 1.116,72
11	COORDENADORIA DE ARBORIZAÇÃO E PRAÇAS	CC - 5	1	R\$ 1.101,95
12	COORDENADORIA DE INFORMÁTICA	CC - 5	1	R\$ 1.101,95
13	COORDENADORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS II	CC - 5	15	R\$ 1.101,95

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

1	SEÇÃO DE PINTURA	FG - 2	1	R\$ 650,00
2	SEÇÃO DE CADASTRO DE IMÓVEIS	FG - 3	1	R\$ 500,00
3	SEÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS	FG - 3	1	R\$ 500,00

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS

	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO
1	SECRETÁRIO DE SERVIÇOS RURAIS	CC - 1	1	R\$ 4.500,00
2	DIRETORIA DE INSPEÇÃO AGRÍCOLA E CONTROLE DE ABASTECIMENTO	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
3	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC - 2	3	R\$ 1.720,00
4	DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS PESADAS	CC - 2	3	R\$ 1.720,00
5	DIVISÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
6	DIVISÃO DE ABASTECIMENTO	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
7	DIVISÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
8	COORDENADORIA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	CC - 4	1	R\$ 1.116,72
9	COORDENADORIA DE MEDICINA VETERINÁRIA	CC - 4	1	R\$ 1.116,72
10	COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	CC - 4	1	R\$ 1.116,72
11	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE DESSALINIZAÇÃO	CC - 5	4	R\$ 1.101,95
12	COORDENADORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS II	CC - 5	10	R\$ 1.101,95

FUNÇÃO GRATIFICADA:

1	UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO	FG - 3	1	R\$ 500,00
2	SEÇÃO DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	FG - 3	1	R\$ 500,00

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
1	SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC - 1	1	R\$ 4.500,00
2	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC - 2	2	R\$ 1.720,00
3	DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
4	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
5	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
6	DIVISÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS	CC - 3	1	R\$ 1.260,00
7	TÉCNICO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DO VÍNCULO	CC - 4	1	R\$ 1.116,72
8	COORDENADORIA DE INFORMÁTICA	CC - 4	1	R\$ 1.116,72
9	ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO	CC - 4	2	R\$ 1.116,72
10	COORDENADOR DE ATIVIDADES ESPECIAIS I	CC - 4	10	R\$ 1.116,72
11	COORDENADOR DE ATIVIDADES ESPECIAIS II	CC - 5	10	R\$ 1.101,95

FUNÇÃO GRATIFICADA:

1	COORDENADORA DO CRAS	FG - 1	1	R\$ 800,00
2	GESTOR DO BOLSA FAMÍLIA	FG - 1	1	R\$ 800,00
3	SEÇÃO DE CADASTRO DE PROGRAMAS SOCIAIS	FG - 3	1	R\$ 500,00
4	SEÇÃO DE INFORMÁTICA	FG - 3	1	R\$ 500,00
5	SECRETARIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (JSM)	FG - 3	1	R\$ 500,00

11. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
1	PROCURADOR GERAL	CC - 1	1	R\$ 4.500,00
2	PROCURADORIA REGIONAL	PR - 1	1	R\$ 2.500,00
3	PROCURADOR ADJUNTO	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
4	PROCURADORIA CONSULTIVA	DC - 1	1	R\$ 2.400,00
5	DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
6	DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
7	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC - 2	1	R\$ 1.720,00
8	COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS	CC - 3	3	R\$ 1.260,00

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A7BFF410

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00035/2021

Aos 30 dias do mês de Dezembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacaraú, Estado da Paraíba, localizada na Rua Augusto Luna - Centro - Jacaraú - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 04G, de 10 de Janeiro de 2017; Decreto Municipal nº 066/2019, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00035/2021 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE JACARAÚ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - CNPJ nº 08.947.699/0001-03.

VENCEDOR: POSTO DE COMBUSTIVEL JACARAU LTDA						
CNPJ: 17.792.380/0001-47						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Branca	LITROS	170000	5,89	1.001.300,00
2	ETANOL	Branca	LITROS	30000	4,50	135.000,00
3	DIESEL COMUM	Branca	LITROS	71000	4,83	342.930,00
4	DIESEL S10	Branca	LITROS	250000	5,00	1.250.000,00
TOTAL						2.729.230,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Jacaraú firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00035/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jacaraú, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00035/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- POSTO DE COMBUSTIVEL JACARAU LTDA.
CNPJ: 17.792.380/0001-47.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.
Valor: R\$ 2.729.230,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Jacaraú.

Jacaraú - PB, 30 de Dezembro de 2021

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tássio Pereira da Silva
Código Identificador:9956044B